



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 160

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 11 DE JULHO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 7 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 8 do corrente mez.
Ministerio da Guerra — Decretos de 7 do mez corrente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias do Justiça, Interior, Contabilidade e da Policia do Districto Federal.
Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente do Conselho de Fazenda, das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, Receita e Despoza Publica, do Patrimonio, da Contabilidade e da Estatistica Commercial, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recobedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diário Oficial.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes do Contabilidade, Expediente e Correios, da Estradade Ferro Central e das Inspectorias Federal das Estradas e de Portos, Rios e Canaes.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes da Agricultura e Contabilidade.
Tribunal de Contas — Diário dos tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades Civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Senhores membros do Congresso Nacional— Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 46:257\$450, para pagamento do que é devido a D. Maria Elisa Lobo Pereira e outros, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920, 93ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Excellentissimo Sr. Presidente da Republica — DD. Manuela Urbana de Queiroz Lobo e Maria Elisa Lobo Pereira propuzeram acção contra a Fazenda, para o fim de lhes ser assegurada uma pensão de montepio, correspondente á metade do ordenado do seu fallecido marido e pac, o ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Americo Lobo Leite Pereira, bom como para lhes serem pagas as differenças que deixaram de receber.

Fallecendo a primeira das mencionadas A. A., seus herdeiros, devidamente habilitados, proseguiram na acção.

A acção correu todos os tramites legais, tendo o representante da Fazenda esgotado todos os meios de defesa em direito permittidos.

Em favor de D. Maria Elisa Lobo Pereira e dos Drs. José Lobo Leite Pereira, Americo Lobo Leite Pereira e Antonio Lobo Leite Pereira, foi, afinal, expedida a carta precatória de 22 de outubro do anno findo, na qual o juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal requisita o pagamento de 46:257\$450, a quanto monta o vencido na acção.

O Ministerio da Fazenda, porém, não pôde attender immediatamente a esse pagamento, por falta de dotação orçamentaria para custear tacs despesas oriundas do sentenças judiciais.

Nestas condições, torna-se preciso a abertura de um credito especial, mediante previa autorização do Congresso Nacional.

Aberto que seja, os impostos a que está sujeita aquella importancia serão descontados no acto do pagamento, por constituirem rendas da União.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — Homero Baptista,

Ministerio da Fazenda — N. 44 — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para abertura do credito especial de 46:257\$450, para pagamento do que é devido a D. Maria Elisa Lobo Pereira e outros, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos do minha elevada estima e distincta consideração. — Homero Baptista.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 7 do corrente foi nomeado, em conformidade o disposto no art. 115 do regulamento que baixou com o decreto numero 9.420, de 2 d abril de 1885, Mario Queiroz para exercer o 13º officio de tabellão

de notas do Districto Federal, durante a impossibilidade do respectivo serventuario Afonso Deodoro de Alencourt Fonseca, a quem deverá pagar a terça parte dos rendimentos, conforme a lotação.

— Por outro de igual data, á vista do accordo do Supremo Tribunal Federal n. 3.682 de 19 de maio do corrente anno, foi declarado subsistente o de 29 de novembro de 1918, que concedeu permuta de seus logares aos bachareis Marcello Francisco da Silva, juiz federal na secção do Piauh, e Olympio da Silva Costa, juiz federal na secção de Goyaz.

— Por outros de 7 do corrente foram nomeados os supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes de procurador da Republica seguintes:

SECÇÃO DO AMAZONAS

Município de S. Paulo de Olivença

Primeiro supplente — Pepo de Almeida Barcellos.

Município de Floriano Peixoto

Ajudante do procurador da Republica — Hermogenes Saraiva da Silva.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Município de S. João d'El Rei

Primeiro supplente — Theophilo dos Reis Silva.

Segundo supplente — Euclides Augusto Machado.

Terceiro supplente — Belisario Leite de Andrade.

Ajudante do procurador da Republica — João Augusto Soares Osorio.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de S. Francisco de Paula de Cima da Serra

Primeiro supplente — Luiz Carlos de Andrade.

Terceiro supplente — Virgilio de Oliveira Pinto.

— Por outros de 7 do corrente foram concedidas as seguintes medalhas na Brigada Policial do Districto Federal:

Ao 2º tenente Augusto Lopes Mendes a de prata, com passador do mesmo metal em substituição á de bronze que já possuía visto contar mais de vinte annos de bons serviços prestados á ordem, segurança e tranquillidade publicas.

Ao cabo de esquadra Firmino Marcellino Gonçalves a de bronze com passador do mesmo metal, por contar mais de 15 annos naquellas condições.

— Por outros da mesma data, foram concedidos:

A Virgilio Corrêa de Rezende, escrivão do hospital S. Sebastião, mais um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, com o vencimento que lhe competir, na

conformidade do art. 8º do decreto n. 11.157, de 5 de maio de 1920:

Ao Dr. Tibúrcio Valério Pereguciro do Amaral, professor cattedrático da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o accrescimento de 33 % sobre seus vencimentos, correspondente a 25 annos de serviço effectivo no magisterio.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 8 do corrente, foram promovidos de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 11.838, de 29 de dezembro de 1915 por merecimento, no Corpo de Commissarios da Armada, a capitão de corveta commissario o capitão de corveta graduado o commissario Augusto Octavio Freitas de Castro; a capitão tenente commissario o primeiro tenente commissario Adherbal de Oliveira Maciel e a primeiro tenente commissario o segundo tenente commissario Aristoteles Luiz Mendes.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 7 do corrente:

Foram concedidas reformas aos coronéis Aristides Arnunio de Almeida Rego, de cavallaria, e José Carlos Lamaignère Teixeira, de artilharia, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de acordo com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contarem mais de vinte e cinco annos de serviço, e ao 1º tenente da arma de engenharia, Luiz Lisboa Braga, de acordo com o disposto no art. 6º do decreto n. 193A, de 30 de janeiro de 1890, com as vantagens do art. 43 da lei n. 2.230, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto se achar comprehendido nas disposições da alinea c do art. 1º do decreto n. 3.365, de 13 de novembro de 1918.

De acordo com o disposto no art. 70 da lei 3.089, de 8 de janeiro de 1916, incorporado á legislação em vigor pelo art. 64 da de n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, foram concedidas ao capitão reformado Dalmiro Buys de Barros as honras do posto de major do Exército, visto ser adjunto vitalicio do Collegio Militar de Barbacena.

Foi nomeado vitaliciamente o 1º tenente da arma de engenharia, Luiz Lisboa Braga, professor de Historia Geral do Collegio Militar de Barbacena, visto se achar comprehendido nas disposições da alinea c do art. 1º do decreto n. 3.365, de 13 de novembro de 1918, e ser nesta data reformado, conforme pede.

Ao capitão Rodolpho Vossio Brigido, adjunto do Collegio Militar do Rio de Janeiro, de acordo com o disposto nos arts. 31 do Código dos Institutos officiaes de ensino superior e secundario, approved por decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1931, e 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, foi concedido o accrescimento de 10 % sobre os seus vencimentos fixados para aquelle cargo, o qual lhe será abonado a partir de 9 de junho do corrente anno, visto haver na véspera desso dia completado 15 annos de serviço effectivo no magisterio.

Foram concedidas reformas: ao amanuense de 1ª classe Luiz Raposo do Azevedo e ao 1º sargento archivista Manoel Ferreira dos Santos, do 9º regimento de cavallaria independente, quanto ao tempo de serviço, nos

termos do art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de accordo com o art. 13, extensivo ás praças pelo art. 27 da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de vinte annos de serviço.

— Por outros de 8 do corrente:

Foram promovidos:

Na arma de infantaria:

Ao posto de tenente-coronel, por merecimento, o major José Vieira da Rosa; a major, o major graduado Gustavo Maria de Andrade Santiago; a capitão, o capitão graduado João Damasceno Marques Dias; a 1º tenente, o 1º tenente graduado Raul da Cunha Pinto e os 2ºs tenentes Paulo Pinto da Silva Valle, Diogo Clemente dos Santos Junior, Adalberto Pomplio da Rocha Moreira e Alvaro Barbosa Lima.

Na arma de cavallaria:

A coronel, por merecimento, o tenente-coronel Gustavo Schmidt; a tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado Henrique Vogeler, e por merecimento, o major Pericles de Albuquerque; a major, por antiguidade, o major graduado Adolpho Rodrigues de Mesquita; a capitão, por estudos, o capitão graduado Milon Freitas Almeida, e por antiguidade, o 1º tenente Raphael Archanjo de Araujo Quintella; a 1º tenente, o 1º tenente graduado Ambiré Cavalcanti e o 2º tenente Lincoln de Carvalho Caldas; a 2ºs tenentes, os aspirantes a official Léo da Costa e Oswaldo Ferreira de Carvalho.

Foram graduados nos postos immediatamente superiores, de accordo com o art. 1º, da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, os seguintes officiaes:

Infantaria:

Capitão Octavio Fontes Pitanga, 1º tenente Heitor Augusto Borges e 2º tenente Alcides Rodrigues de Souza.

Cavallaria:

Major Manoel Joaquim Pereira Lobo, capitão Setembrino Alves de Oliveira, 1º tenente Agnello de Souza e 2º tenente Edgard Soares Dutra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve de conformidade com o disposto no art. 2º, letra j, da lei n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, conceder a Mario Maciel Vieira Neves, auxiliar tecnico, addido, á Administração Central da Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes, seis mezes de licença, em prorrogação, a contar de 8 de junho findo, com metade de vencimento, para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 11, letra c, da referida lei.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e

Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Requerimento despachado

Dia 9 do julho de 1920

Alberto Adão de Oliveira, ex-praça da Brigada Policial desta Capital, pedindo cancelamento de nota.—Indefinido.

Directoria do Interior

Por portarias de 9 do corrente mez:

Foi declarado cidadão brasileiro José Francisco Clepi, natural da Austria e residente no Estado de Minas Geraes.

Foram naturalizados brasileiros Antonio d'Almeida e Silva, Antonio Ferreira da Costa, Salvina de Souza Bastos, naturaes de Portugal e residentes, os dous primeiros nesta Capital, e a ultima no Estado de S. Paulo.

Remetteram-se aos presidentes dos respectivos Estados as portarias dos naturalizados ali residentes.

Expediente de 8 de julho de 1920

Foi nomeado, na conformidade do art. 13 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, o Dr. Theobaldo Tollendal para inspecionar a Escola de Pharmacia e Odontologia de Bell Horizonte.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 6 de julho de 1920

Transmittiram-se para os fins convenientes ao Sr. ministro presidente do Tribunal e Contas, cópias dos contractos cujas minutas foram approvadas por este ministerio em aviso n. 2.883, de 18 de junho ultimo, celebrados entre o Corpo de Bombeiros desta Capital e Azevedo, Maia Rodrigues & Comp., Isuard & Comp. e Moreira Braga & Comp., para fornecimentos durante o corrente anno (aviso numero 3.114) e

Documentos com os quaes o Dr. Abdon Milanez, director do Instituto Nacional de Musica, justifica a applicação da importancia de 1:000\$, despendida por conta do alenteamento que lhe foi concedido em virtude do aviso n. 319, de 17 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.111), e

Ao Ministerio da Fazenda, os processos da divida de exercicios findos.

Da Companhia Minas e Viacao de Matto Grosso, na importancia de 1:476\$, por transportes concedidos em novembro de 1919, ao juiz federal na secção de Matto Grosso (aviso n. 3.093) e

De Fontes Garcia & Comp., na importancia de 865\$00, de fornecimentos feitos, em julho de 1919, ao Gabinete de Identificação e de Estatística (aviso n. 3.094).

—Solicitaram-se ao mesmo ministerio, os seguintes pagamentos:

De 700\$, de auxilio de aluguel de casa, de junho ultimo, a diversos funcionarios da Colonia de Alienados na ilha do Governador (aviso n. 3.131);

De 19:411\$700, da folha de junho ultimo, do pessoal que trabalhou na installação dos serviços de medicamentos officiaes e distribuição dos mesmos ao Serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal (aviso n. 3.132);

De 1:110\$ a diversos, de alugueis, de abril ultimo, dos predios occupados pelas delegacias dos 10º, 16º e 23º districtos policiaes (aviso n. 3.133);

De 10:810\$ a Eduardo Frederico Alexandre, de traducções feitas, este anno, para este ministerio (aviso n. 3.134);

De 300\$, de gratificações, de junho, aos internos do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 3.134 A);

De 8:00\$ a Raymundo Brasilino da Fonseca, de auxilio de aluguel de casa em junho ultimo (aviso n. 3.135);

De 627\$350, das diarias e gratificações extraordinarias, de junho ultimo, do pessoal subalterno da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro (aviso n. 3.136);

De 643\$, das diarias, de junho ultimo, do pessoal da Inspeccoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 3.137);

De 150\$ a José Manso, por serviços prestados, em junho, na conservação tecnica do material do Instituto de Neurologia do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 3.138);

De 367\$500 a D. Annita Accioly Carneiro, de vencimentos, de 12 de abril a 31 de maio ultimo, como inspectora suplementar do Instituto Nacional de Musica (aviso n. 3.139).

De 90\$700 a Estrada de Ferro Central do Brasil, de transporte effectuado em junho ultimo a requerimento deste ministerio (aviso n. 3.140).

Policia do Districto Federal

Por actos de 10 do corrente:

Ficou sem effeito a portaria do hontem dada que transferia para o 19º districto o commissario de 2ª classe do 12º Manoel Victor de Castro, sendo para alli transferido em seu lugar, o da mesma classe Luiz do Prado Ribeiro.

Foi dispensado, nesta data, Manoel Leopoldino de Souza, do cargo de servente interino do Serviço Medico Legal, que substitua o effectivo que se achava licenciado Joaquim Labatt do Lacerda.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Com-
merciaes e Consulares

COMMUNICAÇÕES AO COMMERCIO E AO PUBLICO

FORNECIMENTOS DE CIGARROS E CHARUTOS PARA A HESPAÑHA

Confirmando o pedido telegraphico relativo a cigarros para a Hespanha, feito em maio ultimo e de que já foi dado conhecimento ao commercio e ao publico pelos jornaes, o Consul Geral em Barcelona Sr. Landulpho Borges da Fonseca dirigiu ao Ministerio das Relações Exteriores um officio em que expõe informações sobre o assumpto dando as seguintes notas complementares:

«Nestes ultimos tempos se tem accentuado na Hespanha a escassez de cigarros, não tanto pela insufficiencia da materia prima, como por causa das frequentes e prolongadas grèves, que diminuem, e em determinados casos até annullam, a produção das fabricas. Estas, como é sabido, pertencem todas a «Companhia Arrendataria dos Tabacos», que tem o monopolio do fumo neste paiz.

Por indicações procedentes da melhor fonte onde eu as podia colher, sei que esta Companhia está disposta a adquirir importantes quantidades de cigarros e charutos manufacturados no Brasil, caso lhe convenham as nossas condições. E assim, para facilitar aos fabricantes o exame do artigo, sob o duplo ponto de vista tecnico e commercial, por este corroio remetto a esse Ministerio, numa caixa registrada como carta, amostras em duplicado comprehendendo as qualidades de maior consumo.

As offertas podem ser feitas para maços e carteiros exactamente como as que remetto, isto é, com a etiqueta da Companhia Arrendataria; ou ainda com os proprios envoltorios usados no Brasil. Si mesmo esta ultima forma não for factivel, seria igualmente tomada em consideração a offerta que se referisse a cigarros soltos, por assim dizer a granel; levando-se em conta, nesta hypothese, o custo a que resultariam tantos cigarros quantos são os necessarios para formar um maço ou carteira.

Os preços devem ser estabelecidos sempre C. I. F. Barcelona ou qualquer outro porto hespanhol. Convém, no interesse de ultteriores e seguitas transacções, que os fabricantes, resolve o um lucro razoavel, limitem quanto possível as suas cotações. Assim iniciaremos uma nova corrente de negocios com a Hespanha.

Os charutos devem vir em simples maços de vinte, ou soltos; sendo, entretanto, necessario indicar o preço por unidade.

E' muito de recommendar, e o faço com summa instancia, toda a celeridade neste negocio, para que os nossos concurrentes se não antecipem ás nossas offertas.

Por ultimo peço venia para exprimir o desejo de que os dados concernentes ao preço do custo sejam postos no conhecimento dos possíveis vendedores.

CONSUMO DE CIGARROS BRASILEIROS EM LONDRES

Do nosso Consul Adjunto em Londres, senhor Oscar Correia recebeu o Ministerio das Relações Exteriores o seguinte officio:

«Os cigarros brasileiros estão tendo boa acceitação em Londres e tudo parece indicar que, de futuro, aqui teremos um mercado definitivo para os tabacos nacionaes. Encarregou-se da respectiva introdução a firma importadora L. Lewis; que já vendeu para mais de cem mil (100.000) cigarros da marca Rio Novo, custando no varejo, em concorrência com o artigo de maior vendagem, o infimo preço de um shilling o maço de vinte.

A mencionada firma tem na alfandega uma outra partida e só espera oportunidade para retirá-la e depois distribuí-la convenientemente. Graças á sua iniciativa já ha fumantes nesta capital que se adaptaram aos nossos cigarros, sendo estes os primeiros a proclamar, satisfeitos com a experiencia, não só a vantagem do preço accessivel a todos, como a excellente qualidade do producto nacional.

O referido commerciante é agente exclusivo da marca Rio Novo e deseja dar maior expansão ao negocio.

O Ministerio das Relações Exteriores pede para o caso a attenção dos industriaes brasileiros de fumo, que poderão dirigir suas propostas ao Consulado Geral em Londres directamente ou por intermedio do Ministerio.

LISTA CONSULAR (Continuação)

- Finlandia:
Helsingfors, Horacio Sully de Souza, Consul.
- França:
Bordéus, Octaviano Augusto Machado de Oliveira, Consul Geral.
Boulogne Sur Mer, Alvaro da Cunha, Consul.
Brest, Hamilton da Silva Pires, Consul.
Cherburgo, Manoel de Oliveira Costa, Consul.
Havre, José Monteirol de Godoy, Consul Geral.
La Rochelle Pallice, João Baptista Borges Machado, Consul.
Lyon, Edouard Payen, Agente Consular, encarregado do Consulado.
Marselha, Roberto de Mesquita, Consul.
Nice, Ernesto de Campos Lima, Consul.
Toulouse, E. Lamothe, Consul.
Cayenna, João Constantino Pinto Peixoto, Consul.
Dakar, Noé Florambel Pinto Peixoto, Consul.
- Grã Bretanha:
Londres, José Maria de Campos Paradedda, Consul Geral.
Liverpool, Dario Freire, Consul Geral.
Cardiff, Domingos de Oliveira Alves, Consul.
Manchester, George William Chester, Consul.
Glasgow, Joaquim Eulalio do Nascimento Silva, Consul.
Southampton, Hippolytho Hermes de Vasconcellos, Consul.
Calcuttá, Mario de Saint Brisson Marques, Consul.
Bombaim, Antonio Rabello Braga, Consul.
Sydney, Guilherme Fernandes da Silva, Consul.

Halifax, Mario do Deus Fernandes, Consul.
Barbados, Amyntas de Lima, Consul.

COMMUNICAÇÕES AO CORPO CONSULAR

Estiveram hontem neste Ministerio os Srs. Eduardo Benevides e Joaquim de Pinna Vinhal, directores da Companhia Nacional de Tabacos «Fabrica Pinna», os quaes vieram examinar as amostras de cigarros enviados pelo Consulado Geral em Barcelona.

Esses industriaes declararam estarem dispostos a fornecer aos mercados estrangeiros as encomendas que lhes forem dirigidas, enviando amostras aos Consules e Addidos Commercias que as pedirem.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

Requerimento despachado

Dia 2 de julho de 1920

Manoel Zaferrino dos Santos, chefe de secção da Alfandega de Maceió, pedindo para ser cancellada a pena de suspensão que lhe foi imposta em 1905 e annullada a sua remoção com decesso feita por decreto de 10 de janeiro de 1907.—O Conselho é de parecer que se deve annullar a pena de suspensão imposta ao requerente. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Por titulos de 10 do mez corrente foram nomeados: Augusto Luiz Fernandes e Nabuchodonozor Prado, respectivamente, para os logares de collecter das rendas federaes em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goyaz.

—Por outro da mesma data foi exonerado, a pedido, Antonio Fernandes da Costa Pimenta do logar de collecter das rendas federaes em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Por outro de 7, foi nomeado Oscar Fantas da Silva para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná.

Directoria do Gabinete do Thesour Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de julho de 1920

Sr. ministro da Guerra:

N. 121—Para que este ministerio possa attender ao pedido constante do aviso desse ministerio, n. 1.933, de 31 de dezembro do anno proximo passado, para ser autorizada a Delegacia Fiscal na Parahyba da Norte a lavrar a escriptura de compra de um terreno para construcção de um quartel, é necessario que V. Ex. se digne providenciar para que se declare o nome do proprietario, a extensão e o preço da acquisição do terreno, e bem assim para que se remetta uma planta do mesmo, com as precisas especificações, ou que se declare a autoridade militar que deverá, opportunamente, fazer entrar a planta á Delegacia Fiscal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 281—Devolvendo o incluso processo examinado ao Thesouro com o aviso de V. Ex. n. 893, de 3 de março ultimo e relativo á escriptura de compra e venda do terreno sito em Entre Rios, Estado da Minas Geraes, o cuja acquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil com os respectivos proprietarios Antonio Ribeiro Maia e sua mulher, rogo a V. Ex. se digne de informar si

foi feito o empenho da despesa com aquisição de que se trata e providenciar afim de que sejam satisfeitas as exigencias constantes do parecer da 12 de junho proximo findo, da Directoria do Patrimonio Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 282 — Transmittindo o incluso processo anexo ao telegramma de 30 de abril ultimo, em que a Inspectoria da Alfandega de Natal suggera a conveniencia de ser adquirido o predio sito naquella capital e em que, actualmente, se acha installada a estação da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, para no mesmo predio passar a funcionar a referida alfandega, tenho a honra de solicitar que V. Ex. se digne dizer sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro:

N. 7 — Tendo chegado ao conhecimento deste ministerio que, para cobrança executiva do imposto territorial, tem sido expedidos pelo Juizo dos Feitos da Fazenda do Estado diversos mandados contra senhores do dominio util de terrenos foreiros á Fazenda Nacional, terrenos que não podem ser tributados, por serem de propriedade da União, ex-vi do disposto do art. 10 da Constituição Federal, tenho a honra de solicitar que V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser a lei sobre imposto territorial nesse Estado interpretada de harmonia com o alludido dispositivo constitucional, avitandose, assim, a repetição de factos como os de que se trata.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. Dr. Euripedes Aguiar, Therezina; Piahy;

N. 1 — Accusando recebido o vosso telegramma de 1 deste mez, agradeço penhorado a communicação nullo feita de haverdes passado o governo desse Estado ao vosso successor Dr. Joao Luiz Ferreira, eleito para o quadriennio de 1920 a 1924.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de julho de 1920 ()*

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 30 — Incluso vos devolvo o pedido de licença de um anno do operario dessa repartição Ricardo Romen, encaminhado com vosso officio n. 1.417, de 15 de junho ultimo, afim de que presteis informações a respeito.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 115 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 83, de 20 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Servulo Genofre, estabelecido á rua Bom Retiro n. 141, nesta Capital, do acto dessa Recebedoria, que lhe impoz a multa de 30%, gráo minimo do art. 178, lettra i, n. III do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 2 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Additamento ao do dia 9 de julho de 1920

Sr. inspector de Seguros:

N. 283 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 278, de 25 de maio ultimo, referente á Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Garantia», com sede nesta Capital.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Dia 9

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 381 — Em additamento ao officio desta directoria n. 673, de 22 de agosto do anno passado, remetto-vos, para os devidos effectos, a amostra relativa ao recurso de Mestre & Blatgé, remettido ao Thesouro com o vosso officio n. 397, de 3 de dezembro de 1918, o que deixou de acompanhar aquelle officio.

N. 382 — Em additamento ao officio desta directoria n. 680, de 19 de agosto de 1918, remetto-vos, para os devidos effectos, a amostra relativa ao recurso da Companhia Commercial e Maritima, remettido ao Thesouro com o vosso officio n. 162, de 25 de julho do mesmo anno, o que deixou de acompanhar aquelle officio.

N. 386 — Devidamente rectificado de accordo com o vosso officio n. 1.332, de 10 de junho proximo findo, junto vos devolvo o titulo de 19 de maio ultimo nomeando Antonio Fernando Portugal para o lugar de despachante aduaneiro da firma Companhia Nacional de Navegação Costeira, junto a essa alfandega.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 115 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 26 de junho proximo findo, concedendo 60 dias de licença á operaria desse estabelecimento, Hercilia Baptista, a quem se refere vosso officio numero 688, de 5 do mesmo mez.

N. 116 — Afim de se poder dar solução ao pedido de um anno de licença, encaminhado com o vosso officio n. 730, de 17 de junho ultimo, solicitado pelo operario Francisco Martins Arcos, peço-vos informeis si o dito operario conta mais de vinte annos de serviço sem ter gozado licença, pois o pedido actual é fundado no disposto no art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 31 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 28 de junho proximo findo, concedendo 90 dias de licença, em prorrogação, ao operario desse estabelecimento Francisco José Ferreira, a quem se refere vosso officio n. 1.218, de 27 de maio ultimo.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 116 — Afim de ser junta ao respectivo processo com a devida informação, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 6 do mez corrente, remetto-vos a inclusa petição de Benjamin Morano, sobre uma multa de 5:000\$, que lhe foi imposta, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 58 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 26 de junho proximo findo, concedendo seis mezes de licença ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Maceió, neste Estado, Antonio Casado Lima, a quem se refere vosso officio n. 40, de 26 de abril do corrente anno.

N. 59 — Remetto-vos, para os fins convenientes a inclusa portaria de 26 de junho proximo findo, concedendo um anno de licença ao 2º escripturario da Alfandega de Maceió, nesse Estado, José Augusto Pereira da Costa, a quem se refere vosso officio numero 38, de 22 de abril do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 98 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 28 de junho proximo findo, concedendo seis mezes de licença ao 4º escripturario dessa delegacia, Aristarcho de Carvalho Lima, a quem se refere vosso officio n. 82, de 25 de maio ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 52 — Communico-vos, para os devidos effectos que o Sr. ministro, attendendo ao pedido do porteiro da Alfandega desse Estado,

Euthymio de Oliveira Pereira, em requerimento de 2 do corrente, resolveu, por despacho do dia seguinte, prorogar por mais 60 dias o prazo marcado para o mesmo funcionario apresentar-se naquella repartição.

Confirmo o meu telegramma do dia 3.

N. 53 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 2 do corrente mez, concedendo 90 dias de licença ao 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, Joao Novaes Guimarães Netto, a quem se refere vosso officio n. 158, de 14 do maio ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 36 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 20 do corrente mez, concedendo tres mezes de licença, em prorrogação, ao 2º official aduaneiro da Mesa de Rentas de Porto Esmerança, nesse Estado, Abelardo Ribeiro de Azevedo, a quem se refere vosso officio n. 109, de 27 de maio ultimo.

—Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 113 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 454, do dia anterior, communico-vos, para os devidos effectos, que foi nomeado o engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho para fiscalisar as usinas de beneficiamento e pronsagem de algodão e fabrica de óleo, de accordo com os ajustes celebrados com aquelle ministerio, em substituição do engenheiro Edgard Ferreira Leite, podendo o alludido engenheiro solicitar dessa alfandega o desembaraço de mercadorias destinadas ás mesmas usinas.

Confirmo meu telegramma do dia 28.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 114 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 30 de junho proximo findo, concedendo seis mezes de licença ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Recife, nesse Estado, Luiz Jaguary Dias.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 18 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 22 de junho proximo findo nomeando o primeiro escripturario dessa delegacia, Alvaro Sisipho Correia para o lugar do Contador da mesma repartição.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 258 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 28 de junho proximo findo concedendo 60 dias de licença ao agente fiscal do imposto do consumo no interior desse Estado Dr. Luiz Lameira Ramos, a quem se refere o vosso officio n. 213, de 4 do mesmo mez.

N. 259 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 26 de junho proximo findo concedendo seis mezes de licença ao segundo official aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Antonio Vieira Guimarães, a quem se refere o vosso officio n. 157, de 19 de abril do corrente anno.

N. 260 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 26 de junho proximo findo, concedendo seis mezes de licença ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, Luiz Paulo de Oliveira Flores.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 8 de julho de 1920

Sr. delegado fiscal de São Paulo:

N. 249 — Declaro vos para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 31 de maio ultimo, requereu a Companhia Armour do Brasil, S. A., resolveu, em data de 6 do corrente, autorizar, de accordo com o dispositivo da clausula II do decreto n. 3.347, de 3 de outubro de 1917, o despacho livre de direitos,

mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação e destinado ao seu frigorífico S. Paulo, ora em construção nessa cidade.

Dia 9

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 290 — Transmittindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6, do processo encaminhado com o vosso officio n. 877, de 18 de outubro do anno passado, relativo ao requerimento em que José Carneiro, solicita isenção de direitos para um cão de raça para reprodução, vindo de Londres pelo vapor *inglez Crown of Seville*, vos communico, para os fins devidos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 10 de maio ultimo, julgou legal a alludida isenção, na forma prevista no artigo 9 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 71 — Transmittindo o incluso requerimento de Edith Duarte, encaminhado com o vosso officio n. 706, de 12 de junho proximo findo, peço vossas ordens no sentido de serem prestadas as necessarias informações.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 30 — Afim de ser informado, remetto-vos o incluso processo encaminha-lo com o vosso officio n. 10, de 2 de fevereiro de 1918.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 55 — Remetto-vos o incluso requerimento de F. Carneiro & Comp., datado de 25 de junho findo, afim de ser cumprido o despacho desta directoria de fls. 2 verso.

N. 56 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso relatório do inspector de collectorias da 3ª zona, nesse Estado, Pedro Ramos Ferreira, sobre a inspecção procedida durante o mez de maio deste anno nas Collectorias das Rendas Federaes do São João d'El-Rey, Rezende Costa e Tiradentes.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 36 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso officio sem numero, de 11 de maio deste anno, de José Vieira de Rezende e Silva, 2º escripturario do Tribunal de Contas, em commissão do Ministerio da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 251 — Restituindo a essa Delegacia os inclusos documentos referentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 186, de 26 de abril deste anno, em que o jornal *A Fanfala*, pede isenção de direitos para 40.500 kilos de papel comum para impressão, despachados na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 238, de 1 de março ultimo, declaro-vos, para os fins devidos, que o Tribunal de Contas, foi de parecer, em sessão de 2 de junho findo, que é legal a isenção em apêço, nos termos do art. 4º da lei n. 3.644, de 1918.

Portarias

N. 13 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Valença, Estado do Rio de Janeiro, o incluso requerimento de João Quintino de Oliveira, datado de 27 de março deste anno, para que tenha cumprimento o despacho de fl. 2, verso.

N. 13 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo encaminhado com o seu officio n. 130, de 21 de junho deste anno, para que tenha cumprimento o despacho de fl. 6, verso.

Dia 10

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 22 — Remetto-vos os livros e talões que serviram para a arrecadação das rendas fe-

deraes na Collectoria de S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, no exercicio de 1919, conforme a relação que a este acompanha.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 31 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso officio n. 66, de 25 de junho deste anno, em que communicaes ter nomeado agente fiscal do imposto de consumo da 1ª circumscripção desse Estado, o bacharel João Agnelo Marques Barbosa, por ter o effectivo Domingos Alves Feitosa, entra-lo no gozo de 30 dias de licença, resolveu, em data de 8 do corrente, approvar o vosso acto.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 57 — Para que tenha cumprimento o despacho desta directoria, exarado ás fls. 30, remetto-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 215, de 9 de dezembro do anno passado, a que se refere o officio n. 275, de 10 de junho findo, da Recebedoria do Districto Federal, junto a este, referente á infracção do regulamento do imposto de consumo, em que é infractor João da Cunha & Comp.

N. 58 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso requerimento de Francisco Iatarola, de 26 de fevereiro do corrente anno, pedindo para pagar em prestações, a multa de 2.000\$, que lhe foi imposta, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 37 — Em confirmação ao meu telegramma n. 437, de hoje data-lo, vos declaro, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 16 de janeiro ultimo, solicitou a Companhia Armour do Rio Grande do Sul, resolveu, em data de 3 do corrente, conceder a transferencia de concessões de isenções feitas á Companhia Armour do Brasil, para o nome da supplicante, dos materiaes a que se referem as ordens desta directoria sob ns. 129, de 18 de junho e 204, de 23 de agosto, ambas do anno passado, observando-se, porém, que o despacho em nome da supracitada Companhia, só comprehende os materiaes que não foram ainda importados e desembaraçados pela «Armour do Brasil».

N. 138 — Afim de providenciardes de accordo com o parecer da 1ª sub-directoria, de fl. 4, remetto-vos o incluso telegramma n. 1.212.900, de 23 de junho findo, de Wilson Sons & Co. Ltd.

Requerimento despachado

Fratelli Guidi, de 29 de dezembro de 1919, reclamando contra o facto da Collectoria de Campos, Estado do Rio, se negar a fornecer guias á aguardente por elle adquirida aos fabricantes lavradores do mesmo municipio, encaminhado com o officio n. 22, de 12 de janeiro ultimo, da delegacia fiscal em S. Paulo. — A vista das informações prestadas, nada ha que deferir.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1920

Abelardo Fernandes Barros, pedindo a sua admissão ao montepio. — Indeferido.

Dia 28

Francisca Leonor Bemfica e Plinio Bemfica, pedindo expção de titulos de montepio. — Indeferido, á vista do parecer.

Dia 3 de julho de 1920

Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, pedindo pagamento. — Indeferido, de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de julho de 1920

Sr. delegação fiscal no Ceará:

N. 144 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 2.168, de 9 de junho proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 667.642\$200, para attender, durante o corrente anno, ao pagamento da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, que compete ao pessoal da Rede de Viação Cearense.

N. 145 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em avisos ns. 1.988 e 1.989, de 20 de maio ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 7ª «Inspectoria Federal de Obras contra as Secas — Material — Execução de Obras — Pessoal e Material para: estudos e projectos de açudagem, publica e particular — construção e aparelhamento do açudagem publica, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 50.000\$000, que deveis entregar de uma só vez ao engenheiro Guilherme Luiz Schneider, encarregado dos estudos do açudo publico «Orós», nesse Estado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.402, de 1 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 205 — Attendendo ao que solicitou a Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Mato Grosso ao Amazonas, em officio numero 271, de 21 de maio ultimo, ficas autorisado a entregar, por adiantamento, ao Sr. capitão Boanerges Lopes de Souza, pagador da mesma commissão nesse Estado, a importância de 77:300\$, correspondente á metade da consignação destinada á conservação da linha telegraphica, durante o corrente anno, quanto ao pessoal, devendo essa despoza correr á conta do credito concedido pelo telegramma n. 281, de 5 de março deste anno.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.067, de 23 de junho proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 99 — Attendendo ao que solicitou a Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas Mato Grosso ao Amazonas, em officio n. 292, de 29 de maio ultimo, ficas autorizado a entregar, por adiantamento, correspondente ao 1º semestre do corrente anno, metade da verba para pagamento do pessoal, para a conservação das linhas telegraphicas, na importância de 97:500\$, por conta do credito distribuido a essa delegacia pela ordem telegraphica n. 280, de 5 de março deste anno, ao Sr. telegraphista João do Lago Monteiro, pagador daquelle commissão nesse Estado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.038, de 23 de junho proximo findo.

Dia 9

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 251 — Em resposta ao vosso officio numero 997, de 17 de maio ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que os vencimentos dos agentes fiscaes dos impostos do consumo no interior do Estado do Amazonas, foram em média, nos tres ultimos annos, de 5:200\$, annuaes.

— Sr. agente da estação da Estrada de Ferro Central do Brasil — Estação Central:

N. 190 — Rogo-vos providenciardes no sentido de serem fornecidas duas passagens de primeira classe, de ida e volta, entre essa estação e a de Pinheira, sendo uma para o escripturario do Thesouro Celso Silva e outra ao fiel Eduardo Souza Carvalho, que vão ao Posto Zootechnico Federal naquella cidade, effectuar o pagamento do pessoal subalterno.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas;

N. 214—Satisfazendo ao que sollicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 1.995, de 20 de maio ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 11ª «Inspectoria Federal das Estradas—Eventuales—Para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas, etc», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 369\$291, para completar, no corrente anno, as diarias de um servente que na primeira fiscalização daquelle inspectorio, desde 23 de janeiro ultimo, está substituindo o effectivo, que foi incorporado no Exercito em virtude de sorteio.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.090, de 23 de junho proximo findo,

N. 215—Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 13ª «Alfandegas—Manaus—Pessoal—Conferentes» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 4:880\$708, para attender ao pagamento dos vencimentos do conferente da alfandega desse Estado Bráulio Antonio do Lago, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente anno; e por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, ao mencionado orçamento, e de 488\$070, para attender ao pagamento da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, que compete ao mesmo funcionario no dito periodo, tudo de accordo com a inclusa guia n. 89, de 15 de junho de 1920.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 97—Attendendo ao que sollicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 2.721, de 10 de junho proximo findo, ficaes autorizado a entregar ao Dr. Cassio de Miranda, encarregado da filial do Instituto Oswaldo Cruz nesse Estado, a titulo de adiantamento, sob a condição de opportuna prestação de contas, a quantia que o mesmo requisitar para attender ás despesas do prompto pagamento até o limite do credito de 12:000\$, concedido a essa delegacia pela ordem n. 40, de 31 de março ultimo.

Confirmo assim o telegramma n. 1.128, de 6 do corrente mez.

N. 98—Satisfazendo ao que sollicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 2.438, de 8 de junho proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «1ª, Empregados addidos» para pagamento aos empregados addidos, etc., do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 4:800\$, para attender ao pagamento da differença de vencimentos que compete ao director, addido, da Estação Experimental de Coroa, William Wilson Coelho de Souza, de accordo com a inclusa demonstração.

Confirmo assim, o telegramma desta directoria n. 1.104, de 2 do corrente mez.

N. 99—Satisfazendo ao que sollicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 2.610, de 4 de junho proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «37ª — Prophylaxia rural», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 12:000\$, que, com igual importancia a ser recolhida pelo governo desse Estado, na forma do § 1º do art. 5º do decreto n. 13.538, de 9 de abril do anno proximo passado, ficará á disposição do chefe da comissão encarregada daquelle serviço, Dr. Carlos Peixoto da Costa Rodrigues, nos termos do art. 18 do citado decreto.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.103, de 1 do corrente mez.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 209 — Satisfazendo ao que sollicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 2.321, de 24 de maio ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Serviço de Agricultura Prática—

Material—Para o serviço de intensificação da produção nacional compreendendo: I—Compra e embalagem de plantas... II—despesas com a manutenção e desenvolvimento do serviço de combate á lagarta rosea etc., do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 1:000\$, para attender ao pagamento da ajuda de custo que compete ao delegado do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, José de Camargo Cabral, para fazer despesas de viagens que tem de realizar nesse Estado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.063, de 23 de junho proximo findo.

N. 210—Attendendo ao que sollicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 2.321, de 18 de junho proximo findo, ficaes autorizado a entregar ao engenheiro Joseph Gomes Netto, que está substituindo o engenheiro Epitacio Pessoa Sobrinho, na direcção dos trabalhos da estrada de rodagem de Umbuzeiro a Barra Natuba e a Arcoira, a importancia de réis 150.000\$, cuja entrega ao segundo foi autorizada pela ordem telegraphica n. 578, de 28 abril ultimo.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.080, de 23 de junho supracitado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 70—Attendendo ao que sollicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 2.260, de 21 de junho proximo findo, ficaes autorizado a entregar, de uma só vez, por conta do credito distribuido pela ordem telegraphica n. 277, de 3 de março deste anno, aos engenheiros abaixo mencionados, os seguintes adiantamentos:

280:000\$, Eduardo Parizot, para os trabalhos da estrada de rodagem de Santa Cruz a Caicó e outros serviços;

50:000\$, José Bezerra Cavalcanti, para os trabalhos do açude publico Lucrecia e outros serviços;

120:000\$, Eduardo Parizot, chefe do 2º districto, para prover ás despesas com os serviços dos açudes publicos Malhada Vermelha, Morcego e outros serviços a seu cargo.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.083, de 25 de junho supracitado.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 39—Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.097, de 15 de março ultimo, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 19:825\$, para attender ao pagamento da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, ao pessoal de Fazenda nesse Estado, de accordo com a demonstração junta.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.074, de 23 de junho proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 176—Afim de ser organizada nova demonstração do credito, preciso nessa delegacia para legalizar as despesas com os pagamentos de juros de apolices, relativas ao segundo semestre do anno proximo passado, do accordo com a tabella explicativa do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, inclusa vos devolvo a que acompanhou o vosso officio n. 58, de 4 de maio ultimo, que contém varios enganos na classificação dos emprestimos nas respectivas verbas 3ª e 4ª.

Requerimentos despachados

Dia 25 de junho de 1920

Senhorinha de Castro Cavalcanti, pe lindo que seja suspenso o desconto de divida que soffre a sua pensão. — Satisfaz a exigencia da informação.

Dia 23

Eponina Cardoso Braz, pedindo pagamento de vencimentos de seu fallecido marido Manoel Braz. — Faça reconhecer a firma do signatario do documento de fls. 2/3 verso.

Dia 1 de julho de 1920

José Martins Arantes, pedindo pagamento pela Colatoria de Campos. — Dirija-se directamente ao Ministerio da Guerra.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de julho de 1920

Sr. delegado fiscal no Paraná:

Em solução á consulta constante de vosso telegramma de 24 de abril ultimo, dirigido á Directoria da Despesa Publica, sobre o direito dos serventes da Caixa Economica annexa a essa delegacia ás vantagens concedidas pela lei n. 3.990, de 3 de janeiro do corrente anno, declaro-vos que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 24 de junho proximo findo, como já havia decidido por despacho de 1 de maio anterior, no processo relativo ao pedido feito pelo conselho administrativo da Caixa Economica e Monto de Soccorro de Pernambuco, em officio n. 4, da referido mez de janeiro, que aos empregados das Caixas Economicas não aproveita o beneficio da citada lei.

Directoria do Património Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de julho de 1920

Sr. Superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 35 — Para que presteis informações, incluso vos remetto o aviso n. 307 de 28 de junho do corrente anno, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, sollicitando providencias no sentido de ser transferido a esse ministerio um terreno no local denominado Mirante, que ora se acha incorporado á Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Directoria de Estatística Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de julho de 1920

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

N. 93 A—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso requerimento em que o 3º escriptuario desta directoria, Carlos Miranda de Souza Gomes, pede seis mezes de licença, de accordo com o decreto n. 4.061, de 16 de janeiro deste anno.

O funcionario em questão foi nomeado em 1 de setembro de 1909 e até a presente data esteve sempre em serviço effectivo.

Em goso de licença identica a que sollicita, acham-se um 1º escriptuario e um 2º, estando ainda dependentes de despacho de V. Ex. dous requerimentos firmados por outro 2º escriptuario e por um 3º.

Com este é o quinto empregado que faz igual pedido e é de suppor que outros lhes sigam, ficando assim os trabalhos desta directoria prejudicados com a falta dos 15 funcionarios, que, de accordo com a regulamentação do decreto que lhes concede esse direito, poderão entrar ao mesmo tempo em goso de licença.

O novo regulamento de facturas consulares tornou mais trabalhosa a apuração dos algarismos pela discriminação exigida para cada mercadoria.

Além disso o numero de facturas recebidas tem sido enorme em relação aos annos anteriores e toda a tendencia é para o augmento de taes documentos.

Com a effectividade de todos os funcionarios talvez fosse difficil manter rigorosamente em dia os nossos trabalhos, sem o recurso do serviço feito fora das horas regulamentares, como tem acontecido nos exercicios passados.

Sem ella, porém, e com a supressão de logares que ultimamente se tem dado, o atrazo será inevitavel e com esse atrazo teremos o desprestigio das nossas estatísticas, cujos algarismos, para produzirem o effeito a que se destinam, devem ser divulgados opportunamente.

Poderá V. Ex. objectar que a esta directoria regressaram os funcionarios que se achavam addidos a outras repartições e por isso se estabeleceu um equilibrio entre o augmento e o pessoal destinado a executar-o.

Infelizmente não é assim.

Muitos desses funcionarios nunca serviram nesta directoria, cujos trabalhos exigem aptidões especiaes e longa pratica; outros solicitaram transferencia por não se adaptarem ao serviço que consideram exhaustivo e incompativel com as suas tendencias naturaes, e os poucos que aqui tiveram exercicio e demonstraram aproveitamento, ha annos afastados desta repartição, perderam o habito de lidar com algarismos, o que lhes diminue a capacidade productiva.

Ha ainda a ponderar, quanto a estes ultimos, que o serviço de certo tempo a esta parte foi remodelado e que elles se acham completamente estranhos a essa remodelação.

Assim, velu aproveitar muito pouco a esta directoria o regresso de alguns desses funcionarios.

O estio da Estatística está no nucleo dos funcionarios aqui educados e aquelles que lhes seguiram os ensinios, revelando, como elles, gosto e dedicação pela especialidade dos nossos trabalhos.

De forma que o serviço soffrerá consideravelmente se delle forem afastados os escripturarios que constituem esse nucleo o que são exactamente os que tem direito a licença.

Faço estas ponderações a V. Ex. para prevenir qualquer atrazo que porventura venha a dar-se nos trabalhos desta directoria e que sejam tomadas, no sentido de evital-o, as providencias que julgar mais acertadas.

Prevaleço-me do ensejo para assegurar a V. Ex. os mais altos protestos da minha respeitosa consideração.

— Sr. consul geral do Brasil em Paris:

Devolvo a V. S. as duas incluzas segundas vias das facturas consulares ns. 7.335 e 7.386 que ali foram legalizadas em 31 de maio ultimo sem o preenchimento dos claros destinados nas mesmas ás declarações referentes ao embarque da respectiva mercadoria.

O facto de virem as facturas completamente em branco, como estas que lhe devolvo, além de causar enorme prejuizo aos trabalhos desta directoria, pôde dar ensejo a fraudes no desembarque nas mercadorias nas alfandegas, pois o consignatario poderá encher-as como bem lhe aprouver.

Peço, pois, toda a attenção de V. S. para o caso, afim de que o facto não seja reproduzido.

Aguardando a devolução dos documentos enviados com a possível urgencia, agradeço-lhe as attensões que dispensará ao presente e ás providencias que tomará no sentido de evitar que as facturas consulares sejam authenticadas em taes condições.

Prevaleço do ensejo para assegurar-lhe os meus protestos de estima e consideração.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 3 de julho de 1920

Aviso n. 1.965, de 19 de maio de 1920, do Sr. ministro da Viação, sobre a aquisição para a Estrada de Ferro Central do Brasil, de um predio e terreno, sitos em Valença, no Estado do Rio, de propriedade de D. Victoria Iorio Cardoso. — A' vista dos pareceres, lavrada escriptura.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Francisco Moreira Calacanti, pedindo levantamento de fiança. — A' vista do parecer, fica sem effeito o despacho reito, na parte em que manda entregar o deposito.

*EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Compagnie Générale des Chemins du Fer des Etats Unis du Brésil, pedindo cancelamento de termo de responsabilidade. — Aguarde-se, como propõem os pareceres.

Processos despachados

Dia 21 de junho de 1920

Aviso n. 2.151, do Sr. ministro da Viação, pedindo providencias para que seja lavrada escriptura de compra e venda do terreno e aguada, sitos em Valença, Estado do Rio, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil e a proprietaria D. Urbana de Castro Poutagna. Satisfaza a exigencia.

D. Preciosa Fatlan Ribeiro da Silva e outros, pedindo restituição de imposto de penna d'agua pago nos exercicios de 1918 e 1919. — Faça a peticionaria prova legal do direito allegado.

Dia 1 de julho de 1920

Antonio de Azevedo Santos Moreira, apresentando o original de sua certidão de idade e pedindo para ser relevado da prova dos seus direitos politicos para o effeito de ser nomeado correitor da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos. — Apresente certidão de casamento de seus paes.

Dia 6

Tenente-coronel Honorio dos Santos Pimentel, pedindo carta de aforamento de um terreno que adquiriu de Francisca Tavares Bandeira, á Avenida Isabel, em Santa Cruz. — Satisfaza a exigencia da Directoria do Patri-monio.

Dia 9

Arsenio José da Silva, pedindo para prestar fiança para o cargo de Agente do Correio de D. Marianna, no Estado do Rio. — Satisfaza a exigencia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 6 de julho de 1920

Lage Irmãos, pedindo prorrogação por 30 dias do prazo para prestarem fiança pelo seu despachante aduaneiro, Octacilio Wernock dos Santos. — Concedo prorrogação por 30 dias.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo prorrogar por 30 dias o prazo em que deverá prestar fiança pelo seu despachante aduaneiro, Antonino Fernando Portugal. — Concedo prorrogação por 30 dias.

Amazon River Navigation Company, Ltd., pedindo prorrogação do prazo de 30 dias, para a prestação de fiança de seu despachante junto á Alfandega de Manaus. — Concedo.

Additamento ao do dia 30 de junho de 1920

Aurelino Carrilho, pedindo prorrogação de prazo para prestar fiança de despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital. — Concedo a prorrogação pedida.

Recebedoria do Districto Federal

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de julho de 1920

Officios expedidos:

N. 342 — A' Directoria da Receita, restitue o processo de reclamação de Pereira Almeida & Comp.

N. 343 — Idem o requerimento de A. Santos Freirato.

N. 228 — A' Repartição de Aguas e Obras Publicas, pede informações do predio n. 16 da Travessa dos Prazeres.

N. 238 — Ministerio da Justiça, D. Interior, restitue o requerimento de The Rio Cricket and Athletic Association.

Requerimentos despachados

Carlos Cruz & Comp. — Officio-se á Col-lectoria Federal de Barbacena, no sentido proposto.

Mariano de Souza. — Em face do parecer, anote-se o goso exclusivo por hydrometro nos livros de 1915 ao corrente, officiando-se, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pela forma proposta e juntando-se ao processo a certidão cancellada.

Manoel Osorio S. Lamego. — Officio-se nos termos propostos.

Eugen Urban. — De accordo com o parecer, annulle-se a divida constante da contra-fé n. 1.736, serie D. M., às fls. 2, officiando-se nesse sentido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Rodolpho Baptista do Nascimento. — Em face do parecer, annulle-se a divida em nome do requerente, neste sentido, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Castano da S. Fernandes e outros. — Annulle-se a divida referida no parecer, e, nesse sentido, officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José Pires Coelho. — Reluza-se, de accordo com o parecer, a 1:080\$, o valor locativo do negocio, officiando-se á Procuradoria quanto ao cancellamento proposto. Nesta repartição proceda-se á extracção da divida, em substituição, a qual deverá ser cobrada com a multa respectiva.

Victoria Dellila. — Seja presente á 1ª subdirectoriam para ouvir a respeito a secção de contabilidade.

Maria Assumpção Couto. — Restitua-se, de accordo com o parecer e aquem de direito, a quantia de 52\$, classificando-se a despesa pela forma proposta.

Isabel Vianna. — De accordo com o parecer, deferido, fazendo-se as necessarias averbações.

Manoel J. Cerqueira. — Anote-se o goso exclusivo por hydrometro nos exercicios de 1915 ao corrente, em face do parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica pela forma proposta e juntando-se ao processo a certidão cancellada.

Sarita Chalésc. — Inseriva-se pela forma proposta. Imponho a multa 100, mínimo, de accordo com as disposições citadas.

Adriano Xavier Marques. — Idem idem.

Natalio Camboim. — Idem idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Laurindo Arnaldo & Comp. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 123\$, classificando-se a despesa pela forma proposta.

Berdion & Comp. — Idem a quantia de 605\$00.

Benedicto dos Santos. — Junte-se ao processo respectivo.

IMPOSTO DE CONSUMO

AUTOS DE INFRAÇÃO

Autos ns. 102 e 106, de 7 e 13 de novembro de 1919, lavrados contra M. F. Sampaio, estabelecido á rua General Canabara n. 107, desta capital. (*)

Decisão — Contra M. F. Sampaio, estabelecido nesta capital á rua General Canabara

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

n. 107, foram lavrados os autos de fls. 5, 7 e 12, por infracções capituladas nos arts. 48, 60, letra b, 74 § 1º, 178, letras m, numero VIII e ns. II e IV, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, alterado pelo decreto n. 12.331, de 3 de janeiro de 1917, e ainda capituladas nos arts. 11, 12, 21 e 40 do decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 e arts. 4º §§ 2º e 7º, § 1º do regulamento 11.931 citado e decreto n. 12.331, também citado.

Colligo-se do primeiro auto que M. F. Sampaio tinha em seu estabelecimento, para dar a consumo, cinco barris com 13350 garrafas do Whisky estrangeiro, um com 209 litros de cognac, um dito com 300 garrafas de Old Tom Gin, 50 caixas, com 12 garrafas, cada uma, desse mesmo producto, marca: «Westminster, Menzies, Drysdale & Comp., 97, Tooley Street, London, S. E.», 55 caixas, com 12 garrafas cada uma, de Whisky, marca: «Highland Club, Very Choice Blended, Scotch Whisky, Sole Proprietors, The Distillers Company Ltd, Edinburgh, Registered», duas caixas, com 12 garrafas, cada uma, de Vinho Quinado, marca: «Quinado Nectag, Marques del Mérito, Jerez», 62 caixas, com 12 litros, cada uma, do Cognac, marca «Cognac Fine Champagne, Cambours & de Borba» 303 garrafas, sem rotulo, contendo «Whisky» e 66 litros, também sem rotulo, contendo «Cognac», bebidas essas que foram apprehendidas:

a) porque os sellos expedidos eram insufficientes para a sua sellagem, por isso que o foram na importancia de 926\$280, quando deviam ter sido na de 1:283\$760;

b) porque, tendo sido encontrados 56 kilos de rotulos com dizeres impressos em lingua estrangeira, allusivos aos productos apprehendidos, essa quantidade era demasiadamente excessiva para a rotulagem dos referidos productos, correndo ainda a circumstancia de, na occasião da lavratura do auto não ter sido justificada a procedencia dos ditos rotulos;

c) porque, não havendo provado igualmente a procedencia legal dos sellos apresentados, o autuante considerou tal commercio clandestino e exercido do modo a illudir a fiscalização, e,

d)—porque foram também encontrados dous pacotes com 500 grammas de flor de sabugueiro, um vidro contendo ammoniaco, um vidro com um preparado chimico colorante, um vidro para preparo de «Cognac», «Whisky» e «Old Tom Gin», um aparelho para rolhas, 104 caixas novas, vazias, com marcas e dizeres em lingua estrangeira, attinentes aos productos já referidos, quatro kilos de capsulas de chumbo marcadas com dizeres identicos aos das alludidas caixas, — constando ainda o autuante, ao penetrar no estabelecimento, que M. F. Sampaio procedia ao engarrafamento do «Whisky», retirando-o de um filtro, o que o induziu a crer tratar-se de manipulação de producto nacional para ser inculcado como de procedencia estrangeira, á vista dos ingredientes e rotulos de que se servia.

Toda a mercadoria e objectos apprehendidos ficaram depositados em poder do autuado, segundo se vê do termo de fl. 3, excepção feita dos rotulos capsulas, vidros de ammonio e materia colorante e de oito specimens, devidamente authenticados, das bebidas acima nomeadas, que foram trazidos a esta Recebedoria, como prova material das infracções constatadas.

O segundo auto menciona que do exame procedido na escripta commercial de M. F. Sampaio, ficou evidenciado terem sido vendidas no periodo de 1 de janeiro de 1919 até a data em que foi lavrado esse auto, isto é, até 13 de novembro do mesmo anno:

1.096 caixas, com 12 garrafas, cada uma, ou sejam (1.096×12) 13.152 garrafas de

Whisky, marca «Highland Club», da taxa de \$240;

172 caixas, com 12 litros, cada uma, ou sejam (172×12) 2.064 litros de Cognac, marca «Fine Champagne Cambours & de Rosdas» o 151 caixas, com 12 garrafas, cada uma, ou sejam (151×12) 1.812 garrafas de Old Tom Gin, marca «Westminster-London», etc.

Entretanto o livro de inventarios accusa apenas o stock de:

7 barris contendo 2.240 litros de «Whisky»; 4 barris contendo 1.200 litros de «Old Tom Gin»;

444 garrafas de «Whisky»; 536 litros de «Cognac» desdobrado;

22 garrafas de «Cognac» e 29 1/2 litros de «Cognac», bom como 525\$300 em sellos do imposto de consumo, inventario esse feito em 31 de dezembro de 1918, data em que M. F. Sampaio adquiriu o espolio de Adolpho Moreira de Azevedo.

Do termo de exame de escripta, assignado pelo autuante e pelo autuado, consta que este declarou nessa occasião não haver importado os questionados productos, no periodo de 1 do janeiro a 13 de novembro de 1919.

Dahi inferiu o autuante, aliás com fundamento, que houve desdobramento das mercadorias adquiridas do mencionado espolio o considerou as bebidas vendidas em quantidade superior á do inventario, como *songadas* ao pagamento do imposto devido, maximé quando 525\$300 em sellos, passados de Adolpho Moreira de Azevedo para M. F. Sampaio, eram insufficientes para o seu estampilhamento, accrescendo que, com a adulteração dos productos, a sua quantidade foi augmentada de tal modo que a sua sellagem se tornou impraticavel, visto M. F. Sampaio não ter meios legais para adquirir as respectivas formulas.

Assim, no auto, está calculada a evasão do imposto na importancia de 4:574\$40, correspondente a 14.152 garrafas de Whisky, da taxa de 240 réis, 2.064 litros de Cognac, da taxa de 360 réis e 1.802 garrafas de Old Tom Gin, da taxa de 240 réis.

Do exame do presente processo se verifica, porém, que a sonegação attinge a quantia de 4:333\$400, proveniente de 13.152 garrafas de Whisky, 1.812 ditas de Old Tom Gin e 2.064 litros de Cognac, de onde se conclue que houve ligeiro engano no calculo feito pelo autuante.

Feita a intimação regulamentar, para defesa, foi esta apresentada dentro do prazo, procurando o inf actor demonstrar a origem e desenvolvimento de seu negocio, no periodo fiscalizado de 1 de janeiro a 13 de novembro do anno findo, dizendo que iniciou o seu commercio com o seguinte stock de bebidas compradas ao espolio de Adolpho Moreira de Azevedo:

«Whisky—7 barris com litros.....	2.240
Cognac—2 barris com litros.....	437
Old Tom Gin—4 barris com litros...	1.200
	3.877

Litros avulsos:	
Cognac.....	128.5

Somma dos litros.....	4.005.5
-----------------------	---------

Garrafas avulsas:	
Whisky.....	444
Cognac.....	22

Somma das garrafas.....	466
e que «os sellos recebidos foram 525\$300».	

Entretanto, accrescenta ainda o autuado, «si fizermos a conta só dos litros dos barris, teremos:

3.877×360.....	1:395\$ 20
e que recebidos apenas.....	525\$ 00

só aqui ha a diferença de.....	870\$420
--------------------------------	----------

Quanto a essa diferença explica que, provindo de um espolio os 525\$300 em sellos, naturalmente a urgencia na liquidação não permittiu descer a minudencias, dahi advindo engano na somma dos mesmos sellos, fazendo o autuado, desse modo, presumir que haja recebido estampilhas na quantidade exacta dos productos a sellar.

Discorrendo depois sobre o stock de 926\$280 em estampilhas, encontrado pelo autuante quando lavrou o auto de fls. 5 o 7, insiste para que seja accetita a hypothese de ter sido recebida do espolio quantia superior á estipulada no inventario (525\$300).

Essas allegações foram facilmente rebatidas pelo autuante e o desacerto das mesmas está precisamente nos proprios dados offerecidos pelo autuado.

Vejamos:

Quantia necessaria á sellagem de 3.877 litros contidos nos 13 barris adquiridos ao espolio (3.877×\$360).....	1:395\$720
Idem, idem para 128 1/2 litros avulsos.....	465\$260
Idem, idem para 466 garrafas avulsas.....	141\$840

Total.....	1:553\$820
Sellos relacionados no inventario.	525\$300

Diferença para menos.....	1:028\$520
---------------------------	------------

Vê-se, portanto, que desde 31 de dezembro de 1918, já ao autuado faltaram sellos para a mercadoria em stock. Logo os sellos encontrados na importancia de 926\$280 pelo autuante em 6 de novembro de 1919, isto é, quasi um anno depois de M. F. Sampaio ter iniciado o seu commercio, não podem deixar de ser considerados como adquiridos illegalmente, dada a sua procedencia ignorada contravindo dessa forma o disposto no art. 4º do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

A defesa faz em seguida longas considerações sobre as bebidas em stock em 13 de novembro de 1919, julgando-se desobrigada de exhibir sellos para as acondicionadas em barris, sob o futil pretexto de que nesses vasilhames não seriam dadas a consumo; identicas ponderações faz com referencia ás bebidas engarrafadas, mas sem rotulo, entendendo que, nesse estado, o imposto não era devido.

Essa argumentação nenhum apoio encontra nas disposições regulamentares.

Com referencia ao desdobramento, eis como o confessa o autuado:

«Quem vem dizer com firmeza que errou, embora lamentando o seu erro, será passivel de um delicto culposo mas não doloso.

A intenção maligna chrySTALLIZA-se na sciencia evidente, certa que o delinquente tinha, do seu acto, do seu movimento corporeo, como diz von Liszt, e delle não recua quando o premedita.

Aqui o autuado recebeu um cognac já desdobrado, dil-o o auto; continuou nesse desdobramento, devia tel-o parado?

A essa pergunta surge outra. Esse desdobramento era prejudicial á causa publica? Em que consisto? Simplesmente num abrandamento do volume do alcool, conforme a analyse vae demonstrar». Numa redução da sua força *sem a mistura de drogas que perturbam a saude dos que ingerem a bebida*, antes sendo-lhe de vantagem; sendo-lhe benéfico, porque o alcool no proprio volume ou no grão inicial da fabricação do Whisky, Old Tom ou cognac, é um dos mais perigosos agentes á no lificação da saude, do bom funcionamento mental, no seu co to de horrores, tão dolorosamente sentidos pelos que delle abusam ou lhes entregam as suas faculdades activas, etc.

Não param abi as considerações da defesa acerca do desdobramento; são innumeráveis

ainda os períodos a esse respeito, mas todos elles tão descabidos e absurdos como os acima transcriptos.

Tudo o allegado pela defesa foi com vantagem rebatido pelo autuante e no parecer prestado pela extincta Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo.

Isto posto:

Considerando que a infracção do art. 48, cit., está perfeitamente caracterizada, bem assim a do art. 74, § 1º, também cit., porquanto, com relação á primeira, os sellos apprehendidos não foram adquiridos na repartição competente e, quanto á segunda, tendo havido desdobramento das bebidas já mencionadas, conforme abertamente confessa o autuante, ellas ficaram nacionalizadas e, como taes, só poderiam ser rotuladas com dizeres na lingua vernacula e inculcadas como nacionais;

Considerando que, pelas provas destes autos os documentos offercidos pela defesa em nada diminuem as faltas averiguadas;

Considerando que o autuado procurou iludir o fisco exercendo um commercio illegítimo, pois que se dizia atacadista de bebidas, quando era positivamente fabricante, sem que para isso estivesse legalmente habilitado com a competente patente de registro;

Considerando que os rotulos em lingua estrangeira, applicados nos productos de que se trata, thos davam falsa procedencia;

Considerando que, assim, era lesada a fazienda e o consumidor illudido, embora sem risco para sua saúde, porquanto na adulteração dos liquidos não entraram materias nocivas, como allega o autuado e assevera o Laboratorio Nacional de Analyses, no laudo de fls.;

Considerando que essa circumstancia não altera a gravidade do delicto praticado, ficando evidente a transgressão do disposto no art 1º do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897;

Considerando, finalmente, estar patente a sonegação apontada no auto de fls. 12, em face do que ficou apurado no exame da escripta do autuado, sonegação essa que fica reduzida a 4:335\$400 á vista do que se constatou no respectivo calculo;

Julgo provadas e confessadas as infracções e procedentes os autos de fls. 5 a 7 e 12, para o fim de impor ao autuado M. F. Sampaio as multas de 3.000\$, grão médio da pena comminada no art. 41 do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, e de 5:000\$, máximo da penalidade estatuida no art. 178, lettra n, numeros I e IV, ex-vi do art. 162 do regulamento junto ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, ficando ainda o autuado obrigado a recolher aos cofres desta repartição a importancia de 4:335\$400, como indemnização do imposto sonegado.

A 3ª Sub-directoria providenciará para que o autuado seja intimado nos termos deste despacho, bem assim a entregar, no prazo de 24 horas, as mercadorias constantes do termo do deposito de fl. 3, visto até a presente data não ter optado pela posse das mesmas mercadorias, nas condições exigidas pelo despacho de 17 do março ultimo, exarado a fls. 32 v.

Recebedoria do Districto Federal, 3 de julho de 1920.— Luiz Vossio Brigido, director.

DESPACHOS DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 9 de julho de 1920

Antonio José R. de Freitas.—Officie-se.
Luiz Pereira Rodrigues.—Inscreva-se, nos termos propostos.

Antonio José da Costa.—Idem, idem.

Camilla Gentil.—Idem, idem.

Laura Tavares Pinto.—Idem, idem. Imponho a multa de 20\$, minimo na forma da lei.

Nicoláo Alves de Oliveira.—Transfira-se.

Manoel José Pereira Novaes.—Idem, em face do parecer.

Germano Martins Castro.—Idem.

Julio Monteiro.—Transfira-se.

Maria Justina Lima.—Idem.

Antonio de Oliveira Souza.—Idem.

José Antonio Pereira Chousal.—Idem.

Cazemiro R. Catão.—Em face do parecer de fls. 9 verso paga a taxa em cobrança, transfira-se.

J. F. Correia & Comp.—Declarem o local onde é estabelecida a pessoa a que se refere o pedido de certidão.

J. F. Correia & Comp.—Idem, idem.

Fujisaby & Comp.—Em vista do preceituado no § 2º do art. 18, do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, sendo devido o imposto do 2º semestre do anno corrente, indefiro o pedido de baixa, solicitada na petição de fls. 3, volte o processo a 2ª Sub-directoria, afim de ser tomado em consideração no lançamento do futuro exercicio.

Comptoir Technique Brésilien, sociedade anonyma brasileira.—Declare onde é situado o estabelecimento a que se refere o pedido de certidão.

Alberto J. Rebello.—Prove que o predio n. 398, é o antigo 22, á rua General Canabarro.

Ida Lamborti Leão Teixeira.—Faça a prova legal do aluguel.

Dr. Francisco Rodrigues de Camargo.—A 2ª Sub-directoria.

João Manoel R. dos Reis.—Aguarde-se a satisfação das demais exigencias do despacho supra.

Aureliano A. Fernandes.—Declare o local onde é estabelecido.

Henrique E. N. Santos & Comp.—Em face do parecer e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 18 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, sendo devido o imposto do segundo semestre do anno corrente, indefiro o pedido de baixa de fls. 4. Volte o processo á 2ª Sub-directoria, afim de ser tomado em consideração no lançamento do futuro exercicio.

Araújo & Franco.—A 2ª Sub-directoria.

Ferraz Ludolf & Comp.—Junte a licença municipal.

Seraphim Antonio Pereira & Comp.—A 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Maria Luiza M. Neves.—Idem, idem.

Rios & Comp.—De accordo com a informação, os contractos juntos estão sujeitos ao sello fixo de 600 réis, por folha, na conformidade do § 1º, n. 4, da tabella B, da lei numero 3.966, de 25 do dezembro de 1919.

J. Amaral.—A 1ª Sub-directoria para informar si consta qualquer multa contra o requerente.

Manoel R. dos Santrs.—Proceda-se de accordo com o parecer.

José da Silva Vicintas.—Faça-se a correção proposta.

Bento da Rocha Cabral.—Faça-se a alteração proposta no lançamento de 1921.

Dr. Jair Cunha.—Préviamente, complete o sello do documento de fls. 3 a 20.

Elisa Soucaoux e outros.—Entregue-se, mediante recibo.

Rachel Ribeiro Augusto Avelino.—Idem, idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Autos de infracção

Auto n. 537, de 8 de dezembro de 1919, contra Antonio Corrêa da Costa.

Contra Antonio Corrêa da Costa, estabelecido á rua Santa Rosa n. 133, em Nith roy, com o negocio de pharmacia, foi lavrado o auto de infracção de fls. 2, por falta de representação da tabella de preços e por não se apresentar, para a defesa, o autuado, sendo o autuado, de facto, o estabelecimento.

tado a citada tabella em 7 de janeiro de 1919, senão a mesma publicata no *Diário Official* de 21 do mesmo mez e anno, o que é confirmado pelos autuantes na informação de fls. 3, verso.

Assim, precipitada e condemnável foi a maneira de agir dos autuantes, sujeitando aos vexames e incommodos decorrentes da autuação um contribuinte que, desde os primeiros dias do anno, havia cumprido com as determinações regulamentares, conforme ficou provado no processo.

Nessas condições e de accordo com o parecer retro da extincta Superintendencia da Fiscalização, julgo insubsistente o auto mencionado, e, na forma da lei, recorro *ex-officio* para o Exmo. Sr. ministro.

Recebedoria do Districto Federal, 9 de julho de 1920.— Severiano de A. Cavalcanti, ajudante do director.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Adelaide de Mello Souza.—Junte a guia de quitação geral, devidamente processada.

Francisco Antonio Maria Esborard.—Prove que o predio é abastecido ou passou a ser abastecido somente por hydrometro.

Fauny Worms.—Satisfaza as exigencias, podendo retirar o documento sob recibo.

Genaro Dias.—Satisfaza as exigencias.

João Clapp Filho.—Apresente o documento por que pagou a taxa do penão d'agua.

Manoel Barbosa Pinho.—Archive-se.

Urbano Monteiro de Moraes.—Pague a taxa de 1920.

Eleutherio Pinto da Silva.—Idem.

José Silveira Antunes.—Idem.

José Vieira Pimental.—Idem.

Petro Polato.—Pague o debito.

Lamborn & Comp.—Intimem-se a apresentar provas de que se trata de inicio do negocio, ficando marcado o prazo de 20 dias. Findo o prazo, volte o processo, devidamente informado.

Anselmo Barbosa.—Idem.

Adilio Pinto Moreira.—Satisfaza a exigencia.

Araujo & Gonzalez.—Satisfazam a exigencia.

Mahgeon & Papa.—Idem.

Custodia Guimarães Gomes Brandão.—Satisfaza as exigencias.

Toixeira & Mendes.—Satisfazam as exigencias.

Ariminda Baptista.—Junte documento habilit.

Alfred Marb Oliver.—Idem.

Antonio Joaquim Sanches.—Idem.

Capitulino Alves Fraga.—Idem.

Hildebrando Ferreira Leite.—Idem.

General Electric Sociedade Anonyma.—Idem.

F. Gomes & Rocha.—Idem.

Custodio Manoel Rodrigues.—Idem.

Abelard A. de Vasconcellos.—Idem.

José Lucas de Ponna Gonçalves.—Idem.

Moyes Abrão.—Idem.

Manoel Teixeira Machado.—Idem.

Joaquim Moreira de Assumpção.—Idem.

Joaquim Rodrigues da Silva.—Idem.

José Luiz Pereira.—Idem.

Gregoria Gonçalves de Campos.—Idem.

Francisco Storino.—Idem.

Francisco da Costa e Silva.—Idem.

Adriano Miranda.—Idem.

Alvaro Garcia da Silveira.—Idem.

Arthur Ferreira Oliveira Martins.—Idem.

J. Viñela & Comp.—Idem.

José Fernandes Allen.—Idem.

Lucio Benvenuto.—Idem.

José de Souza Antão Junior e outros.—Idem.

José Poliszouck.—Idem.

Martins & Lima.—Idem.

Pinto & Garcia.—Idem.

Motesto Nunes Cid.—Idem.

Paulino Dornellas de Sá.—Idem.

Randolpho Ferreira & Filhos.—Idem;
Rita Cabral Rangel.—Idem.
Oswaldo da Silva Rego.—Idem;
Edmond Dapeaux.—Idem.
Ernestina Vieira Ferreira.—Idem;
Sophia Stregif.—Idem.
Belmiro Pereira de Carvalho.—Idem;
Bernardo Daes dos Santos.—Idem.
Francisco José Martins Pereira.—Idem;
Manoel Pinto de Almeida.—Idem.
Luiza da Conceição.—Idem.
Luiz Augusto da Paz Carvalhal.—Idem;
José Ferreira.—Idem.
Rudolpho Gold.—Idem.

Des. achos da 3ª Sub-directoria

Dia 5 de julho

Jorge Jacques. — Pague a patente de registro para o corrente exercício.

Dia 6

Edmundo Novas (quitação de imposto de consumo das firmas Agostinho Magalhães e Ielcias & Cunha). — Junte-se a patente de registro referente ao corrente exercício.

Habibi Irmão & Comp.—Idem.

V. Marques Rosa.—Idem.

Dia 7

Ascensão Santos & Comp.—Idem;

Dia 8

A. Aguiar & Comp. — Paguem a patente de registro para o corrente exercício.

Virgílio Villaronga Fontenelle (quitação de José Dutra do Souto).—Idem.

Elias Dinana. — Apresente a patente de registro para o corrente exercício.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de julho de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 843 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a petição de Alfredo Guimarães.

N. 846 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, restituindo a petição de Iris Candido Soares que acompanhou o officio n. 103.

N. 847 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a folha de ferias da operaria Edelvira Quintanilha de Lima.

N. 848 — Ao Sr. presidente da Junta de Alistamento do 19º municipio da 5ª Região (Inhaúma), restituindo as listas que acompanharam o officio n. 14.

N. 849 — Ao Sr. Antonio Gonçalves de Mattos, prestando informações sobre o *Diário Official*.

N. 850 — Ao Sr. director da Repartição dos Correios, respondendo o officio numero 393 C/1ª T, de 8 do corrente.

N. 851. — Ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção de saude para o operario Joaquim Antonio Martins Pereira.

Requerimentos despachados

Joaquim A. M. Pereira e Mathilde L. da Silva.—Sim.

Accacio Herenlano da Trindade.—Sim, em termos.

João Dias de Almeida. — Requeira em termos.

Ministerio da Marinha

por portarias de 10 de julho de 1920:

Foi exonerado o 1º tenente engenheiro machinista Orlando de Souza Martins Ferreira do cargo de chefe de machinas da torpedeira *Goyaz*, que interinamente exercia.

Foi nomeado o 1º tenente engenheiro machinista Francisco Maistrello Paes Lema para exercer o cargo de chefe de machinas da torpedeira *Goyaz*.

Foram concedidas as seguintes licenças:

Ao marinheiro nacional grumete, invalido, Antonio Bezerra dos Santos, para residir fóra do Asylo no Estado de Pernambuco, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao marinheiro nacional de 1ª classe, invalido, Antonio Anselmo para residir fóra do Asylo no Estado do Rio Grande do Norte, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao marinheiro nacional cabo de esquadra, invalido, João José da Costa, para residir fóra do Asylo nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao marinheiro nacional de 3ª classe contractado, invalido, João Pereira de Lima, para residir fóra do Asylo no Estado do Espírito Santo, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao marinheiro nacional cabo, invalido, Candido de Abreu, para residir fóra do Asylo nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes:

Cópia do decreto de 8 do corrente, graduando nos postos immediatamente superiores o capitão de corveta Francisco Radler de Aquino e o capitão-tenente commissario Maurício Helmsold;

Cópias dos decretos de 8 do corrente, promovendo no Corpo da Armada, os officiaes mencionados nos mesmos;

Cópia do decreto de 8 do corrente, promovendo no Corpo de Commissarios da Armada, ao posto de 2º tenente, o sub-commissario Maximo Martinelli;

Cópia do decreto de 7 do corrente, exonerando do serviço da Armada o 1º tenente Arthur Mont'iro Guimarães, conforme solicitou.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de julho de 1920

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento de 222\$646, de que é credor o soldado do Batalhão Naval, Manoel Francisco Vianna, conforme o processo de exercicios findos n. 6.845 (aviso n. 2.341).

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.340 — Tenho a honra de reitterar-vos a solicitação contida no meu aviso n. 781, de 6 de março ultimo, no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, com o credito na importancia de 1:730\$, á conta da verba 18ª «Munições Navaes», do orçamento de 1920, para attender ao pagamento da aquisição de mobiliario para a Escola de Aprendizés Marinheiros daquelle Estado.

Requerimento despachado

Bizzoto Abreu.—A vista das informações, não ha o que deferir. (n. 1.009 — Directoria Geral de Contabilidade).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 9 do corrente:

Foram transferidos na arma de cavallaria: Os primeiros tenentes Heitor da Fontoura Rangel, a pedido, do 3º R. C. D. (D. Pedrito) para o 6º R. C. I. (Alegrete) e Eurypedes José Chavautes, por conveniencia da disciplina, deste para aquelle regimento, Alfredo Gomes de Paiva e Eurico Gaspar Dutra, do 5º R. C. I., com effectivo (Uruguayana) respectivamente para o 1º do 4º R. C. I. que não tem effectivo em praças.

—Por outro de 9 de julho de 1920, foram designados os seguintes medicos:

Para a 1ª região, o capitão Dr. Alceido Octaviano Dantas; para a 2ª região, o 1º tenente Dr. Arlício Fernandes Martins e o 2º tenente Dr. Bonifacio Antonio Borba e para o Asylo de Invalidos da Patria, o medico adjunto Dr. Afonso José dos Santos.

—Por portaria de 10 do corrente:

Foi nomeado o tenente-coronel Apollinario Pereira Bustamante, adiuncto da 5ª secção do Collegio Militar do Rio de Janeiro, para exercer interinamente as funções de professor da geographia do mesmo collegio.

De accordo com os arts. 11, alinea a do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro e 8 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.157, de 5 de maio tudo do corrente anno, foram concedidos ao inspecctor de alumnos da 2ª classe do Collegio Militar do Ceará, David Cyrillo de Figueiredo, 90 dias de licença para tratamento de saude, devendo entrar no respectivo gozo dentro do prazo de 30 dias.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de junho de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja deduzida do credito aberto pelo decreto n. 14.101, de 17 de março findo, a importancia de 260:000\$, afim de attender ao pagamento do terreno em S. Paulo, pertencente a Juvenal Theodoro Ferraz e Aarão Jefferson Ferraz, adquirido pelo Ministerio da Guerra (aviso n. 904).

Seja paga na Delegacia Fiscal em Porto Alegre a quantia de 143\$022 ao musico Alexandre Gomes (aviso n. 902).

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Communicando que, conforme pediu em aviso n. 452, de 21 de junho findo, nesta data se providencia para que pelo commandante da 4ª região militar sejam attendidas as reanisições de medicos da guarnição do Bello Horizonte feitas por parte da directoria geral dos Telegraphos, para a inspecção de funcionarios daquelle repartição que requererem licença. (Expediu-se telegramma ao referido commandante.)

Submettendo á sua consideração papeis em que o reservista Octavio Gomes Carneiro, concertador addido da Es. da de Ferro Central do Brasil, pede pagamento de vencimentos a que se julga com direito.

Ministerio da Guerra — N. 49 — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920.

Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — Candidatos á docencia do Collegio Militar do Ceará, recusados em face da lei por se não haverem habilitado com a caderneta de reservista, allegam que deixaram de satisfazer a essa exigencia devido a não se achar a mesma expressa no edital de inscripção para o concurso e por julgarem que somente para a nomeação teriam de exhibila.

Considerando que foi por motivo de interpretação que deixaram de apresentar um documento que affirmam possuir e que não só é de justiça como de conveniencia para o serviço e que não sejam eliminados do concurso só cerca de vinte concorrentes que parecem de facto habilitados, nesta data concedo aos interessados constantes da relação annexa ao vosso officio n. 47, de 16 de junho ultimo, que dentro de vinte dias encaminhem a esse collegio os documentos que a respeito dizem possuir desde a época da inscripção, afim de que sua situação seja novamente encarada pela congregação desse estabelecimento.

Para os candidatos inscriptos na 2ª secção torna-se ainda necessario que declarem com

precisão que se submettem ao ponto tirado e ao prazo já dado aos concorrentes em prova. Saúde e fraternidade. — *Calogeros*. (Expediu-se telegramma do director do Collegio do Ceará.)

Requerimentos despachados

Capitão Luiz Tettamante, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Tenente honorario Oscar Pompeu Onofre de Almeida. — Compareça á 1ª região militar para ser inspecionado de saúde.

Manoel Antonio Gomes e José de Souza Raneiro. — Os petiçãoarios devem requerer em separado.

Tenente-coronel honorario João Baptista Carrilho, pedindo o pagamento de diferença de soldo. — Indeferido, em vista da informação.

Levy Ayles dos Santos, cabo de esquadra, pedindo permissão para se inscrever em um concurso. — Deferido.

João Baptista de Lima, solicitando passagens para desconto. — Deferido.

Capitão Justino Alves Bastos, pedindo licença em prorrogação. — Deferido.

Primeiro sargento Sebastião Honorato Vieira, solicitando passagens para desconto. — Deferido.

Segundo sargento Alfredo Nogueira, pedindo permissão para fazer um concurso. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de julho de 1920

Ao Sr. commandante da 7ª região militar, communicando que o Sr. ministro, por despacho de 28 de junho findo, resolveu approvar a proposta feita pelo director do hospital militar do Pará, do 2º sargento enfermeiro de medicina José Albino da Silva e 3º sargento ajudante tambem de medicina Manoel Agostinho de França, ambos do dito hospital, para os logares, respectivamente, de 1º sargento enfermeiro-mór e 2º sargento enfermeiro de medicina do mencionado estabelecimento.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra declarando que são nomeados secretarios das juntas de alistamento militar dos municipios dos Estados abaixo mencionados:

Maranhão

Pastos Bons — Tenente-coronel Francisco Lourenço de Mello.

Itapicuru Mirim — Capitão Raymundo Elsbão Raposo.

Bahia

São Felix, Trancoso, Condeuba e Monte Cruzeiro, respectivamente, major graduado reformado Aristides Theodoro Pereira de Mello, capitães Samuel Ferroira Silva, Arlindo Alves Pereira e Benedito Ferreira Moraes, em substituição ao tenente Joaquim Teixeira Souza e capitães José Matta Silva e Josino d'Elly Ferreira o major Francisco Ignacio Souza.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 8 de julho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo chegado ao meu conhecimento que o Tribunal de Contas negou registro ao adeantamento, pedido por este ministerio, ao engenheiro Clodomiro Pereira da Silva, director geral dos Correios, para conclusão das obras do edificio destinado á Directoria Geral dos

Correios, situado á rua Visconde de Itaborahy, esquina da travessa Tinoco, por não ter havido concorrência publica, venho communicar-vos que essa concorrência teve lugar durante o mez de maio findo, como se vê do *Diario Official* junto, não tendo havido proposta alguma.

Tendo em vista a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 1918, resolveu este ministerio determinar que as obras necessarias para a dita conclusão sejam feitas administrativamente e dellas foi encarregado o mencionado engenheiro.

Attendendo á conveniencia de facilitar o mais possivel o andamento das obras, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser feito o adeantamento citado ao thesoureiro da Directoria Geral dos Correios Adolpho Rodrigues Soares Pereira, a cujo cargo ficarão os pagamentos determinados por aquelle engenheiro.

Tratando-se de despesas cuja fixação não pôde ser feita previamente, em detalhe, devem as importancias necessarias para o custeio das obras, segundo parece, ser entregues por alevantamento, de conformidade com a alinea a do art. 22 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Parece, igualmente, que o justifica o disposto no n. 1 do § 10, do art. 96, secção II, do regulamento que baixou com o decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919.

Tratando-se de assumpto de grande relevancia e urgencia para este ministerio, rogo vos digneis de dar prompta solução ao objecto do presente aviso (aviso n. 2.478).

Tenho a honra de reiterar o pedido constante do aviso deste ministerio n. 832, de 2 de março do corrente anno, afim de que do credito em ser, da consignação «Execução de obras», da verba 7ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro proximo findo, seja entregue, no Thesouro Nacional, por adeantamento, ao engenheiro da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, Humberto Anselmo da Fonseca, a quantia de 100.000\$, para occorrer ás despesas com a construção do açude «Poços», no municipio de Simplicio Mendes, Estado do Piahy, e outros serviços, os quaes, por estarem a grande distancia de repartições pagadoras, não podem deixar de ser considerados de prompto pagamento (aviso s/n.).

Dia 9

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Philadelpho Andrade, 7.247.854; Attilio Lignini, 9.629.503; Bouzada & Comp. réis 10.285.332, provenientes de serviços executados para o fechamento das linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante este anno, de accordo com a excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 1918; correndo a despesa, na importancia total de 36.162.741, por conta da consignação «Obras novas—Electrificação da linha, para a conclusão do fechamento, etc.»—da verba 6ª, I, art. 52 da vigente lei orçamentaria.

A respeito das condições a que obedeceram os serviços em questão, este ministerio prestou informações ao Tribunal de Contas, em aviso n. 145, de 27 de março ultimo (aviso n. 2.481).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp., (13), 21.763.900; Villas Boas & Comp., 960\$; Companhia Mechanica e importadora de S. Paylo (3), 2.803.200; Lion & Comp., 1.248.800; M. Almeida & Comp., (17), 25.288.930; Laport, Irmão & Comp., 1.330\$; Hino & Comp., 1.903.640; F. R. Moreira & Comp., (3), 4.038.800; Standard Oil Company of Brazil, 1.260\$; Companhia Commercial e Maritima, 27.600\$, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, neste

anno, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do 1918.

A despesa, na importancia total de réis 88.167.8260, deverá correr por conta da consignação «Material» o necessario para os serviços das cinco divisões, da verba 6ª, I, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.482).

Segunda secção

Expediente de 10 de julho de 1920

Offícios expedidos:

N. 360 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, transmittindo os titulos de pensão de montepio conferidos a D. Sylvia Marques de Campos e outros, viuv e filhos do engenheiro Caetano Cezar de Campos, director, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 361 — Ao mezo Sr. director, transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Carmen de Villanova Machado e ao menor Claudio, viuva e filha do engenheiro Gabriel de Villanova Machado, chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 362 — Ainda ao mesmo Sr. director, remettendo o titulo de pensão conferido a D. Rosa Candida de Oliveira Polari, viuva de Adelino Cezar Polari, ex-amanuense da Estrada de Ferro Central da Parahyba.

N. 363 — Ao Sr. director geral dos Correios, solicitando novamente a remessa a esta directoria geral de uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Fabio Lopes da Silva, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo.

Requerimentos despachados

D. Julia Correia de Lima e outros, viuva o filhos de João Correia de Lima, solicitando os favores do montepio. — Apresentem a certidão de casamento de Thomaz.

D. Joaquina Motta e Maria Benedicta da Conceição Motta, viuva o filha de José Rodolpho Pereira da Motta, ex-machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo idêntico pedido. — Deferido.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portarias de 7 de julho do corrente anno foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De tres mezes, a Alborito Rodrigues da Silva, trabalhador do 7º districto da Repartição de Aguas e Obras Publicas, com dous terços da respectiva diaria, a partir de 20 de maio do corrente anno;

De tres mezes, com dous terços da diaria, a contar de 1 de maio do corrente anno, a Luiz Rodrigues de Amorim, trabalhador do 4º districto da Repartição de Aguas e Obras Publicas;

De tres mezes com dous terços da diaria, devendo entrar no gozo dentro de 30 dias, a Mario Teixeira Mendes, auxiliar tecnico da commissão enxada da construção da estrada de rodagem de Lavras a Cajazeiro, com sede em Lavras, Estado do Ceará;

De 30 dias com dous terços da diaria, a partir de 7 de maio ultimo, ao guarda-chave da 2ª divisão da Estrada de Ferro Oeste de Minas, João Theophilo;

De 60 dias, em prorrogação, a contar de 1 de junho ultimo, com dous terços da diaria, ao continuo da 2ª divisão da Estrada de Ferro Oeste de Minas, João Hilario Viégas;

De 60 dias, em prorrogação, a partir de 1 de junho ultimo, com o ordenado, ao auxiliar de escripta de 2ª classe da Contabilidade da Estrada de Ferro, Baturité, Clodomir Gas, de Oliveira.

— De accordo com o art. 19, paragrapho unico, da lei n. 4.061, de 16 de janeiro do

corrente anno, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezos ao 2º escripturario da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Lindolpho Octavio Xavier;

De seis mezes, a Luiz Augusto de Lima e Cirne, chefe de Contabilidade da Estrada de Ferro Oeste de Minas;

Expediente de 10 de julho de 1920

Communicou-se:

A Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas que foram dadas as necessarias providencias do sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que forem apresentados em objecto de serviço publico nas estações telegraphicas do Estado da Bahia, pelo engenheiro Lydio Mesquita Chaves, encarregado da construção do açude «Genipapo» naquelle Estado.

O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio que já foram dadas as necessarias providencias no sentido de serem acceptos como officiaes os telegrammas que forem apresentados em objecto de serviço publico nas estações telegraphicas do Estado do Rio Grande do Sul, pelo Dr. Luiz Gomes de Freitas, inspector de matadouros o xarqueadas naquello Estado.

Hemettou-se á Inspectoria Federal de Navegação a relação dos funcionarios que podem fazer uso official do telegrapho em objecto de serviço publico e pediu-se as necessarias providencias para o fim de ser declarada na referida relação a designação das respectivas sedes, dos funcionarios alli indicados.

Autorizou-se á Inspectoria Federal das Estradas a providenciar no sentido de passar á disposição do presidente do Estado do Rio Grande do Sul o engenheiro fiscal de 2ª classe Fernando Abreu Pereira, sem direito a vencimentos.

Solicitou-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser o inspector da Alfandega de Florianopolis autorizado a conceder despacho livre de direitos o taxas, no porto de Imbituba, Estado de Santa Catharina, a um automovel de linha destinado á Estrada de Ferro Tubarão-Araranguá.

Requerimentos despachados

Gercino Malaguetta de Pontes, pedindo registro de titulo.—Registre-se.

Arnaldo do Valle Lima, pedindo registro de titulo.—Compareça á 2ª Secção de Expediente da Secretaria da Viação.

Manoel Cavalcante Mello Filho, pedindo registro de titulo.—Compareça á 2ª Secção de Expediente da Secretaria da Viação.

Joaquim Nilo Dias Mattos, 1º official da administração dos Correios do Estado do Pará, pedindo seis mezes de licença de conformidade com o art. 19 paragrapho unico da lei n. 4.061.—Indeferido.

Heleodoro Francisco dos Santos Souza, pedindo licença.—Indeferido.

David Mattos, conferente de 1ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando aposentadoria.—Indeferido.

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 9 de julho de 1920

The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Ltd., pedindo prorogação por seis mezes, da concessão para prolongamento da linha Solimões-Javary até Iquitos.—Deferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 9 do corrente, foi exonerada D. Julietta Quadros Souza, do cargo de agente do correio de Porto União, no Estado de Santa Catharina, de accordo com os ns. 4

e 13 do art. 485, combinado com o art. 410, do regulamento vigente.

—Por outra da mesma data, foi concedido o auxilio mensal de 25\$, para aluguel de casa, á agente do correio de Barris, na capital do Estado da Bahia.

—Por portaria de 9 do corrente foi admitido Silvino Mancel dos Santos como auxiliar de servente desta directoria.

—Por portaria da mesma data foi nomeado fiel de 1ª classe do thesoureiro desta directoria geral o fiel de 2ª Jaymo de Andrade Souza, com os vencimentos que lhe competirem.

—Por outra da mesma data, foi nomeado praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de Matto Grosso o 4º official adido, do extinto Arsenal da Guerra do mesmo Estado, Simão de Oliveira Pires.

Requerimentos despachados

Dia 10 de julho de 1920

Oscar Soares Cardoso, Raymundo de Faria, Edgard de Oliveira e João Homem de Bittencourt, pedindo certidão.—Certifique-se.

Juvenal Camargo, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo 30 dias para tratamento de saúde.—Concedo nos termos da lei.

Por portaria de 10 do corrente, foi demittido Alberto Rollo, do cargo de praticante de 1ª classe desta directoria, como incurso no art. 485, n. 8, do regulamento postal, combinado com o disposto nos arts. 3º, da lei numero 4.061, e 14 § 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 14.157, de 5 de maio ultimo.

D. Belmira Benigna Valle, agente do correio de Caicó, no Rio Grande do Norte, pedindo auxilio para aluguel de casa.—Não havendo margem no credito, aguarde oportunidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 10 de julho de 1920

João Corrêa, João de Deus de Menezes, José Christiano Monteiro Quintella e José Alexandrino Corrêa.—Accepto as fiadoras.

Arthur Duarte Pinto, pedindo restituição de canção.—Restitua-se.

Waldemar Lobo Vianna, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se, mediante recibo.

Plinio de Araujo Rangel, pedindo abono de uma falta.—Como pede.

João Monteiro.—Certifique-se, de accordo com o quadro de frequencia.

Francisco de Souza Camillo Junior, pedindo passo.—Concedo.

José Luiz de Souza Costa, pedindo abono de faltas.—Como pede.

Eduardo Nunes dos Santos Junior, pedindo readmissão.—Aguarde oportunidade.

Maria Carmelita de Miranda, pedindo o pagamento de gratificação adicional, do seu falecido marido Manoel Pedro.—Compareça á secretaria.

R. de T. Lopes & Comp., as cadernetas de 3.000 e 6.000 kilometros são nominas e intransferiveis. A directoria, autorizando a transferencia da de n. 963, o fez por mera equidade, acto que, entretanto, não serve de fundamento para a concessão de nova transferencia, quando occorre, ainda, a circumstancia de se tratar de uma segunda caderneta comprada pelo mesmo possuidor da 1ª e em data posterior á da emissão dessa.—Assim, mantenho o despacho anterior.

José da Silva & Comp. e Luiz Macedo, pedindo restituição de cauções.—Restituam-se.

Maria Raymunda Rodrigues Alves, Odette Maria da Silva e Heloisa dos Santos Moreira.—Certifique-se.

José Augusto da Costa, pedindo passo.—Concedo.

Manoel Affonso de Souza Pinto, pedindo promoção.—Aguarde oportunidade.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseando no § 10 do art. 9º, do regulamento a que se refere o decreto n. 13.688, de 9 de julho e attendendo ao que propoz, em 18 de maio proximo passado, o director da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, resolve approvar o novo horario, que a esta acompanha, assignado pelo engenheiro chefe, interino, da secção das Estradas em trafego e estatistica.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — J. Palhano de Jesus, inspector.

Secção de E. em Trafego e Estatistica—Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias—Horario dos trens approved por portaria do 21 de junho de 1920

Estações	Kms.	M. 1	
		Cheg.	Part.
		H.	H.
Rosario.....	0	—	7,00
Recurso.....	18	7,49	7,54
S. Filomena.....	30	8,24	8,29
Kelrú.....	38	8,53	8,58
Itapecurú.....	57	9,50	9,55
Jundiaby.....	76	10,51	10,56
Catanhede.....	89	11,30	12,30
Cachimbos.....	100	13,00	13,05
Lage Grande.....	104	—	—
Pirapemas.....	111	13,35	13,40
Maracajá.....	129	—	—
Conceição.....	136	13,00	—

Estações	Kms.	M. 2	
		Cheg.	Part.
		H.	H.
Conceição.....	136	—	9,00
Maracajá.....	129	—	—
Pirapemas.....	111	10,20	10,25
Lage Grande.....	104	—	—
Cachimbos.....	100	10,55	11,00
Catanhede.....	89	11,30	12,00
Jundiaby.....	76	12,34	12,39
Itapecurú.....	57	13,33	13,40
Kelrú.....	38	14,32	14,36
S. Filomena.....	30	15,01	15,06
Recurso.....	18	15,36	15,41
Rosario.....	—	16,30	—

Observações:

Ponto de refeição, em Catanhede.

Em Lage Grande, parada de dous minutos.

Em Maracajá, parada de cinco minutos.

O trem M 1 correrá ás terças e sextas-feiras.

O trem M 2 correrá ás quartas-feiras e sabados.

Confere. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920.—Lima Brandão Filho, official interino.

O inspector federal das Estradas resolve, usando das attribuições que lhe confere o artigo 22, letra c, do regulamento em vigor, combinado com o aviso ministerial n. 172/V 2, de 2 de setembro de 1919, nomear o Sr. Christiano de Souza Guimarães para, nos termos do art. 19 § 1º, exercer as funções de auxi-

lar tecnico da comissao constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1920. — J. Pathano de Jesus.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Requerimentos despachados

Tercera secção

Dia 7 de julho de 1920

Davidson, Pollon & Comp., solicitando redução de armazenagem para uma caixa numerada 5.061, vinda pelo vapor *inglez Glenafric*, entrado em janeiro ultimo. — Faça-se a redução de 40 % na armazenagem devida.

Dia 9

Alberto Gomes & Comp., solicitando redução de armazenagem para 300 caixas com sardinhas em conserva, vindas de New-York, pelo vapor *inglez C. Priener*, entrado em março ultimo. — Cobre-se a armazenagem sem aggravação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 10 do corrente, foi nomeado o interprete-auxiliar da Directoria do Serviço de Povoamento, Domingos Marques Ferreira para exercer, interinamente, o cargo de interprete da mesma directoria, enquanto durar o impedimento do funcionario effeito Arthur Kistermann Ferreira.

Por igual acto da mesma data e de accordo com o art. 29 do regulamento approvedo pelo decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919, foi nomeado Daniel Schluter para exercer o cargo de auxiliar-agronomo do Patronato Agricola Monção, no Estado do São Paulo.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 7 de julho de 1920

Pelo Sr. ministro:

Nestor Massena, pedindo seja dada execução ao art. 27 da vigente lei orçamentaria, na parte que lhe diz respeito.

Indefirido. — Trata-se de uma autorização legislativa, de que o Governo é livre de se servir ou não. e no caso vertente, não quer nem deve della utilizar-se, por motivos de ordem moral e legal.

A lei autoriza o Governo a entrar em accordo com os funcionarios de lugares de concurso, e conceder-lhes sem processo regular e que tenham proposto acção judicial para annullar a demissão.

Quando a lei falla de funcionarios de lugares de concurso, quer evidentemente referir-se aos funcionarios que tenham sido nomeados mediante concurso. E' um favor que a lei quer fazer a quem der provas publicas de capacidade e em tal-as perdeu tempo, trabalho e dinheiro: não pôde aproveitar a quem, por qualquer motivo, não tenha prestado concurso, o, embora legalmente, tenha sido nomeado para lugar cujo provimento normal dependesse de concurso, independentemente dessa exigencia. Tal é a situação do requerente, nomeado ex-vi do art. 34 do decreto n. 6.628 de 5 de setembro de 1907, que ex-cuia para as primeiras nomeações a necessidade do concurso.

O legislador exige tambem como condição do accordo, que o empregado tenha sido demittido sem processo regular.

O peticionario era demissivel *ad-nutum* como o demonstrou a saciedade o consultor geral da Republica. Nenhum dos regulamentos a que esteve submettido durante o curtissimo prazo do seu exercicio, lhe deu estabilidade, e o art. 9º da lei 191 B, de 1893, além de referir-se exclusivamente a empregados de fazendas, foi expressamente revogado pelo art. 9º da lei n. 338 de 26 de dezembro de 1895, que reza assim: «Fica revogado o art. 9º da lei n. 191 B de 30 de setembro de 1893, a que se refere o art. 8º da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1891».

Sendo demissivel *ad-nutum*, é obvio que o acto de demissão não requeria processo algum, que só se exige para os empregados, cuja demissibilidade é expressamente restringida por lei.

Finalmente quando o legislador arvora em condição de accordo a propositura de uma acção judicial, é claro que no seu espirito está a presupposição de que o funcionario tenha obtido ganho de causa nesta acção, pelo menos na primeira instancia, como se tem prescripto em outras leis ou, em ultimo caso, que não tenha a acção sido ainda julgada, pois seria injustificavel que se autorizasse o Governo a entrar em accordo sobre uma demanda decidida em favor dello.

Ora, a acção proposta pelo peticionario, foi julgada improcedente.

Em summa, envolvendo uma autorização legislativa para realizar accordo, o dispositivo invocado pelo requerente não vem alterar a situação julgada por meu despacho de 23 de dezembro de 1919, cujos termos mantenho. — Simões Lopes

Tercera secção

Requerimento despachado

Dia 10 de julho de 1920

Nestor Massena. — Compareça a esta Directoria Geral, afim de pagar o sello da certidão requerida. (DC 5.961-920.)

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

Additamento á acta da sessão de 7 de julho de 1920

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Aviso n. 1.607 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 31 de março ultimo, referente á distribuição do credito de 203:753\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 do mesmo mez. — Autorizou-se o registro.

SEGUNDA CAMARA

29ª sessão ordinaria em 10 de julho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. VIGOSO JARDIM

Presentes os Srs. ministros Barros Lima o auditores Thompson Flores e A. Oliveira Lima, servindo de ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Olegario Bernardes e Alfredo Mavignier.

Deixaram de comparecer, por causa justificada, os Srs. ministros Leonel Filho e Jesuino Cardoso e os Srs. auditores Eduardo Lopes, Luiz Roubé e Bueno Brandão Filho.

Relatado pelo Sr. ministro Barros Lima: Officio n. 687 da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de 21 de abril ultimo, consultando si pôde ser dada a baixa da fiança de 6:000\$, prestada por Albino Bandeira, em garantia da responsabilidade do fiol de armazenagem da Alfandega desta capital. Bento Manoel Carrazado. — Mandou-se responder afirmativamente á consulta.

Relatado pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

Processo de tomada de contas n. 9.91 do Antonio Pinto Leonardo, agente do Correio de Caratinga em Minas Geraes, no periodo de 24 de agosto de 1910 a 31 de maio de 1911. — Julgou-se quite o responsavel e mandou-se dar baixa na fiança.

Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomada de contas:

N. 8.153, de Francisco de Paula Diniz, escrivão da Collectoria Federal em Oliveira, Minas Geraes, no periodo de 1 de janeiro de 1910 a 29 de março de 1912. — Julgou-se o responsavel em debito pela quantia de 135\$466.

N. 11.235, de Claudionor Lino Tavares, 2º tenente commissario em serviço no contratorpedeiro *Paraná*, no periodo de 8 de maio a 31 de dezembro de 1918. — Foi julgada quite.

Finalmente pelo Tribunal foi approvada a redacção dos accordos lavrados nos processos julgados em sessões de 26 de junho ultimo e 3 do corrente, e relativos ás contas dos responsaveis Candido Lobato de Azeiteiro Coutinho, Hilda Barcellos, José de Freitas, Olimina da Silva Ramalho, Oscar Piontznauer e Hannulpho Pedral de Almeida Samrao, mandando expedir-lhes quitação, e dar baixa na fiança prestada por D. Clindina da Silva Ramalho.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 17 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 10 de julho de 1920

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.803—Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 3.823, de 16 de junho proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 14 do dito mez de junho, no aviso 1.723, de 9 de abril ultimo, que recusou o registro á despesa de 8:400\$, proveniente de fardamentos fornecidos pela Brigada Policial do Distrito Federal á Companhia Regional de Tarauacá, no Territorio do Acre, por não constar o empenho previo da referida despesa, resolveu, em sessão de 7 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata por não haver a prova de que tenha sido o material recebido pela alludida Companhia Regional.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.796—Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida por José Rufino & Comp., para o mateal constante de relação a nexa ao mesmo processo, que importou da America pelo vapor *inglez Bristol*, ontração em outubro do anno passado, foi o parecer, em sessão de 7 do corrente, que o alludido material está sujeito á taxa de 4 % ad valorem.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 1.797—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os dois inclusos processos relativos às isenções de direitos pretendidas por M. Ferreira Machado, proprietário da Usina Santa Rita, situada no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, para os materiais constantes das relações, em duplicatas, annexas aos mesmos processos, importados de Antuérpia pelos vapores *Chilip* e *Oscawa*, entrados em fevereiro e março últimos—foi de parecer, em sessão de 7 do corrente mez, que não podem ser concedidas as mencionadas isenções, por não terem sido directas as importações dos alludidos materiais.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.798—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à restituição de direitos pretendida pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, da importância de 686\$244, depositada na Alfandega de Santos a título de depósito pela nota de importação n. 27.516, de junho do anno passado,—foi de parecer, em sessão de 7 do corrente mez, que o material constante da referida nota n. 27.516 está sujeito á taxa de \$002 por kilo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.799—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pela Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, para o material constante da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, importado no corrente anno, foi de parecer, em sessão de 7 deste mez, que é legal a isenção solicitada com exclusão dos artigos mencionados no certificado do fls. 8.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.800—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente os dois inclusos processos relativos ás isenções de direitos pretendidas por Xavier, Oliveira & Comp. e pela Companhia União dos Refinadores, para os materiais constantes das relações, em duplicatas, annexas aos mesmos processos, importados de Liverpool e Glasgow, pelos vapores ingleses *Professor* e *Gavour*, foi de parecer, em sessão de 7 do corrente, que não podem ser concedidas as isenções solicitadas, por não ter havido o exame pericial de que trata o § 28 do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 1.801—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os cinco inclusos processos, relativos ás isenções de direitos pretendidas por Americo Ney & Comp., Santa Casa de Misericórdia, Syndicato Agrícola Regional de Pernambuco e Industrias Reunidos F. Matarazzo, para os materiais constantes das relações, em duplicatas, annexas aos mesmos processos, importados de Nova York e Londres, pelos vapores *Bronte*, *Glamorganshire Times* e *Gracia*, foi de parecer, em sessão de 7 do corrente, que podem ser concedidas as isenções solicitadas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.802—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os dois inclusos processos relativos ao pagamento, por exercícios findos, das quantias de 812\$880 e 291\$, respectivamente, á Comp. Minas e Viação de Matto Grosso e á de Navegação á Vapor do Rio Parahyba, provenientes de passagens e fretes concedidos em 1918 e 1919, por conta do Ministerio da Marinha, resolveu, em sessão de

7 do corrente, recusar registro ás alludidas despesas, visto não ter applicação ao caso o art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1885.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.806—Para que este tribunal possa deliberar sobre o incluso processo de concessão de montepio civil, em vida, a D. Candida de Magalhães Fonseca, esposa do escrivão aposentado da 5ª Vara Criminal desta Capital, Alberto Lima da Fonseca, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de hontem, se digne V. Ex. de providenciar no sentido de ser anexoado ao presente processo o da aposentadoria do serventuario acima indicado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e muy distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 1.808—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio n. 833, de 30 de junho proximo findo, com o contracto celebrado com Dias Garcia & Comp. e outros para o fornecimento de artigos de equipamento e arreiamento á Intendencia da Guerra durante o corrente anno, conforme o incluso processo, resolveu, em sessão de hontem, ordenar o registro do referido contracto.

N. 1.809—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 109, de 16 de junho proximo findo, solicitando, á vista das razões e documentos que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 5 de maio ultimo, que recusou registro ao contracto celebrado pelo commando da 1ª circumscripção militar com Francisco Cecilio Gomes, para prestação de serviços na qualidade de 1º pratico commandante do vapor *Matto Grosso*, durante o corrente anno, resolveu, em sessão de 9 deste mez, reconsiderando a sua anterior decisão, ordenar o registro do alludido contracto.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.810—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 859, de 2 de março ultimo, solicitando fosse annullada a cifra de 1.099:997\$, no credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, e subsequente distribuição de igual importância á mesma delegacia, resolveu, em sessão de 7 do corrente, deixar de ordenar o registro da alludida distribuição, por não constar que tivessem sido effectuadas as necessarias annullações.

N. 1.811—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 234, de 11 de junho proximo findo, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e a firma Amaro da Silveira & Comp., para o fornecimento de trilhos e accessorios neste anno, resolveu, em sessão de hontem, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 1.812—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 265, de 18 de junho proximo findo, pedindo, á vista das razões e documentos que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 30 de abril ultimo, no aviso n. 178, de 17 do mesmo mez, que recusou registro ao contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e José Rodrigues de Miranda Junior, para o arrendamento do predio onde funciona a estação telegraphica de Villa Rio Espera, por não constar o empenho da respectiva despesa, resolveu, em sessão de hontem, reconsiderar lo aquella decisão, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 1.813—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 280, de 1 de junho

proximo findo, com a cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e F. R. Moreira & Comp. e Hime & Comp., para o fornecimento de 4.000 isoladores «C. P. 2», com pino, e até cinco toneladas de fio de cobre de 1 1/2 m/m de diametro, respectivamente, resolveu, em sessão de 9 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 1.814—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 282 e 283, de 2 de junho proximo findo, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração dos despachos que recusaram registro aos contractos celebrados entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Barros, Oliva & Comp. Limitada, para a conclusão e construção respectivamente, dos edificios das novas officinas o do Almoxarifado daquela estrada, em Baurú, resolveu, em sessão de 9 deste mez, reconsiderando as suas anteriores decisões, ordenar o registro dos alludidos contractos.

N. 1.815—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 266, de 18 do junho proximo findo, pedindo, á vista das razões e documentos que apresenta, reconsideração do despacho proferido no aviso n. 107, de 10 de março ultimo, em sessão de 19 do mesmo mez, que recusou registro aos contractos celebrados pela Repartição Geral dos Telegraphos com João Baptista dos Santos Cardoso e José Martiniano Vieira Ferraz, para o arrendamento dos predios em que funcionam, respectivamente, as estações telegraphicas de Mogy das Cruzes e Pindamonhangaba, no Estado de S. Paulo, resolveu, em sessão de hontem, reconsiderando aquella decisão, ordenar o registro dos alludidos contractos.

N. 1.816—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 277, de 30 de junho proximo findo, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e Mayrink Veiga & Comp., e outros, para o fornecimento de diversos materiais, no corrente anno, resolveu, em sessão de hontem, ordenar o registro do referido contracto.

N. 1.817—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 27, de 24 de junho proximo findo, com a cópia do contracto concedendo ao Estado de Matto Grosso autorização para construção, uso e gozo das obras de melhoramentos do porto fluvial de Corumbá, resolveu, em sessão de hontem, ordenar o registro do alludido contracto.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.794—Para que este tribunal possa resolver sobre o vosso aviso n. 2.491, de 14 de junho proximo findo, com as communicações de empenho de despesas, nas importancias de 2:835\$ e 1:780\$, cujos pagamentos foram solicitados pelos avisos dessa ministerio, ns. 1.401 e 1.475, de 16 e 19 de abril ultimo, rogo vos digneis de ordenar providencias no sentido de ser restituída ao mesmo tribunal a folha de pagamento que vos foi devolvida com o meu officio n. 1.279, de 28 de maio deste anno.

N. 1.795—Para que o Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 2.442, de 9 de junho proximo findo, relativo ao pagamento a Hopkins, Causar & Hopkins, da quantia de 15:840\$, em que importa a inclusa conta, proveniente do fornecimento de 4.800 litros de carrapaticida «Cooper», em proveito do Serviço de Industria Pastoral, rogo, de conformidade com o despacho da sessão de 7 do corrente, vos digneis de providenciar no sentido de se informar si houve para o alludido forne-

cimento a urgência de que trata o art. 1 70 da lei n. 3.434, de 1918.

N. 1.807.—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 476 A, de 30 de junho proximo, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, com a cópia do termo do decréto celebrado com a Escola Livre de Engenharia de Pernambuco, para a fundação de um curso de chimica industrial naquella escola, resolveu, em sessão de hontem, ordenar o registro do alludido termo.

— Sr. Eduardo de Andrade, superintendente da Fazenda Nacional da Santa Cruz:

N. 1.804.—Fico sciante, por vosso officio n. 10, de 6 do corrente, de terdes assumido o exercicio do cargo de superintendente da Fazenda Nacional da Santa Cruz, para o qual foste nomeado por acto de 21 do mez proximo findo do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 10 de julho de 1920

Officios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.793.—Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.224, de 21 de junho proximo findo, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200.000.000 de francos belgas, para occorrer, nos termos das clausulas III e IV do decreto n. 14.222, de 18 do citado mez de junho, ao pagamento da reversão da rede ferro-viaria arrendada á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, por despacho proferido em sessão de hontem, no aviso n. 270, de 22 do corrente mez de junho, daquelle ministerio, orçou o registro do alludido credito.

N. 1.803.—De conformidade com os despachos do Exmo. Sr. ministro presidente deste tribunal, exarados nos avisos ns. 868, de 22 de junho, do Ministerio dos Negocios da Guerra e sem numero de 24 do mesmo mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, relativos a despesas decorrentes de creditos distribuidos, pelo mesmo tribunal, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul e Pernambuco, cabe-me devolver-vos, inclusos, os alludidos avisos, visto nada haver a providenciar, por este instituto, com relação aos assumptos.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

43ª sessão, em 10 de julho de 1920

Presidencia dos Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e Guimarães Natal — Procurador geral da Republica o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

Às 12 horas o meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, João Mendes, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro André Cavalcanti, vice-presidente, que se encontra em gozo de licença, e o Sr. ministro Pedro Lessa, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetten ao egregio Tribunal as petições de A. Gazeau, Antonio Chagas da Silva e o Sr. ministro procurador geral da Republica pedindo preferencia para

os legamentos, respectivamente, do recurso ordinario n. 1.163, appellação civil n. 137 e revisio criminal n. 1.861, tendo sido deferida a primeira, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, deferidas a segunda, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Edmundo Lins, João Mendes, Sebastião de Lacerda e Muniz Barreto e a terceira, unanimemente.

O Sr. ministro Godofredo Cunha, pedindo a palavra pela ordem, fez considerações referentes á discussão que se tem travado com referencia á approvação, pelo egregio Tribunal, da emenda regimental que declarou ser este o unico Tribunal de Recurso na justiça federal.

Tambem se occuparam do assumpto, explicando e esclarecendo o seu modo de pensar e a razão de seus votos os Srs. ministros Pires e Albuquerque, procurador geral da Republica, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos,

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 2.793.—Bahia—Relator, o Sr. ministro João Mendes; agravante, a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien; aggravado, Parcino Herculan Mafel.—Deu-se provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Edmundo Lins, Muniz Barreto, Hermenegildo de Barros e Leoni Ramos.

N. 9.797.—Bahia—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; agravante, a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien; aggravada, D. Maria Alexandrina Montenegro.—Identico julgamento ao do agravo de petição n. 2.793.

Aggravo de instrumento

N. 2.793.—Bahia—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; agravante, o Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado da Bahia; aggravada, a Fazenda Nacional.—Não se conheceu do agravo, unanimemente.

Appellações civis

N. 2.564.—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1ª appellante, o Juizo Federal; 2ª appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Joaquim Felipe Muniz.—Deu-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos, João Mendes e Sebastião de Lacerda.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Ausentes, os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro dos Santos e Pedro Mibielli.

N. 2.613.—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; embargante, H. Smith; embargada, a Camara Municipal de Ponte Nova.—Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 2.563.—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Sebastião de Lacerda; embargante, Antonio Joaquim Marques Filho; embargada, a União Federal.—Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda e João Mendes.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.568.—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Edmundo Lins; embargantes, o Dr. José Julio de Freitas Coutinho, sua mulher e outros; embargados, Frauz Meinell e sua mulher.—Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 2.691.—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargada, D. Marianna Ribeiro Corrêa.—Foram

rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Godofredo Cunha e Pedro Mibielli.

Impedidos, os Srs. ministros Muniz Barreto e Viveiros de Castro.

N. 2.822.—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Guimarães Natal; embargante, D. Adelia Coutinho Xavier da Cunha; embargada, a União Federal.—Foram rejeitados os embargos, contra o voto do Sr. ministro Leoni Ramos.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Não assistiu o julgamento, o Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 2.554.—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1ª appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2ª appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Alvaro Maia.—Negou-se provimento á appellação contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Hermenegildo de Barros e Viveiros de Castro.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Ausentes, os Srs. ministros Godofredo Cunha e João Mendes.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 2.628.—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; 1ª appellante, a União Federal; 2ª appellante, a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil; appellada, D. Edelvira Parreira Machado.—Não se conheceu da appellação, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Viveiros de Castro e Pedro Mibielli.

Ausentes, os Srs. ministros Godofredo Cunha e João Mendes.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 45 minutos.—O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Appellações civis

N. 3.791.—Districto Federal—Appellante, Antonio de Azevedo Campos; appellado, Banco Nacional Ultramarino.

N. 3.780.—Districto Federal—Appellantes, Leonel Lanerbronn de Azevedo Magalhães (Dr.); appellada, Sociedade Anonyma Gazeta de Noticias.

N. 3.781.—Districto Federal—Appellante, Geraldo Huerta; appellada, Sociedade Anonyma Sul Americana para exploração de privilegios de mineração Van Borhel.

N. 3.799.—Districto Federal—Appellantes, 1º José Carneiro, 2º Augusto Fernandes de Almeida; appellado, Francisco Boveda Varella.

N. 3.796.—Districto Federal—Appellante, D. Maria Jorge da Conceição; appellada, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited.

N. 3.777.—Capital Federal—Appellante, The Leopoldina Railway Company Limited; appellado, Vasconcellos & Filhos.

N. 3.795.—Districto Federal—Appellantes, Magalhães & Comp.; appellada, a União Federal.

N. 3.784.—Districto Federal—Appellante, The Leopoldina Railway Company Limited; appellada, a União Federal.

N. 3.779.—Pernambuco—Appellante, Dr. Saphronio Eutimiano da Paz Portella; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 3.778.—Pernambuco—Appellante, a Companhia Pernambuco Tramway and Power; Appellados, Leonilla Regulo Pereira, viuva do desembargador Manoel Agapito Pereira e seus filhos.

N. 3.789—Districto Federal — Appellante, Joaquim Machado de Mello; appellado, Affonso Mynysio Gama (Dr.).

Appellações criminaes

N. 841—Districto Federal—Appellante, Oscar Silva; appellada, a Justiça Federal.

N. 480—Acre—Appellante, o procurador da Republica; appellado, António Antunes de Alencar.

Audiencia em 10 de julho de 1920

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO PEDRO AFFONSO NIBIELLI

Foram publicados os seguintes accordões:

Conflicto de jurisdicção

N. 449—Amazonas — Suscitantes, Madeira Mamoré Railway Company e o procurador da Republica, entre os juizes do commercio de Manaus e o Federal do Estado. — Receberam-se os embargos.

Aggravo de petição

N. 2.783—Rio de Janeiro — Aggravante, Nail R. Reiersen; aggravados, E. G. Fontes & Comp. e outros. — Deu-se provimento ao aggravo.

Appellação civil

N. 2.310—Amazonas—Appellantes, o Juiz, a União Federal e F. G. Amorim; appellados, os mesmos. — Deu-se provimento ás appellações.

Recurso extraordinario

N. 767—Rio de Janeiro—Recorrente, Eugenio Tristão da Silveira; recorrido, Agostinho José Valle. — Desprezaram-se os embargos. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS; ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 14 a 19 de junho de 1920

Interdictos prohibitorios

Supplicants, V. Fernandes & Comp. — Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Supplicants, Luiz Gonzaga Vieira e sua mulher. — Vista aos demais réos na forma pedida na petição retro.

Executivos fiscaes

Supplicants, a Fazenda Nacional; supplicados, Arlindo Coelho e outros. — Julgo por sentença a insolvabilidade das dividas da Fazenda Nacional de que trata a relação de fls. 2, de accordo com o requerido pelo Dr. 1º procurador, resalvado o direito da mesma Fazenda promover o seu pagamento em qualquer tempo que se torne possível por mudança de circumstancias.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, A. Barroso & Comp. — Prosiga-se, na forma da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Alves de Brito. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, A. J. de Souza. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Daniel F. Moreira, Carvalho & Rocha e Monteiro & Corrêa. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Fonseca & Reis e Siqueira & Gil. — Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Jazequi & Comp. — Prosiga-se de accordo com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Gomes Lobe & Comp. e Antonio Lameira.

— Nomeio o Dr. Adherbal Morado, para proceder á avaliação dos bens penhorados juntamente com o avaliador da Fazenda.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Companhia Estrada de Ferro Goyaz. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Companhia Estrada de Ferro Goyaz. — Concedo o prazo requerido de dez dias para a prova e sustentação da defesa.

Artigos de liquidação de sentença

Autor, Dr. Justo Rangel Mendes de Moraes; ré, a União Federal. — Em prova.

Artigos de liquidação

Exequente, Dr. Arthur Eduardo Hanson e sua mulher e outros; executados, Luiza Elizabeth Tap Mendes e outros. — Vista aos exequentes sobre os documentos juntos com as razões dos executados.

Ações ordinarias

Autores, Jorgo Morano & Comp.; ré, a União Federal. — Em prova.

Autora, a União Federal; réos, Bordeaux & Comp. — Vista ás partes, por cinco dias para cada uma, afim de dizerem sobre o exame procedido.

Justificações

Justificante, Bernard Sander. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus devidos e legais efeitos. Entreguem-se os autos ao justificante, independente de traslado.

Justificante, D. Augusta Anacleto de Oliveira. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos. Entreguem-se os autos á justificante, independente do traslado.

Justificante, Dr. Aroldo Antonio de Oliveira. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Notificação

Supplicants, Pedro Pizzolato; supplicada, a União Federal. — Vista aos autores.

Ação summaria de nullidade de patente

Autor, A. Nunes de Almeida; réos, Winter & Adler e outros. — Hei por justificada a ausencia do supplicado Manoel da Silva Gonçalves em lugar incerto e não sabido afim de serem passados editaes para a sua citação na forma pedida — na petição de fls. 15, com o prazo de 30 dias.

Ações ordinarias de desquites

Autora, Marie Pauline Salzbourg; réo, Jean François Blondin. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Autora, Marie Pauline Salzbourg; réo, Jean François Blondin. — De accordo com o art. 1º, letra c, do decreto n. 3.312, de 17 de junho de 1899, nomeio os Drs. Carlos da Silva Costa e Adherbal Morado para darem valor ao feito.

Autora, Chana Rozembach Rozanski; réo, Monachkon Keniei Rozanski. — Hei por justificada a ausencia do supplicado Moschkn Kemiei Rozanski em lugar incerto e não sabido afim de ser feita a sua citação por edital pelo prazo de trinta dias.

Arbitramento de honorarios medicos

Supplicants, Dr. Antonio de Mattos; supplicados, D. Maria da Gloria Neto Avila e outros. — Julgo por sentença o arbitramento procedido, para que produza seus devidos e legais efeitos. Entreguem-se os autos á parte, independente de traslado.

Ação de seguros

Autora, Mission Militaire Française e Revi-taillement; ré, Companhia de Seguros Brasil. — Como já declarou o accordo do Supremo Tribunal Federal de 19 de agosto de 1911, na cart. test. 1.401, o reg. 737, de 1850, artigo 301, admite qualquer prova dentro dos quinze

dias assignados na acção quinquendária o depoimento do autor, exame de fls. e inquirição de testemunhas. Essa prova, porém, não pôde absolutamente exceder o referido prazo, que é improrogavel, findo o qual devem os autos subir, na situação em que estiverem, «com os embargos e provas ou sem elles se não forem produzir» (reg. 737, artigo 286), a conclusão do juiz. — Defiro tão somente nestes termos a petição retro.

Ação ordinaria de reivindicção

Autor, Isidro Dias Pinto Aleixo; D. Olga de Souza Pinkerby, D. Senhorinha Sobrosa de Souza e outros. — Em prova.

Ratificação de protesto

(Arribada)

Supplicants, Luiz de Lima Tubarão, com mandante do clipper *Brasil*. — Julgo por sentença a ratificação do protesto de fls. 6 a 7, feito a bordo do navio nacional *Brasil* (clipper), do Lloyd Nacional, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos. — De-se instrumento á parte para delle se utilizar quando e como lhe convier.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusado, Domingos Nogueira. — Recebo o libello. O escrivão dê uma cópia dello ao réo, notificando-o ao mesmo tempo para apresentar a sua contrariedade no prazo legal.

Especialização de hypotheca

Supplicants, Augusto Lemelle. — Louvo-se a parte em perito para a avaliação dos bens.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Dias & Pausa. — O presente processo é movido pela Fazenda Nacional para pagamento do imposto de industrias e profissões do exercicio de 1912 do negocio de aposentos sem mobilia que exploravam Dias & Pausa na casa n. 135 da rua Menezes Vieira.

Foram intimados e penhorados os embargantes, encontrados na mesma casa com o mesmo negocio, e que para prova do que não ha successos limitam-se a juntar certidão da Directoria Geral da Saude Publica da vacancia do predio em setembro de 1916.

Sendo commum pela facilidade com que se pôde obter, a promoção de semelhante situação na substituição de firmas para evitar justamente o pagamento de impostos atrazados não basta o referido documento, desacompanhado, como se acha, de quaesquer outros elementos probatorios a respeito.

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppostos para que, subsistindo a penhora feita, prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemno os embargantes nas custas.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1920. — Raul de Souza Martins.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, José Francisco, Irmão & Comp. — O presente processo é movido pela Fazenda Nacional para pagamento do imposto de industrias e profissões do primeiro semestre de 1912 pelo negocio de armarinho que exploravam José Francisco, Irmão & Comp., na rua da America n. 245.

Foi intimado e penhorado Custodio José Corrêa, estabelecido á rua Machado Coelho n. 172, porque, segundo declara pura e simplesmente a certidão de fls. 6 v., informaram no referido local ser socio da firma devedora, o que elle contesta nos seus embargos, provando que pelo menos desde o começo de 1913 já se achava á frente do negocio onde o encontraram.

A exequente, que afirma, é que cabe o onus da prova, e ella não offerece a mais simples presumpção a respeito, nem nomeia

mesmo a pessoa ou pessoas que deram a nua informação em que se apoia apenas para a execução feita.

Nestas condições, julgo procedentes os embargos opostos para que, levantada a penhora realizada, prosiga a execução contra o verdadeiro devedor.

Custas pela exequente.

De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1920.—*Raul de Souza Martins.*

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Ramos & Soares. — Pelos fundamentos da minha decisão de 1 de março do corrente anno á folha retro em caso semelhante, não rebatidos pelos embargantes, julgo improcedentes os embargos opostos para que, subsistindo a penhora em que por força de lei se converteu o deposito feito, prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemno as mesmas embargantes nas custas.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1920.—*Raul de Souza Martins.*

Exequente, a Fazenda Nacional, executado, Abel José Ferreira. — Despachado nos mesmos termos e na mesma data da sentença supra.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel dos Santos Roça.

Como declara na comunicação de fls. 3, o proprio delegado do commissariado que apprehendeu a costaneira e lavrou depois o auto de infração, o embargante foi por elle intimado no dia 28 de novembro, ás 10 horas e 15 minutos da manhã, «a comparecer ao commissariado dentro do prazo de dois dias a contar desta data, das 12 ás 15 horas, afim de prestar esclarecimentos», e, no entretanto, o referido auto de infração está datado de 2 de dezembro, ás 11 horas e 40 minutos com a declaração de lavrada á sua revelia (fls. 4), isto é, deixou de ser feito dentro do prazo em que só podia e devia o autuado comparecer para o assistir e assignar, quando insufficientes os esclarecimentos prestados. Demais, como acentúa o embargante, as assignaturas de semelhante auto estão visivelmente com tinta differente, induzindo a presumpção de não terem tido lugar no mesmo acto.

Nestas condições, estando nullo *ab initio* o processo da imposição da multa, julgo improcedente a presente execução, para que seja levantada a penhora feita; condemno o exequente nas custas. De accordo com a lei appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920.—*Raul de Souza Martins.*

Ação summaria especial

Autor, o commandante Raul Romeu Antunes Braga; ré, a União Federal.

Raul Romeu Antunes Braga, lente cathedrático da Escola Naval, pede, pela presente acción summaria especial contra a União Federal, a annullação do acto do Ministerio da Marinha do 29 de agosto de 1919 que o designou para reger effectivamente o ensino da 1ª cadeira do 1º anno segundo o regulamento de 17 de abril de 1918, sendo-lhe assegurada a situação de disponibilidade, com todos os vencimentos, até o restabelecimento da cadeira para que foi nomeado por decreto de 10 de junho de 1914. A ré contestou por negação, arrasando afinal ambas as partes.

O decreto de 10 de junho de 1914 proveu o autor, lo conformado com o regulamento aprovado pelo decreto n. 10.788 de 25 de fevereiro do mesmo anno, no cargo de lente cathedrático da 1ª cadeira do 1º anno da Escola Naval, cuja materia consistia em: Algebra, a começar das equações do 2º gráo. Combinações, formula do binomio para expoente

inteiro e positivo, noções sobre determinantes e expoentes fraccionarios e negativos. Theoria algebraica dos logaríthimos, Géometria plana e no espaço. Trigonometria rectilínea (art. 4). Esta cadeira foi extinta pelo regulamento expedido pelo decreto n. 12.985, de 17 de abril de 1918, que constituiu a 1ª cadeira do 1º anno de: Noções de geometria analytica e de calculo differencial e integral, precedidas do estudo elementar de algebra, das equações do 2º gráo em diante (art. 9). Assim reconheceu a propria directoria da escola, quando consultou o Ministerio da Marinha si a designação que havia feito verbalmente, para reger semelhante cadeira, do autor, lente cathedrático da extinta 1ª cadeira do 1º anno a que se referia o regulamento anterior, devia ser considerada effectiva ou apenas de character provisório (fls. 11 v).

Ora o regulamento de 1914, na vigencia do qual teve lugar a nomeação do autor para lente cathedrático, dispunha expressa o terminantemente: «No caso de supressão de cadeiras, aulas e outros cargos de ensino, os docentes que não puderem perder os seus lugares serão nos termos das disposições que se contem nos arts. 130, 131 e 150 deste regulamento (em todos os quaes figuram os lentes cathedráticos) serão considerados em disponibilidade com os vencimentos integraes».

Nestas condições, julgo procedente a acción proposta para condemnar a ré no pedido e custas.

De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920.—*Raul de Souza Martins.*

HABEAS-CORPUS

Impetrante, João Henrique dos Santos Oliveira; paciente, Antonio Joaquim de Souza Junior.

Quando tenha de facto o paciente nascido em 1896 e não em 1898, conforme a justificação que agora promoveu para supprir o registro civil, o seu alistamento só se deu em virtude da indicação que elle proprio, ou pessoa que a devia bem conhecer, forneceu, deixando assim por culpa ou dolo de ser incluído no da classe a que pertence.

Para evitar semelhante situação, que ficava quasi á discreção do interessado, justamente o art. 68 do decreto n. 12.790, de 1918, aprovado para todos os effectos pela lei n. 3.918, de 1919, mandou incluir no recenseamento que se estiver executando os cidadãos que se souber deixaram de ser alistados dentro do anno em que completaram 21 annos.

Nestas condições, denego a ordem de *habeas-corpus* quo João Henrique dos Santos Oliveira impetra em favor de Antonio Joaquim de Souza Junior.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920.—*Raul de Souza Martins.*

Impetrante, Hermogenes Nogueira de Oliveira; paciente, Alvaro Rosas.

O paciente foi alistado e sorteado pela mesma circumscripção militar da sua residência, pouco importa que por districto differente do que actualmente mora, conforme os attestados de fls. 6 e 7, tanto mais quando são datados estes apenas do fim de maio ultimo e o alistamento teve lugar muitos mezes antes, podendo bem assim haver elle mudado de casa.

Não procede igualmente a isenção que tambem allega o impetrante em favor do paciente de unico arrimo de sua mãe viuva, por isso que se baseia ainda tão somente nos referidos attestados, um do commissariado de Policia, que nem dá a razão por que isso affirma, o outro assignado por dois nomes que não se sabe mesmo a quem possa pertencer.

Nestas condições, denego a ordem de *habeas-corpus* que impetra o bacharelado em direito

Hermogenes Nogueira de Oliveira em favor de Alvaro Rosas.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920.—*Raul de Souza Martins.*

Impetrante, Dr. Americo Ribeiro de Araujo; paciente, Leopoldo Levy.

O impetrante diz que o paciente, filho natural de Ignacia Maria da Conceição, sempre usou o nome de Leopoldo Levy e que só por ignorancia se apresentou ás autoridades militares, passando a servir como o sorteado Leopoldo da Conceição. Elle não prova, porém, que pertença esse nome de facto a outra pessoa, isto é, que não se trata de um simples engano de palavras, quando se referiram ao paciente os documentos de fls. 5 a 8, o que nem se pôde affirmar com segurança, na falta de quaesquer outros elementos nos autos. Não foi o mesmo preso e coagido, mas quem espontaneamente, por seus proprios pés, acudiu aos editais da chamada do alistado sorteado de nome Leopoldo da Conceição.

Os alludidos documentos são assim tambem insufficientes para a prova do outro fundamento do pedido de ser o paciente unico filho e arrimo de sua mãe. Aliás unica e exclusivamente o primeiro se refere ao facto.

Nestas condições, denego a ordem de *habeas-corpus* que impetra o advogado Americo Ribeiro de Araujo em favor de Leopoldo Levy.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1920.—*Raul de Souza Martins.*

Impetrante, Dr. Candido Mendes de Almeida; paciente, José Leite da Costa.

Não basta man festamente para a prova da isenção legal, que invoca o impetrante, de ser o paciente unico filho e arrimo de sua mãe viuva o simples attestado de um commissario de policia.

Denego por isso a ordem de *habeas-corpus* que impetra o Dr. Candido Mendes de Almeida, pela Assistencia Judiciaria, em favor de José Leite da Costa, alistado o sorteado para servir no Exercito.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1920.—*Raul de Souza Martins.*

Paciente e impetrante, Dr. Helvecio Carlos da Silva Gusmão.

O remedio do *habeas-corpus* não é meio idoneo para se annular as condições de um concurso para o provimento de cargo afim de ser nelle incluída pessoa que as não preencha. Nem ha como o requesto da illado estabelecida no de que se trata possa offender o preceito do art. 73 da Constituição, quando ella propria o exige expressamente para diversas funções publicas.

Indefiro por isso o pedido.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1920.—*Raul de Souza Martins.*

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 21 a 26 de junho de 1920

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Mario Silva. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, J. Bloufield & Franco e José Lucas. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Hermila & Visconti. — Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos ter offerecido os executados no prazo que lhes foi assignado para que prosiga a execução seus mais termos regulares, e os condemno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Rio de Janeiro City Improvements Company Limited e Borlido & Comp. — Archive-se, como requer a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio José Barbosa.— Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Alfredo Lourenço.— Prosiga-se, de accôrdo com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Alves & Costa.— Declaro insubsistente a citação feita, expedindo-se novo mandado na forma requerida na promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Carvalho & Rocha.— Declaro insubsistente a penhora feita, para que se expeça novo mandado na forma requerida pela exequente á folhas retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Carvalho & Comp.— Prosiga-se, como requer a exequente.

Ações executivas

Autores, Salomão, Lerner, Fridman & Comp.; réo, Adolpho Gaz.— Recebo a matéria de fls. 10 como embargos de terceiros, á vista dos documentos juntos. Vista aos embargados para os contestar.

Autores, Salomão Lerner, Fridman & Comp.; rée, Adolpho Gaz.— Recebo os embargos de terceiro oppostos, á vista da prova documental produzida. Vista aos embargados para os contestar, na forma da lei.

Justificação

Justificante, D. Isabel Dall'Orto Deliael.— Vista ao Dr. procurador da Republica.

Habeas-corpus

Impetrante e paciente, Dr. Helvecio Carlos da Silva Gusmão.— Sejam presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Carta precatória

Deprecante, o Juizo Federal na secção do Estado do Ceará; deprecado, o Juizo Federal do Districto Federal; supplicante, Flacido de Carvalho.— Devolva-se ao Juizo deprecante.

Ações ordinarias

Autor, o Banco Italo Belga; réos, Belli & Comp. e outros.— Recebo a appellação nos seus offeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Autor, José de Sant'Anna Velloso; réos, A. Jessorom Irmãos & Comp.—Expeçam-se as precatorias, visto terem sido requeridas em tempo habil.

Ação summaria especial

Autor, Jorge Joaquim da Cunha; ré, a União Federal.— Vista á ré.

Carta rogatoria

Deprecante, o Juizo da 1ª Instancia do Commercio da cidade de Buenos Aires; deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal; supplicante, Marongi & Comp.— Mantenho o despacho de fl. 30, á vista dos termos da rogatoria, cuja devolução a parte reclamante ainda não peliu, e nem mesmo o faz agora, aguardando juntamente a terminação do prazo nella assignado.

Executivo fiscal

Exequente.— A Fazenda Nacional.

Executado.— A. Ribeiro de Albuquerque.

De accôrdo com o art. 104 do decreto n. 10.902, de 1914, devia o embargante provar os seus embargos dentro dos dez dias que lhe foram assignados para tales, salvo concorrendo justa causa, em que, a seu requerimento, podia o juiz conceder prazo não excedente de outros dez dias continuos, successivos e improrogaveis. Ora, o embargante não deu absolutamente qualquer prova com os seus embargos, nem requereu para a mesma semelhante prazo.

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppostos para que, subsistindo a penhora em que por força da lei se converteu o deposito feito, prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemno o embargante nas custas. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920.

— Raul de Souza Martins.

Exequente.— A Fazenda Nacional.

Executado.— Mattos & Silva.

Como consta expressamente da communicação de fls. 4, os embargantes foram intimados á comparecer no Commissariado dentro do prazo de dous dias, afim de prestarem esclarecimentos sobre a infracção arguida pelo funcionario competente, e, quando improcedentes elles, verem lavrar e assignar o respectivo auto. Só não tiveram, pois, precisamente todo o referido prazo legal porque não quizeram, comparecendo antes da ultima hora, tanto que assignaram o mesmo auto de infracção.

Quanto ao cabimento do processo executivo. — Segundo o art. 77 do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, « compete á Fazenda Nacional a via executiva para cobrança das dividas activas do Estado, que forem certas e liquidas, provenientes... b) dos tributos, impostos, contribuições lançadas e multas ». Fazendo parte, como fazia, o Commissariado da Alimentação Publica da legislação extraordinaria, essencialmente especial, referente ao exercicio constitucional do poder de guerra, não podiam quaesquer preceitos a seu respeito, estabelecidos ou autorizados pelo Congresso Nacional, ser revogados por dispositivos da legislação geral que a elles ou ao seu assumpto se não referiram, alterando-os explicita ou implicitamente, como determina o art. 4º do Código Civil. A cobrança das multas impostas pelo mesmo Commissariado deve ser feita assim em juizo diante do proprio processo original da sua imposição, remettido directamente pelo commissario ao procurador da Republica, para evitar delongas não comportadas pela natureza do caso, como dispõe expressa e terminantemente o art. 9º, § 2º, do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, de que ou de cujo assumpto, por naturalmente todo transitorio, não cogitou de modo algum o regulamento ordinario do Thesouro Nacional aprovado pelo decreto n. 13.248, de 23 de mez seguinte de outubro.

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppostos para que, subsistindo a penhora feita, prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemno os embargantes nas custas. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920.

— Raul de Souza Martins

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Monteiro & Corrêa.

Pelos fundamentos da minha decisão de 20 de março do corrente anno em caso semelhante, a folha retro, não rebatidos pelos embargantes, julgo improcedentes os embargos oppostos para que, subsistindo a penhora, em que por força da lei se converteu o deposito feito, prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemno os mesmos embargantes nas custas.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920—Raul de Souza Martins.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, J. Baptista da Cruz.

Despachado nos mesmos termos e na mesma data da sentença supra.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel José Vieira.

Como declara na comunicação de fls. 5 o proprio delegado do Commissariado que apprehendeu os dous cadernos da venda e lavrou depois o auto de infracção, o embargante foi por elle intimado no dia 28 de novembro, ás

9 horas e 40 minutos, «a comparecer ao Commissariado dentro do prazo de dous dias, a contar desta data, das 12 ás 15 horas, afim de prestar esclarecimentos», e, no entretanto, o referido auto de infracção está datado de 2 de dezembro, ás 12 e 50 minutos, com a declaração de lavrado a sua revelia (fls. 4), isto é, deixou de ser feito dentro do prazo legal em que só podia e devia o autuado comparecer para o assistir e assignar, quando insufficientes os esclarecimentos prestados.

Nem se acham junto ao auto de infracção os cadernos apprehendidos a que se reporta como parte integrante.

Estando assim nullo o processo da imposição da multa, julgo improcedente a presente execução, para que se levante o deposito feito pelo embargante e condomno a exequente nas custas.

De accôrdo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 22 de junho de 1920.— Raul de Souza Martins.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, J. Lopes Junior.

Despachado nos mesmos termos e na mesma data da sentença supra.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Santos Martins & Comp.—Segundo o artigo 77 do dec. n. 10.902, de maio de 1914, « compete á Fazenda Nacional a via executiva para a cobrança das dividas do Estado, que forem certas e liquidas, provenientes... b) dos tributos, impostos, contribuições lançadas e multas ».

Fazendo parte, como fazia, o Commissariado da Alimentação Publica da legislação extraordinaria, essencialmente especial, referente ao exercicio constitucional do poder de guerra, não podiam quaesquer preceitos a seu respeito, estabelecidos ou autorizados pelo Congresso Nacional, ser revogados por dispositivos da legislação geral que a elles ou ao seu assumpto si não referiram, alterando-os explicita ou implicitamente, como determina o art. 4º do Código Civil. A cobrança das multas impostas pelo mesmo Commissariado deve ser feita assim em Juizo diante do proprio processo original da sua imposição, remettido directamente pelo Commissario ao procurador da Republica, para evitar delongas não comportadas pela natureza do caso, como dispõe expressa e terminantemente o art. 9º § 2º do dec. n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, de que ou de cujo assumpto, por naturalmente todo transitorio, não cogitou de modo algum o regulamento ordinario do Thesouro Nacional aprovado pelo dec. n. 13.248, de 23 de mez de outubro seguinte.

O processo administrativo junto aos autos obedeceu ás formalidades determinadas no citado dec. n. 13.193, de 1918. Os embargantes nenhuma defesa apresentaram ou procuraram apresentar, não só depois de lavrado o auto de infracção pelo competente funcionario e antes de imposta a multa pelo Commissariado, como depois dessa imposição e antes de lavrado o termo de perempção. Era-lhes ainda facultado o recurso á autoridade superior e delle tambem entenderam não se utilizar. Nem agora, nos seus embargos, allegam que lhes tenham as autoridades administrativas impedido ou desattendido quaesquer razões ou diligencias, em tempo ou fora delle, para a reparação, que podiam fazer, da injustiça porventura da mesma multa, ou adduzem elementos de defeza que só posteriormente conseguissem obter.

Para a cobrança promovida, a decisão administrativa passou, por consequencia, definitivamente em julgado com a assim sciencia e implicita annuencia dos embargantes, desde que podiam e nada quizeram até então articular contra ella, justamente como se dá com qualquer decisão judicial de que ha recurso para o proprio prolator ou o tribunal sup-

rior e delle deixa, por culpa sua, de se servir a parte contra quem foi proferida.—Nestas condições, julgo improcedente os embargos opostos para que, subsistindo a penhora, em que por força da lei se converteu o depósito feito, prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemnno os embargantes nas custas.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920.—*Raul de Souza Martins.*

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Domingos Ferreira & Comp.—Despachados nos mesmos termos e na mesma data da sentença supra.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Daniel F. Moreira. Como declara na comunicação de fls. 5, o proprio delegado do Commissariado que apprehendeu o caderno de vendas e lavrou depois o auto de infração, o embargante foi por elle intimado no dia 20 de dezembro, ás 10 horas e 30 minutos, «a comparecer, ao Commissariado dentro do prazo de dous dias, a contar desta data, das 12 ás 15 horas, afim de prestar esclarecimentos», e, no entretanto, o referido auto de infração está datado de 24, ás 12 horas e cinco minutos, com a declaração de lavrado á sua revelia (fls. 4), isto é, deixou de ser feito dentro do prazo em que só podia e devia o autuado comparecer para o assisir e assignar, quando insufficientes os esclarecimentos prestados.

Estando assim nullo *ab initio* o processo da infração da multa, julgo improcedente a presente acção execução, para que se levante o depósito feito pelo executado, e condemnno a exequente nas custas.—De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1920.—*Raul de Souza Martins.*

Exequente, A Fazenda Nacional; executado, Madureira, Marinho & Comp.—Despachado nos mesmos termos e na mesma data da sentença supra.

HABEAS-CORPUS

Paciente, Jayme Dias Martins; impetrante, Celso Florentino Henrique de Souza.—O advogado Celso Florentino Henrique de Souza impetra uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Jayme Dias Martins, afim de ficar dispensado, nos termos do art. 114 do dec. n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, do serviço no Exercito activo em tempo de paz, para que foi alistado e sorteado, como filho unico que diz ser de mulher viuva, a quem serve de unico arrimo.

O Supremo Tribunal Federal tem admittido, em uma longa série de decisões o remedio extraordinario do *habeas-corpus* para o reconhecimento da referida isenção, haja ou não constituído ella materia de recurso ordinario para as Juntas de Alistamento e de Revisão e Sorteio.

Nestas condições, desde que está o facto allegado cumpridamente provado pelos documentos de fls. 3 a 9 e nem o contesta o Ministerio da Guerra nas suas informações, concolo a impetrada ordem: enquanto, porém, tão somente elle subsistir.—Remettida cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu devido cumprimento, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1920.—*Raul de Souza Martins.*

Impetrante, o advogado Virgilio de Mattos; paciente, Francisco Alves de Moraes.

O paciente se chama Francisco Alves de Moraes, ao passo que os recibos de fls. 4 a 9 se referem a Francisco Moraes Alves, além de datados todos de abril e maio, muito poste-

riormente ao seu alistamento e sorteio, e, por isso, suspeitos por poderem ter sido adrede obtidos.

Com o documento de fls. 23, finalmente, prova o impetrante que o paciente percebe apenas o salario mensal de 80\$, o que não dá manifestamente para sustentar a sua mãe e irmã, pagando, como paga, só do commodo que occupa 50\$, conforme o documento de fls. 4.

Nestas condições, denego a ordem de *habeas-corpus* que impetra o advogado Virgilio de Mattos em favor de Francisco Alves de Moraes.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1920.—*Raul de Souza Martins.*

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 10 de julho de 1920

PRESIDENCIA INTERINA DO SR. DESEMBARGADOR EDMUNDO REGO — SECRETARIO, O AMANUESE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Comparçeram os Srs. desembargadores Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.406 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, João Garcia. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.410 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Augusto Guimarães Menezes. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.411 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Julio Neves do Nascimento. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.412 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Pedro Alguello. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.413 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Maria Romana. — Foi concedida a ordem, unanimemente.

N. 3.414 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; pacientes, José Augusto de Paula e Francisco de Assis Costa. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.415 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Fernandino Pinto de Oliveira. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.416 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Maria Salomé da Silva. — Concederam a ordem para informações ao Dr. chefe de Policia, presente a paciente, unanimemente.

N. 3.417 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Maria do Carmo. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente a paciente, unanimemente.

N. 3.418 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Ettore Sansone. — Concederam a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, presente o paciente, unanimemente.

Appellações crimes

N. 4.046 — (Infração do postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, José Pacheco de Aguiar; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.072 — (Infração do postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Ismael Pereira; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram pro-

vimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 4.125 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, José Eugenio; appellada, a Justiça. — Deram provimento em parte para reduzir a pena para o médio, unanimemente.

N. 4.186 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Manoel Bento; appellada, a Justiça. — Deram provimento para annullar o processo desde a denuncia, exclusive, unanimemente.

N. 4.223 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Fernando José de Oliveira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.260 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Oscar de Oliveira Gonzaga; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.296 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Salvador Patitucio; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.321 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, a Justiça, por seu promotor; appellada, Josepha da Conceição Amaral. — Julgada em sessão secreta.

N. 3.363 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Antonio da Silva; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.369 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; primeiro appellante, Mario Gonçalves; segundo appellante, Iloracio da Costa e Silva; appellada, a Justiça. — Deram provimento ao recurso do primeiro appellante, para imposição da multa de 200\$ e negaram provimento a appellação do segundo appellante, unanimemente.

N. 4.383 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Hermes do Lima; appellada, a Justiça. — Julgada em sessão secreta.

Tomou parte em todos os julgamentos o Sr. desembargador presidente interino da Camara, por não haver comparecido o presidente effectivo da Camara.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 4.244, 4.272, 4.377 e 4.393 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 4.281, 4.273 e 4.346 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 4.292, 3.972 e 4.279.

COM DIA

Appellação crime

N. 4.285.

ACCORDOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 4.176, 4.035, 4.181 e 4.202.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Octavio Kelly, juiz Federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias, virem ou delle noticia tiverem, que, no dia 19 de julho corrente, ás trezo horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer acima

da importância de 1:080\$000, a quanto ficou reduzido o preço da avaliação depois do abatimento legal de 10 %, o terreno situado á rua Salvador Pires n. 3, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Francisco Rabello Leite, cuja descrição é a seguinte: terreno com seis metros de frente por trinta de fundos, avaliado em um conto e duzentos mil réis (1:200\$000). E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados. Se nesta segunda praça, não houver quem o arremate, irá á terceira praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado o referido terreno, pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os artigos 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de julho de 1920. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevo.—*Octavio Kelly.*

Juiz Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias
O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem, que, no dia 12 de julho proximo ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Central n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda o arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, a quarta parte do predio e respectivo terreno á rua Conselheiro Teixeira de Azevedo n. 75, penhorada á Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a madame Brion. Predio-chalet com 3 metros e 65 centímetros de frente por 9 metros e 16 centímetros de comprimento, com porta e janella, com uma sala e um quarto forrados e assoalhados, cozinha telhada, cimentada e sem fogão, area cimentada, privada, tanque e caixa d'agua, terreno com 12 metros e 65 centímetros de comprimento, e 4 metros e 58 centímetros de largura. A quarta parte do predio e terreno descriptos foi avaliada em trezentos mil réis (300\$000). E quem na referida quarta parte quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça com o intervalo de oito dias e abatimento de dez por cento; se nesta, ainda, não houver quem o arremate, irão á terceira praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de dez por cento, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 28 dias de junho de 1920. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão que o subscrevo.—*Octavio Kelly.*

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunias,

no dia 15 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os feitos já annunciados e adiados na ultima sessão das mesmas Camaras, realisadas no dia 8, ainda do referido mez.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 10 de julho de 1920.—No impedimento ocasional do secretário, o official, *Cicero Brant.*

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Luiz N. Scheimkman

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Luiz N. Scheimkman que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1920.—Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.* (3.679)

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Agostinho de Magalhães

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Agostinho de Magalhães, que a assembleia foi adiada para o dia 19 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920.—Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.* (3.731)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia da Companhia Fiação e Tecelagem Alegria

O escrivão communica aos credores da fallencia da Companhia Fiação e Tecelagem Alegria que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1920.—O escrivão, *José Candido de Barros.* (13.680)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um prazo de terra n. 243, do quartirão Villa Imperial, em Petropolis, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente virem de 1ª praça, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 12 de julho proximo, ás 13 1/2 horas, logo depois da audiença do cos. no, ás portas do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer, ao imóvel abaixo transcrito, avaliado em

14:000\$, cuja avaliação é do teor seguinte: Laudo de avaliação feito em bens penhorados ao espolio do Dr. Paulo Ferreira Alves e de D. Mercedes Paranhos Alves, pela Companhia Pequena Propriedade, em virtude de carta precatoria expedida pelo Juizo da 2ª Vara Civil do Districto Federal: Nós, abaixo assignados, avaliadores nomeados e affirmados, procedemos á avaliação dos bens acima pela forma seguinte: prazo de terra n. 243, quartirão Imperial, foreiro aos Condos D'Eu, medindo de frente para a rua Bolivar onze metros, com a area superficial de nove centos e trinta e um metros quadrados, confrontando com a frente da dita rua e fundos e lados com quem de direito; predio n. 112 da rua Bolivar, antigo 19, da rua Aureliano, edificio no terreno descripto construído de pedra, cal e tijolos, em forma de chalet, terreo na frente e com um sobrado aos fundos, coberto de telhas francezas, dividido em doze compartimentos, forrados e assoalhados, sendo um destes para cozinha, duas entradas pelos lados, tres janellas do lado esquerdo e varanda do mesmo lado, coberto de zinco e construído da madeira; dando a tudo o valor de 14:000\$ (quatorze contos de réis). Petropolis, dez de junho de 1920.—Tenente *Ernesto de Queiroz Vasconcellos.*—Antonio *Fernandes Gonçalves.* Os referidos imóveis vão á praça para solução do executivo hypothecario, a requerimento da Companhia Pequena Propriedade contra o espolio do Dr. Paulo Ferreira Alves e sua mulher, e será vendido a quem mais dêr acima da sua avaliação, que é de 14:000\$. Quem quizer arrematar os ditos imóveis compareça no lugar, dia e hora designados, onde serão vendidos. E para constar passaram-se o presente edital e outros que serão afixados no lugar do costume e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital aos 17 de junho de 1920. E eu, José Candido de Barros, o assigno.—Antonio *Paulino da Silva.* Confere.—*José Candido de Barros,* escrivão.

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de F. Cotias & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão José Candido de Barros communica aos credores da fallencia de F. Cotias & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1920.—O escrivão, *José Candido de Barros.* (3.722)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de J. Santos & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros communica aos credores da fallencia de J. Santos & Comp. que a assembleia foi adiada para o dia 13 do corrente ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920.—*José Candido de Barros.* (3.708).

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de H. Norbone & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de H. Norbone & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920.—Pelo escrivão, o escrevente juramentado, João Baptista Nêllo. (3.709).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Vicente Joaquim Alves

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Vicente Joaquim Alves que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. — Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920. Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (3.694)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de 20 dias aos interessados para, dentro deste prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem a reclamação feita pelo Dr. Francisco Alves Barbosa, sobre a massa fallida de J. Antunes

O Dr. Cosario da Silva Pereira, juiz do Direito da Sexta Vara Cível, do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte do Dr. Francisco Alves Barbosa, foi dirigida a este Juizo, uma petição, em que, nos termos do art. 87 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, reclama a sua inclusão na lista dos credores da fallencia de J. Antunes pela importância de 300% de uma hypotheca, de accordo com a petição infra transcripta. — Petição: «Exmo. Sr. Dr. Juiz da 6ª Vara Cível — Diz o Dr. Francisco Alves Barbosa, morador á Estrada de Santa Cruz n. 327, na fallencia de João Antunes Ferraz que, não se tendo habilitado no prazo determinado perante o syndico da massa fallida como credor, vem se habilitar nos termos do art. 87 do decreto n. 2.024, de dezembro de 1908, que lhe permite justificar o seu credito até antes da final distribuição dos dividendos. Conformente se vê da escriptura junta, é o supplicante credor do fallido João Antunes Ferraz, da quantia de 3:000% que lhe emprestou vencendo os juros de 1% ao mez, desde a sua data pagos annualmente de 10% do vencidos, além da multa de 20% sobre o capital, caso fosse o supplicante forçado a propor a acção judicial, sob garantia hypothecaria. Assim feitas estas declarações de accordo com o art. 82 do decreto citado, requer o supplicante se proceda nos termos do citado art. 87 para o fim de ser classificado como credor da massa fallida, ouvidos o fallido ou seu representante legal o liquidatario. Nestes termos autuada esta e juntando-se a escriptura da dívida, P. Deferimento. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920. — Alvaro de Azevedo Lisboa, advogado. Despacho: A. Prosiga-se, na forma da lei. Rio, 2 — 7 — 920. — Cosario Pereira.» Em virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á referida reclamação de credito. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditores deste Juizo que, assim o haver cumprido, lavrará á competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos sete de julho de 1920. Eu, João de Souza Pinto, escrivão, o subscrevi. — Cosario da Silva Pereira.

Rio, 10 de julho de 1920. — João de Souza Pinto. (3.715.)

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De 1ª praça dos bens penhorados a Ribeiro & Soares, em executivo por promissoria que lhe move Domingos José Soares.

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrado Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de dez dias virem ou dalle conhecimento tiverem, que no dia vinte e tres do corrente mez de julho logo após a audiência ordinaria deste juizo que será aberta ás treze horas, na sala do pavimento superior do edificio numero vinte e quatro, sito á praça da Republica, um dos officios de justiça servindo do porteiro, trará á publico preço de primeira praça de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offercer acima da respectiva avaliação adeanta declarada, os bens penhorados á firma Ribeiro & Soares, estabelecidos á rua dos Arcos sessenta e oito em o executivo por promissoria que lhe move Domingos José Soares, bens esses consistentes em moveis e mercadorias que se acham depositados em mão o poder de Annibal Ribeiro de Souza, residente á rua dos Invalidos numero duzentos e tres, sobrado, quarto numero quarenta e dous e que foram avaliados pelos avaliadores privativos das pretorias, como se seguem: Uma balança decimal para cento e cincoenta kilos e pesos, 70\$; um lote com cinco pratos de folha, 1\$; um armario de madeira de lei, 10\$; dous depositos de ferro, 2\$; meia tonelada de papel para impressão, 300\$; tres caixões grandes de madeira, 6\$; seis regadores de folha pintados, 3\$; uma chaleira grande, 1\$; tres chaleiras menores, 1\$300; um espelho grande, 10\$; tres caixas das de vinho do Porto com agua de Caxambá 18\$; um lote com quinze tampos para baldes, 3\$; uma mesa grande e aparelhos, 20\$; seis caixões grandes, 6\$; um lampeto de kerozone, 1\$; uma peneira, 500 réis; duas barricas com escovas velhas, 6\$; uma armação de pinho ordinaria, 10\$; quatro espremedores, 2\$; dous castiçais, 1\$; um balde de zinco, 1\$; tres baldes esmaltados, 3\$; vinte cinco conductoras, 23\$; um lote de correias usadas, 3\$; um abat-jour, 1\$; um lote de cortiças, 5\$; um caixão grande, 1\$; uma armação ordinaria, 10\$; um lote com sete pratos de agatha, \$700; vinte quatro pratos de agatha, \$2400; um ventilador electrico, 15\$; sete resmas de papel de cartas, 21\$; duzentos envelopes, 2\$; duas

caixas com pulseiras de metal ordinaria, 6\$; dous mil envelopes para cartas, 20\$; uma lote de matta borrão, 2\$; uma caixa com diversos brinquedos ordinarios, 3\$; tres mil cartões commerciaes, 6\$; nove caixas de ampolas diversas, 9\$; dezoito cartões para impressão, 1\$900; dezesete duzias de chapéas, 8\$500; dezentas e oitenta colheres de chá, 16\$80; seis caixas de papel diplomata, 6\$; quatro porta alfinetes, 2\$; dous fogões pequenos para carvão bastante usados, 20\$; um caldeirão, 2\$; um relógio de parede quebrado, 5\$; quinze arandelas para gaz, 30\$; quatro molduras de metal, 2\$; trinta latas para cereas usadas, 9\$; um lote de madeiras velhas, 4\$; um lote com cento e vinte duzias de fechaduras para moveis, 72\$; uma caixa com cabides de metal, 2\$; um fogão (fogareiro) de gaz, 10\$; uma cesta do ferro, 1\$; um tubo de ferro 1\$; dez ferramentas para carneiro 5\$; um ferro de engomar a gaz 2\$; trinta quadros diversos 6\$; duas sanefas usadas 4\$; um amarrado com sutaxos 1\$; dez kilos de mamona 1\$; tres palitos usados 1\$; dez kilos de alvaia 5\$; uma caixa com pulseiras de phantasia 3\$; uma caixa com caramujos 1\$; seis caixas com papel de cartas 6\$; uma cadeira de madeira 2\$; uma cadeira com assento de palha 2\$; oito bandejas de folha 4\$; um lote com oito peças de ferramentas ordinarias 2\$; dous bustos de terra-cotta 2\$; um lote de pesos 2\$; vinte peças de fita de seda estreita 30\$; um caixão com pulseiras, 10\$; um lote de cintos de lona, 3\$; um lote de argólas para lampião, 3\$; um lote de abat-jour, 5\$; um lote de papel impermeavel 6\$; um lote de tampas para panellas, 4\$; mil balhas para refresco, 4\$; doze chanas para photographias, 12\$; tres mantoux para senhora, 4\$5\$; seis medalhas de phantasia 6\$; trinta peças de fita 30\$000; mil quinhentos e setenta e oito rodinhas para brinquedos 30\$000; tres rolos de lona 6\$000; um lote de ferramentas para cozinha 1\$500; dous garrações vasio 2\$000; um lote de ferramentas para moveis 2\$000; um torrador de ferro para castanhas 1\$500; um fogão de kerozone 3\$000; um deposito de ferro 3\$000; duas malas vasio 8\$000; um volante de ferro 1\$500; nove correias para amollar cavalhas com sabonetes de vidro 1\$500; cinco peças de vidro diversos 5\$000; duas frigideiras de barro 1\$000; um boião e dous vasos de barro 1\$500; com caixas de panelão para sapatos 10\$000; cinco pannos para meza 1\$500; trinta fronhas diversas 4\$5000; um lote de livros diversos 30\$000; dezesete quadrinhos de fantasia 1\$8000; um colchão de capim 5\$000; um colchão de crina 1\$5000; sete travessieiros de panna 21\$000; vinte seis duzias de collarinhos 1\$6\$000; uma cadeira em mão estado 1\$500; quinze resmas de papel para cartas 60\$; quinhentos envelopes commerciaes 10\$; cinco fechaduras para portas 7\$500; uma caixa de cintos para senhora 20\$; doze cadealhos 6\$; tres sanefas, 9\$; um docel, 1\$; nove quadros diversos, 18\$; trinta e seis espelinhos, 7\$200; um lote de papel pardo, 1\$5\$; uma caixa com quarenta chapéas velhos para senhora, 80\$; quinze chapéas de palha para senhora, 90\$; quarenta e seis regadores pequenos, 46\$; um lote de caixões vasio, 10\$; dezoito tijellas para caldo, 3\$600; duas cacarolas, 2\$; uma chaleira, 1\$; uma columna de madeira, 10\$; nove elphantes de panno, 9\$; dezeses coelhos de panno, 16\$; seis gallos de folha, 3\$; um chapéu duro, 5\$; dez camas de ferro pintadas (brinquedo), 10\$; um par de botinas para homem, 10\$; dous espremedores estragados, \$600; um livro copiador, novo, 8\$; uma malla grande, 15\$; tres pares de sapatos estragados para senhora, 24\$; uma caixa com botões diversos, 6\$; seis bandeiras de diversas nações, 36\$; tres mobilias de bonecos, 4\$500; quatro vestidos ordinarios, fustão branco, 20\$; doze coelhos maiores, de panno, 20\$; quatro fogões de brinquedo, 8\$; um

lote de botões ordinários, 10\$; cento e vinte garrafas vazias, 6\$; dez duzias de parafusos, 5\$; um fogão a gaz, pequeno, 30\$; uma balança com conchas de metal 25\$000; trinta e cinco carrinhos com cábritinhos (brinquedos) 35\$; um lavatório de ferro com espelho 10\$; uma armação com cadeira de encosto 20\$; treze ferros para abrir latas 6\$500; um ferro de engomar a gaz, 10\$; um lote com diversas correntes 15\$; quinze tampões para urinóis 6\$; uma bacia de porcelana 3\$; doze fechaduras de caixão 12\$; vinte tres garfos de metal 9\$200; uma caixa com colheres de chá 10\$; treze tachos de estanhos 26\$; quatro irrigadores pintados de novo 12\$; quatro latas de folhas pintadas 6\$; vinte e nove espelhos pequenos 8\$700; dous pedaços de passadeira de tapete 10\$; nove canécos de agatha \$900; nove pacotes de parafusos de ganchos 9\$; uma caixa com ganchos de ferro 3\$; uma caixa com ganchos de metal 6\$; um lote de vasilhas usadas 5\$; dous depositos de metal para café 10\$; um torrador de café para sessenta kilos em bom estado 120\$; duas armações de ferro para lavatórios 6\$; meia caixa de garrafas de agua Caxambu 12\$; sessenta o oito regadores de folha 68\$. Total 2:589\$000 (dous contos quinhentos e oitenta e nove mil réis). E para conhecimento de todos mandei passar o presente que será affixado e publicado na forma da lei. Rio, 9 de julho de 1920. Eu, Enéas d'Avila, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello escrevão o subscrevi. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior. Dovidamente sellado. Confere. O escrevão, Alberto Toledo Bandeira de Mello. (3.712).

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Contracto de arrendamento de dous (2) commodos do predio sem numero sito á esquina da rua Barão de Monte Alto com a Praça João Pinheiro, da cidade de S. Paulo de Muriahé, que fazem D. Maria Soares de Oliveira, proprietaria e a Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, na forma abaixo:

Aos onze (11) dias do mez de junho de mil novecentos e vinte (1920), na primeira secção desta Administração dos Correios do Minas Geraes, em Bello Horizonte, compareceram, partes justas e contractadas, de um lado como outorgante, D. Maria Soares de Oliveira, representada por seu bastante procurador Dr. Abilio Machado; e, do outro lado, como outorgada arrendataria a mesma Administração dos Correios, representada por seu respectivo administrador Dr. João Carvalhaes de Paiva. E, perante as duas testemunhas abaixo assignadas, foi dito pela outorgante, por seu citado procurador, que é possuidora do predio sem numero situado á esquina da rua Barão de Monte Alto com a Praça João Pinheiro, na cidade de S. Paulo de Muriahé, o qual se acha livre e desembaraçado de qualquer onus, que se acha contractado com a outorgada, na melhor forma de direito, para dar-lhe de arrendamento, como effectivamente lhe dá, dous (2) commodos do referido predio, nos quaes desde quatro (4) de dezembro de mil novecentos e dezenove, proximo findo, está installada a agencia do Correio, pelo aluguel annual de oitocentos e quarenta mil réis (840\$), que será pago em prestações mensaes de setenta mil réis (70\$), depois de vencidas, onde o a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

Primeira — O arrendamento será feito pelo prazo de tres (3) annos, a contar de primeiro (1) de janeiro do corrente anno de mil novecentos e vinte (1920) e terminando em trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922) proximo futuro.

Segunda — A outorgante obriga-se a fazer por sua conta, sem direito a indemnização alguma, todos os concertos que forem necessários ao predio para que os dous commodos arrendados ao Correio se conservem, durante a vigencia deste contracto, em bom estado e offereçam completa segurança, hygiene e conforto.

Terceira — A outorgante providenciara para que se mantenham, quanto possível, os dous commodos citados em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas senão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo por escripto com a outorgante, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer melhorias de especie alguma nos commodos ora arrendados sem autorização, por escripto, da outorgante, ficando sem direito a qualquer indemnização no caso de fazel-as sem o seu consentimento.

Quinta — A outorgada obriga-se a comunicar, a quem de direito, as alterações por que devem passar os ditos commodos, para os effectos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material que venha a attinir o predio a que pertencem os dous commodos, si para isso concorrer por qualquer circumstancia. Paraphrasis unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, serão as reparações ou reformas feitas por conta do outorgante, previamente avisado e na forma da clausula segunda.

Sétima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o predio e que, por isso, affectem os dous commodos, quer federaes, quer estaduais ou municipais, serão pagos pela outorgante.

Oitava — A outorgante obriga-se a não fazer transacção alguma que envolva os dous, digo, os commodos ora arrendados, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em identicas condições, si assim convier aos interesses do Correio; ou rescindido, em qualquer tempo, no caso contrario ou por inobservancia, por parte da outorgante, de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando a outorgante sómente com direito de perceber o aluguel até a data em que lhe forem realmente restituídas as chaves dos mencionados commodos.

Decima — A despeza proveniende deste contracto correrá, no presente exercicio, pela verba segundia «Correios», capitulo «Material», sub-consignação «Aluguel e conservação de casas, etc.», do credito distribuido a esta administração; e, nos dous exercicios seguintes, pela sub-consignação respectiva, de accordo com as leis orçamentarias de despeza.

Decima primeira — O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto, lavrado de accordo com o numero quinze (15), artigo primeiro, da lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis (3.966), de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezoito (1919), é cobrado de accordo com o numero vinte e nove (29) do mesmo artigo primeiro da citada lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis.

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effecto depois de aprovado pelo Sr. director geral dos Correios e de registado pelo Tribunal de Contas. Assim radigado o ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que do facto contractou receber de

arrendamento os dous commodos acima referidos, sob as condições previstas, pelo que acceta e assigna este contracto como está lavrado.

Bello Horizonte, 11 de junho de 1920. — João Carvalhaes de Paiva. — Por procuração, Abilio Machado. Testemunhas: Herculanio Cesar Pereira da Silva. — Archimedes Pinto Coelho. Veem-se colladas (2) estampilhas federaes, do valor total de seis mil réis (6\$), devidamente inutilizadas com a data e a assignatura do Sr. administrador.

Addendo — Supprindo omissão do presente contracto, declaro que de folhas setenta (70) do processo «Agencias S. — mil novecentos e dezoito mil novecentos e dezesete (1919-1917), do protocollo desta Administração, relativo ao arrendamento de dois commodos destinados á installação da agencia do Correio de São Paulo do Muriahé, consta que a despeza a que se refere a clausula «decima» deste contracto foi empenhada na Contadoria desta Administração. Primeira secção dos Correios de Minas, 12 de junho de 1920. — Arthur de Toledo Salles, praticante de segunda classe. — Visto. — O ajudante, Gustavo Lessa. De accordo com o original. — Paulo da Matta Machado, auxiliar. Confere. — A. Salles, praticante de segunda.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

TERCEIRA SECÇÃO

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o Sr. Albert Volei tecnico de laticínios para servir no Serviço de Industria Pastoral do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos 7 dias do mez de julho de mil e novecentos e vinte, presente na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado engenheiro civil Ildefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o Sr. Albert Volei, que em seguida será denominado — o contractante — accordaram o seguinte:

I

O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo setenta e dous letra J da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil e novecentos e doze, revigorado pelo artigo vinte e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um de cinco de janeiro do corrente anno, contracta o Sr. Albert Volei, para servir na qualidade de auxiliar tecnico do Serviço de Industria Pastoral, nos serviços de sua especialidade, junto ás commissões de estudos scientificos, a que se refere o paragrapho setimo do artigo noventa e um do regulamento aprovado pelo decreto numero onze mil quatrocentos e sessenta, de vinte e sete de janeiro de mil e novecentos e quinze.

II

O contractante terá sua sede no Districto Federal, ficando subordinado á Directoria do Serviço de Industria Pastoral, e sujeito a todas as disposições do regulamento do mesmo serviço, que estiver em vigor e lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

III

Como remuneração de seus serviços receberá o contractante a gratificação mensal de um conto de réis (1:000 000) a contar da data do presente contracto, e as diárias que lhe forem arbitradas pelo ministro, quando se

ausentar, por ordem superior, da sede do seus trabalhos, em objecto de serviço.

IV

O contractante terá direito a passagem para si e sua família e transporte de sua bagagem, da sede de seus trabalhos ao destino que indicar na Europa, quando expirar o prazo deste contracto, no caso de não ser o mesmo prorogado.

V

Em caso de molestia verificada por inspecção de saúde, que prive o contractante de continuar a prestar os seus serviços por mais de tres mezes, poderá o Governo repatriar o, antes de expirar o prazo deste contracto, que assim ficará rescindido, concedendo-lhe as passagens para si e sua família na forma da condição quarta, e a gratificação prevista neste contracto até a data do embarque.

VI

Si a molestia não exigir a rescisão do contracto nos termos da clausula anterior será mantida a gratificação do contractante até o prazo de trinta dias, applicando-se-lhe de então em diante as disposições do decreto numero quatorze mil cento e cinquenta e sete de cinco de maio de mil novecentos e vinte.

VII

O contractante ficará responsável na forma das leis em vigor pela guarda e conservação dos appparelhos, machinismos, instrumentos e quaesquer outros bens ou valores que lhe forem confiados para desempenho de suas funções, indemnisando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar, por culpa sua.

VIII

A duração desse contracto será de dois annos, a contar da data de sua assignatura, podendo ser prorogado si assim convier as partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias, não lhe cabendo, então, direito á passagem a que se refere a clausula quarta deste contracto.

IX

A gratificação e as diarias previstas na clausula terceira serão pagas no corrente exercício por conta da verba quatorze, titulo «Material, consignação I—Directoria e Inspeccírias, sub-consignação, diarias e ajudas de custo, etc.», artigo vinte e sete da lei numero trez mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro do corrente anno, e nos exercicios vindouros, com os recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo, pelo Congresso Nacional.

X

As duvidas que por ventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará, dentre os quatro, o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor, para todos os effeitos.

XI

O presente contracto está isento do pagamento do selo proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o numero vinte e seis do paragrafo quarto da tabella B da lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezoito.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bacharéis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Brito, e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official de Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1920. — Affonso Simões Lopes. — Albert Vilet. Como testemunhas: Cyro Cordeiro de Farias. — José Chermont de Brito. — Roberto de Mello Campbell. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de trinta e cinco mil réis. Visto. — Teófilo Leal. — R. Campbell, segundo official.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Foi o seguinte o movimento das diversas secções do Instituto Historico e Geographico Brasileiro durante o mez de junho ultimo:

Bibliotheca: Obras entradas—Revistas nacionaes 26; revistas americanas e estrangeiras em geral 19; obras offertadas por autores ou editores 22; adquiridas por compra 8; catalogos de livrarias nacionaes e estrangeiras 5.

Sala de leitura: Obras impressas consultadas 233; manuscriptas 23.

Consultantes 123.

Archivo: Documentos entrados 45. Foram permittidas 3 cópias.

Mappotheca: Mapas consultados 6.

Museu Historico: Foi visitado por 48 pessoas.

Secretaria: Foram recebidos 98 officios e expedidos 103.

Realiza-se a 16 do corrente, ás 9 horas da noite, sob a presidencia do Sr. Conde de Affonso Celso, a quarta sessão, no corrente anno, do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

Passando nessa data o segundo centenario da execução, em Villa Rica, de Philipp dos Santos, o verdadeiro precursor do Tiradentes, o Sr. Jonathas Serrano, a pedido do Sr. Conde de Affonso Celso, tratará da individualidade d'aquelle revolucionario.

O Sr. professor Fédor Krause visitou hontem pela manhã o Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

Recebido pelo Sr. M. Fleiues, secretario perpetuo do Instituto, o professor Krause percorreu detidamente todas as secções, especialmente o Museu Historico, onde examinou com interesse o crano do homem da Lagoa Santa, descoberto por Lund, e a bibliotheca, onde folheou as obras de Humboldt, de Spix e Martius e alguns incunabulos e cimolios.

Ao despedir-se deixou no livro dos visitantes algumas palavras, sobremaneira honrosas para o Instituto.

Faculdade de Philosophia e Letras

Inicia-se amanhã na Faculdade de Philosophia e Letras (Escola Doctoral) ás 5 horas da tarde, a primeira conferencia que sobre Philosophia realizará o Sr. general Dr. José Maria Moreira Guimarães.

Tratará na conferencia de amanhã da «Cultura humana», no ponto de vista da biologia e da historia.

A entrada é franca.

Conferencia de Limites Interestadoacs

Acta da 3ª sessão ordinaria da Conferencia de Limites Interestadoacs, em 8 de julho de 1920

Presidencia do Exmo. Sr. Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello

A sessão teve inicio ás 16 1/2 horas, no salão da Bibliotheca Nacional, achando-se presentes o Exmo. Sr. Dr. Alfredo Pinto, ministro da Justiça e presidente da Conferencia; o Sr. Dr. Pires e Albuquerque, procurador geral da Republica; os Srs. commandante Thiers Fléming, secretario geral; J. B. Mello e Souza e Antonio Augusto Alves da Souza, secretarios; os Srs. Drs. Manoel Cicero Peregrino da Silva, Cunha Machado, Augusto de Lima, Bueno Brandão, Braz do Amaral, Tavares Cavalcanti, senador Pedro Celestino, senador Gonzaga Jayme, Monteiro do Souza, coronel Matto-o Maia Forte, João Pedro Cardoso, Geremario Dantas, Moreira Garcez, Rodrigues Machado, Nogueira da Silva, João Guimarães, Costa Rego, Armando Burlamaqui, Plinio Marques, Thomaz Delfino, Bento de Miranda, Souza Lima, Prudente de Moraes Filho, Carlos Maximiliano, Crispim Mira, Gil Costa, Francisco Bhering, F. Mendes Pimentel, Thomaz Rodrigues, José Luiz Baptista e J. Gonçalves Maia.

S. Ex. o Sr. Dr. ALFREDO PINTO declara aberta a sessão e, depois de considerar approvada a acta da sessão anterior, communicar ter sido entregue á Mesa o accordo celebrado pelas delegações do Maranhão e do Piahy, para dirimir o antigo litigio de fronteiras entre esses Estados da Republica.

O Sr. THIERS FLEMING, secretario geral, lê o seguinte

Accôrdo celebrado entre os Estados do Maranhão e Piahy para reconhecimento e fixação de seus limites

«Os Estados do Maranhão e Piahy, representados na Conferencia de Limites Interestadoacs, reunida no Rio de Janeiro em 1 de junho de 1920, o primeiro pelo deputado Francisco da Cunha Machado, cidadão Manoel Nogueira da Silva e deputado Marcellino Rodrigues Machado, e o segundo pelo deputado Armando Burlamaqui e engenheiro civil José Luiz Baptista, devidamente autorizados, ajustam entre si o seguinte:

1º, o rio Parnahyba constitue, em todo o seu curso, desde as nascentes até a foz, a linha divisoria que separa os dous Estados;

2º, ao Estado-Maior do Exercito Nacional os dous Estados confiam a incumbencia de verificar, na parte do curso d'aquelle rio comprehendido delta, qual dos braços em que divide é o principal e seu natural prolongamento até o mar, tudo de accordo com as boas regras da technica.

3º Tambem para descoberta e exacto reconhecimento e fixação nos mappas da nascente do rio Parnahyba, serão feitos pelo Estado-Maior do Exercito os levantamentos geographicos e topographicos que forem necessarios.

4.º Ao Governo Federal competirá, dentro do menor prazo, a escolha e designação dos officiaes do estado-maior do Exército que devem compor a comissão de verificação e levantamento, correndo todas as despesas, com estudos e demarcações, por conta da União.

5.º Os dous Estados poderão, se assim lhes convier, nomear technicos do sua confiança para acompanharem os trabalhos dos engenheiros militares.

6.º Os dous Estados obrigam-se a aceitar, ad referendum dos respectivos congressos, nos termos do art. 4.º da Constituição Federal, o resultado das averiguações e levantamento feitos pelo Estado-Maior do Exército, quanto a nascente e a foz do rio Parnahyba, cujo «thalweg» constituirá então e definitivamente, a linha divisoria entre os dous referidos Estados.

E, por assim terem convencido, lavram o presente termo assignado pelos respectivos representantes dos dous Estados e do qual serão tiradas as cópias que forem necessarias.

Rio de Janeiro, sala das sessões do Conferencia, 8 de julho de 1920. — *F. da Cunha Machado, M. Nogueira da Silva, M. Rodrigues Machado, Armando Oscar Burlamaqui, José Luiz Baptista.*

S. Ex. o Sr. DR. ALFREDO PINTO felicitou calorosamente as duas delegações signatarias de accordo, pelo feliz exito de seus esforços. Suas palavras foram recebidas com applausos da assistência.

Em seguida, S. Ex. solicitou dos representantes dos Estados informações sobre a marcha das negociações ainda não concluidas. Mais uma vez insistiu S. Ex. pela rapida solução de taes negociações, porquanto se approxima a data do encerramento da Conferencia.

O Sr. DR. ARMANDO BURLAMAQUI declara que, de accordo com o seu collega da delegação piauiense, o Sr. Dr. José Luiz Baptista, propoz aos representantes do Ceará seja resolvido pelo arbitramento o litigio que ha entre os respectivos Estados. Tal proposta foi aceita, e as delegações cogitam da escolha do arbitro.

O Sr. DR. JOÃO GUMARÃES informa a Conferencia de que as delegações de Minas Geraes e do Rio de Janeiro conseguiram já entrar em accordo com relação á linha divisoria desses Estados. Tanto maior é o jubilo do orador e de seus esforçados collegas da delegação fluminense, quanto mais difficil e trabalhosa se apresentava a questão a resolver, questão que já havia passado por todas as phases que podem apresentar litigio de tal natureza.

Não havia somente a duvida geographica, ou historica, mas o conflicto permanente, cujas lamentaveis consequências possiveis sempre causavam preoccupações aos dous governos.

Mais de uma vez o Governo do Imperio baixara decretos em decisões fixando as divisões das duas provincias; mas o desconhecimento exacto da região e outras circunstâncias faziam com que taes medidas não fossem executadas.

Já na vigencia do regimen actual a questão levou os dous governos interessados á

barra do Supremo Tribunal Federal, mas não obstante o empenho que ambos revelaram por uma solução definitiva, a questão permanencia no estado anterior.

Grandes, portanto, foram as dificuldades a vencer para conseguir o presente accordo: e por isso mesmo, em nome do Estado que representa, rende o orador a devida homenagem ao grande Estado de Minas, e a seu presidente, o Exmo. Sr. Dr. Arthur Bernardes, que resistindo á pressão da opinião publica, o superior a quaesquer interesses, veio ao encontro do governo fluminense, propondo-lhe o accordo directo prestes a ser ultimado.

O Sr. MATROSO MAIA FORTE, tambem representante do Estado do Rio, declara que removidas agora algumas pequenas dificuldades que surgiram nas negociações com o Distrito Federal, as suas delegações interessadas entregaram-se ao definitivo estudo da solução que devem escolher, e que, segundo pensa o orador, estará concluida na proxima terça-feira.

O Sr. DR. PIRES E ALBUQUERQUE, relativamente ás questões que pendem de decisão do Supremo Tribunal, prestou minuciosas informações á Conferencia. A questão Ceará-Rio Grande do Norte pende unicamente de embargos. S. Ex. espera que tendo o Tribunal concedido a urgencia que requereu, até o fim do corrente mez esteja resolvido definitivamente esse litigio.

A questão Matto Grosso-Amazonas já se acha em execução. Quasi toda a linha divisoria já está demarcada; mas os trabalhos foram suspensos em um pequeno trecho porque surgiram algumas dificuldades provenientes do outro litigio.

A questão Amazonas-Pará está com o respectivo processo terminado, e, provavelmente, será resolvida ainda no corrente anno.

O litigio Minas-Espirito Santo, que se acha no Supremo Tribunal, não é propriamente uma questão de limites, pois não se trata de demarcar a linha divisoria. Gyra em torno do processo do arbitramento, aliás preconizado nas instrucções que regem a actual Conferencia.

Caso, porém, as delegações actuaes queiram apressar o termino do litigio, deve o Espirito Santo desistir da acção e o Estado de Minas abrir mão de suas pretensões, submettendo ambos o caso á sentença arbitral, solução esta que S. Ex. considera altamente honrosa. (Palmas.)

O Sr. BENTO DE MIRANDA declara em referencia á questão Amazonas-Pará, que, na qualidade de representante deste ultimo Estado, procurou entender-se com o Sr. Dr. Monteiro de Souza, delegado amazonense, dizendo-lhe então S. Ex. que, em sua opinião, mais acertado parecia aguardar a sentença do Supremo Tribunal Federal. Verificava-se, nesse caso, a hypothese prevista no art. 12 das Instrucções que regem esta Conferencia, isto é: os dous Estados obrigavam-se a acatar a primeira decisão do collondo Tribunal, sem interpor embargos ou outro expediente dilatorio.

Accrescenta o orador que para tanto não tem poderes outorgados por seu Governo, mas, logo que este o autorize a aceitar a proposta, elle o fará, embora, pessoalmente, seja contrario a tal medida.

Parece-lhe que, desde que os Estados não lograrem chegar a um accordo, é natural que se deixe correr a acção os seus tramites legais, tanto mais quando se trata de uma questão difficil em extremo, o que exige longo e laborioso estudo.

S. Ex. o Sr. DR. ALFREDO PINTO declara encerrada a sessão, visto nenhum dos senhores delegados ter pedido a palavra, o convida a ultima sessão ordinaria da Conferencia para o dia 12 do corrente, ás mesmas horas. — *J. B. Mello e Souza, Secretario.* — Confere — *Thiers Fleming, Secretario Geral.*

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete realizou-se hontem á tarde a recepção que o Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica e sua exma. esposa offereceram ao commercio e industria.

O Palacio do Cattete, estava ornamentado de flores naturaes em profusão, dispostas com arte, tendo presidido muito gosto não só na escolha das flores como na sua disposição.

A recepção, que teve comoço ás 16 horas e 30 minutos, compareceram, além de quasi todos os membros do alto commercio e industria, directorias de associações industriaes e commerciaes, representantes do Senado Federal e da Camara dos Deputados, ministros de Estado e do Supremo Tribunal Federal, altas autoridades civis e militares e muitas outras pessoas de representação.

A recepção teve significativa expressão pelo brilho de que se revestiu.

No Palacio do Cattete, foram hontem á tarde recebidos em audiencias, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. desembargador Virgilio de Sá Pereira, Dr. Clodomiro Pereira, Dr. Carlos Claudio da Silva, Dr. Moreira Garcez, conego Dr. Gommario Creto, major Armando Durval, Dr. Augusto Brandão Filho, Milton Barbosa Gonçalves, Celso Cirne e coronel Apolonio Peres, João Carlos Oakenfull, Manoel de Araujo, José Vicente Paes de Barros e Dr. Leitão da Cunha.

Uma comissão de operarios representando varias associações de classe esteve hontem á tarde, no Palacio do Cattete, onde foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica, a solução que teve o caso da greve dos trabalhadores do caes do porto, cuja causa foi entregue a S. Ex. para resolver-a com arbitro escolhido por aquellas associações.

Na Caixa de Amortização pagam-se amanhã, 12, de 11,30 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 1º semestre de 1920, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas—Letra J.

Apolices ao portador:

Emprestimo de 1903, relações ns. 1 a 35.

Emprestimo de 1917, relações ns. 1 a 35.

A entrada nas bancadas se fará desde 12 até ás 14 horas.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaquera*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Dusseldorf*, para Dakar e Havre, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Kronprinsessan Victoria*, para Pará, S. Vicente e Rotterdan, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Itapacy*, para Ilheus, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 16 do hoje.

Pelo *Araguary*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 do hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de julho de 1920.

Zona norte — Em geral o tempo está incerto no norte do paiz. Choveu hoje pela manhã em diversas cidades da região e ontem em S. Bento do Maranhão. Zona centro — Afóra Matto Grosso, é bom o estado do tempo na região central. A única precipitação registada nas ultimas vinte e quatro horas foi hontem e hoje pela manhã em Bella Vista. A temperatura elevou-se. Zona sul — E' mau o estado do tempo no Rio Grande, incerto em Paraná e Santa Catharina e bom em S. Paulo. Em o Rio Grande choveu e trovejou hontem, baixando muito a temperatura. Nos demais Estados a temperatura elevou-se. A maior temperatura de hontem, 33,0, em Cuyabá; a menor, 4,0, em Passa Quatro. Provisão do tempo para o Districto Federal e Nithoroy: — Tempo — instavel com tendencia a incerto e mau (1). Temperatura — elevada a principio, devendo entrar em franco declinio no correr das 24 horas (1). Ventos — ainda norte a principio, predominando após os de oeste e sul, com fortes rajadas no decorrer das 24 horas (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico — nacional, bom; argentino, bom; uruguayo, pessimo. «O actual typo de tempo favorece a formação de trovoadas».

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de julho 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X).	760.1	27.0	—	—	—	4	—	B.	32.0	16.0	— R. pm]
Barra do Corda.....											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X).....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife.....	62.2	25.0	-1.0	SE	4	10	Chão.	I. (c. t. man.)	28.0	21.0	4.0
Pão de Assucar (X)..											
Aracajú.....	64.5	23.8	-1.6	E	2	10	Vagas.	I. (chs. i. c. m.)	27.2	21.1	— I. pm]
Bahia (X).....											
Caetité.....	63.7	18.0	—	SE	3	10	—	—	24.0	15.0	
Januária.....	61.7	23.0	3.0	E	6	0	—	B.	30.0	13.0	
Bello Horizonte.....	66.6	14.0	0.0	NE	2	1	—	B. (c. manhã.)	35.0	16.0	
Theophilo Ottoni.....	64.9	19.0	0.5	NE	3	8	—	I. (nt. manhã.)	24.5	16.0	3.0 Chs. c. pm]
Uberaba.....	61.5	21.0	0.0	NE	4	3	—	B. (b. manhã.)	27.0	15.0	
Caxambú (X).....											
Goyaz.....	62.1	21.0	-3.0	Calma	0	0	—	B. (b. v. man.)	30.0		
Santa Luzia.....	59.0	19.0	1.0	E	3	6	—	B.	27.0	10.0	
Cuyabá.....	60.1	21.0	-0.6	S	2	8	—	B.	33.0	17.2	
Corumbá.....	60.0	22.0	2.0	SVV	3	3	—	V. (b. manh.)	29.0	18.0	
Victoria.....	61.1	24.3	1.0	NE	1	2	—	B.	29.0	18.0	
Capital Federal.....	62.0	22.0	2.4	NNE	2	0	Tranquillo.	B. (b. n. man.)	26.0	17.0	
Campos.....	66.1	22.0	3.0	N	4	0	—	B. (o. man.)	28.0	14.0	
Friburgo.....	65.9	16.0	-1.0	Calma	0	8	—	B. (n. manhã)	25.0	6.0	
Petropolis.....	62.8	16.0	1.0	SE	3	4	—	B. (o. manhã)	23.0	9.5	
Rezendo.....	63.8	12.0	0.0	Calma	0	10	—	B. (n. o. man.)	26.0	10.0	0.2
Cabo Frio.....	61.6	23.0	0.0	NE	3	0	Pqs. vagas.	B. (b. o. man.)	26.0	20.0	
Theresopolis.....	64.3	16.4	-1.4	N	1	0	—	B. (b. manhã)	23.0	6.5	
S. Paulo.....	60.8	18.0	3.5	NE	2	0	—	B. (b. manhã)	26.5	11.0	
Santos.....	59.5	25.0	4.0	NW	7	4	Pqs. vagas.	I. (i. manhã)	27.0	15.0	
Paraguá.....	58.0	23.0	7.0	NW	2	9	Tranquillo.	I. (i. manhã)	21.0	12.0	
Cuyabá.....	58.8	16.0	5.0	NW	6	7	—	I.	23.0	6.0	2.3 C. t. pm]
Florianopolis.....	52.2	20.0	2.0	N	2	3	Chão.	I. (i. manhã)	20.0	14.0	1.2 I. c. pm]
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	64.0	14.0	2.0	W	2	10	—	C. v. (c. man.)	24.0	11.0	
Uruguay.....	66.0	7.0	-7.0	S	3	10	—	I. (i. manhã)	20.0	3.0	10.6
Montevideo (X).....											
Buenos Ayres (X).....											

Estado do céo em decimas de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, mau. Phenomenos diversos — **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota : a chuva foi medida no dia 8 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 7 ás 24 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregalho.....	0.0	26.5	17.0				
Engenho do Dentro.....	0.0	29.5	15.5	Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	0.0	27.0	16.0
Penha.....	0.0	28.4	15.8	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	29.4	15.8
S. Januario.....	0.0	24.1	18.7	Nithoroy.....	0.0	28.4	12.8

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de julho de 1920

Zona norte—Deixa de ser feita a synopse desta zona, por deficiência de telegrammas. Zona centro—Reina tempo incerto em toda a região central do paiz. Choveu hontem em muitos pontos de Minas, Matto Grosso e Rio de Janeiro. Choveu esta manhã em Monte Alegre, Uberaba, Tinguá e Petropolis. Em Bella Vista geou esta madrugada. A temperatura baixou sensivelmente. Zona sul — Continúa ainda perturbado o tempo no extremo sul, embora haja experimentado algumas melhoras. Choveu hontem em diversas localidades do São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande. Geou esta madrugada em Avaré, Itararé e Curitiba. A temperatura declinou. A maior temperatura de hontem, 33,0, em Cuyabá; a menor, 4,0, em Passa Quatro. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—muito instavel com tendencia a melhorar, francamente, de dia (2). Temperatura—ainda em declinio á noite; estavel de dia (2). Ventos—ainda alguma predominancia dos do sul a principio, normalizando-se após (2). frescos (3). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico, em geral, regular.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 9 de julho de 1920.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Localidade	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba.....	—	26.0	—	SE	5	3	—	B. v.	26.0	21.0	26.4	C. pm.
Recife.....	762.7	27.0	2.0	SE	3	4	Chão.	B.	27.0	20.0	2.5	C. am. pm.
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú.....	64.6	23.0	-0.8	E	2	8	Vagas.	B. (c. manhã.)	27.4	20.9	10.4	I. ch. pm.
Bahia.....	63.3	22.0	—	NW	2	8	Peqs. vagas.	I. (ch. c. man.)	25.0	21.0	31.1	I. am. pm. c. am. pm.
Caetité (X).....												
Januaria.....	60.7	23.0	0.0	E	2	0	—	B.	31.0	12.0		
Bello Horizonte.....	66.3	15.0	1.0	Calma	0	8	—	I.	25.0	9.0	5.2	C. pm.
Theophilo Ottoni.....	63.5	18.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (n. manhã.)	25.0	15.5	—	B.
Uberaba.....	65.0	15.0	-6.0	SW	1	10	—	I. (ch. manhã.)	27.0	15.0	10.6	C. t. pm.
Caxambú.....	65.0	13.0	—	N	2	10	—	B. (n. manhã.)	23.0	6.0	3.7	C. pm.
Goyaz.....	—	—	—	Calma	0	0	—	B.	30.0			
Santa Luzia.....	60.3	18.0	-1.0	Calma	0	5	—	B.	28.0	10.0		
Cuyabá.....	62.9	16.5	-4.8	S	4	10	—	I. v.	32.0	18.7	18.7	C. t. pm.
Corumbá.....	65.0	13.0	-10.0	S	1	10	—	I. (v. manhã.)	30.0	16.5		
Victoria.....	63.8	24.0	-0.5	NE	1	7	Tranquillo.	I.	32.0	21.0		
Capital Federal.....	65.0	20.0	-2.0	SSW	2	10	Tranquillo.	I. (i. manhã.)	29.0	19.0	—	B. am. i. pm.
Campos.....	64.1	22.0	0.0	SSW	5	3	—	B. v. (v. man.)	20.0	17.0		
Friburgo.....	64.3	16.0	6.0	S	4	6	—	—	23.0	4.0		
Petropolis.....	64.2	12.0	-3.5	S	2	10	—	I. (c. manhã.)	21.5	10.5		
Rezende.....	64.4	15.0	3.0	Calma	0	10	—	I. (i. o. man.)	25.0	10.0	0.3	C. pm.
Cabo Frio.....	63.8	21.0	-2.0	SW	1	10	Peqs. vagas.	I. (v. manhã.)	29.0	20.0		
Therezopolis.....	66.0	12.2	-4.2	S	1	10	—	M. chs. (ch. m.)	24.0	6.5		
São Paulo.....	65.4	10.0	-8.0	W	1	0	—	B.	22.0	11.0	0.3	Ch. pm.
Santos.....	66.5	16.0	-9.0	SW	3	0	Grds. vagas.	B. (b. manhã.)	30.0	16.0	0.8	I. v. am. pm. c. pm.
Paranaguá.....	67.0	12.0	-11.0	W	3	1	Chão.	B.	15.0	13.0	1.2	C. v. pm.
Curityba.....	69.0	3.0	-13.0	W	5	3	—	B. (geou man.)	19.0	6.0	1.8	C. pm.
Florianopolis.....	64.3	14.0	-6.0	S	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	20.0	14.0	1.0	I. am. pm. c. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana (X).....												
Montevide.....	66.8	7.0	—	SW	5	10	—	—	10.0	6.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 9 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 8 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	28.0	16.6	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	29.0	15.0
Eugenio de Dentro.....	0.4	30.9	15.3	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.1	29.7	17.8
Penha.....	0.0	30.4	16.4	Nitheroy	0.0	30.2	15.0
S. Januario.....	0.0	25.2	18.4				

Nota — (X) Não veio telegrama

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Boletim do Tempo —Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de julho de 1920.

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona por deficiencia de despachos telegraphicos. Zona Centro — Tempo incerto e mau. Choveu e chuvei esta manhã em alguns pontos de Minas e E. do Rio de Janeiro. Ch. ven. hontem em Juiz de Fora, Viçosa e em alguns pontos de Minas Geraes. A temperatura desceu ligeiramente no Estado do Rio de Janeiro, e manteve-se estavel nos demais Estados desta zona. Zona Sul — Tempo em geral bom. Chuvicou esta manhã em Taubaté. Geou esta madrugada em diversas localidades da zona. A temperatura desceu ligeiramente. A maior temperatura de hontem 32.0, em São Bento do Maranhão; a menor, 1.9, abaixo de zero, em S. Luiz de Gonzaga. Previsão do tempo para o Distrito Federal e Niteroy: Tempo—muito instavel com tendencia a melhorar (2). Temperatura—noite mais fria; estavel ou ligeira ascensão de dia (2). Ventos—aormaes (2) frescos (3). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico— nacional, regular; argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 10 de julho de 1920

(Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespéra				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité.....	763.4	19.0	—	SE	3	1	—	B.	26.0	15.0		
Januaria.....	61.9	25.0	2.0	N	2	0	—	B.	30.0	12.0		
Bello Horizonte.....	65.0	18.0	3.0	NE	4	5	—	B.	23.0	11.0		
Theophilo Ottouli.....	65.8	20.0	2.0	Calma	0	10	—	I.	27.0	14.5	—	1. ns. am. pm.
Uberaba.....	64.2	16.0	1.0	NE	1	0	—	B. (n. ns. c.m.)	15.0	13.0		
Caxambú.....	66.2	14.0	1.0	N	2	10	—	I. (n. manhã.)	23.0	12.0		
Goyaz.....	61.2	23.0	—	N	2	0	—	B. (b. manhã.)	29.0	16.0		
Santa Luzia.....	59.1	22.0	4.0	E	4	3	—	B.	26.0	9.0		
Cuyabá.....	61.6	15.5	-1.0	N	2	10	—	I.	21.5	15.2		
Corumbá.....	61.4	13.0	0.0	S	1	9	—	B. (b. manhã.)	18.0	11.0		
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	68.5	16.7	-3.5	WNW	4	10	Peqs. vagas.	I. (ch. man.)	24.1	16.1		
Campos.....	68.1	19.0	-3.0	SSW	5	10	—	I.	24.0	19.0		
Friburgo.....	67.6	13.0	-3.0	S	4	10	—	M.chs.(chs. m.)	18.0	10.0		
Petropolis.....	67.2	10.5	-2.0	Calma	0	10	—	M. chs.	19.5	10.0	2.2	C. am. pm.
Rezende.....	68.2	13.0	-2.0	Calma	0	10	—	M. chs. (i. m.)	20.0	12.0		
Cabo Frio.....	68.1	18.0	-3.0	NW	1	10	Chão.	B.	22.0	19.0	—	V. pm.
Therezopolis.....	68.6	10.2	-2.0	—	—	10	—	M.chs.(chs. m)	24.5	9.5	6.5	
S. Paulo.....	67.8	8.5	-1.5	SE	1	10	—	I.	19.0	5.0		
Santos.....	69.0	15.0	-1.0	NE	2	80	Vagalhões.	B.	18.0	13.0		
Paranaguá.....	69.5	17.0	-1.0	SW	1	6	Chão.	B. (ge. man.)	25.0	4.0		
Curityba.....	69.4	5.0	2.0	NE	2	1	—	B. (ge. man.)	11.0	-1.0		
Florianopolis.....	67.3	12.0	-3.0	WSW	1	4	Tranquillo.	B.	16.0	12.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	70.5	0.4	-3.6	Calma	0	0	—	B. (ns.ge. m.)	8.0	4.0		
Uruguayana.....	69.0	4.0	-2.0	S	2	2	—	B. (ge. m.)	9.0	0.0		
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, novoeiro denso; nt, novoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 10 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 9 ás 22 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	6.0	24.6	16.1	Cascadura (Il. N. S. das Dores)...	0.0	25.0	17.0
Eugenho de Dentro.....	0.0	26.1	16.1	Tijuca (Collegio Baptista)	—	19.2	14.4
Penha.....	0.0	25.2	15.4	Niteroy.....	0.0		
S. Januario.....	0.0	24.0	18.3				

Nota (X) Não voiu telegramma.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, decimo dia útil, as folhas do Montepio Civil da Marinha A-Z. Diversas Pensões da Marinha A-Z. Montepio Militar da Guerra A-Z.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia útil.

Superintendencia do Abastecimento — Cotações da semana — São as seguintes as cotações de generos de 1ª necessidade a vigorar na semana de 11 a 17 do corrente:

Commercio a varejo:

Arroz brilhado, kilo: de 1ª, \$960; de 2ª, \$920; especial, \$920; superior, \$880; bom, \$800; regular, \$720.

Assucar refinado, kilo: de 1ª, \$1380 e de 3ª, \$1060.

Bacalhão, kilo: especial, 2\$100 e regular, 1\$540.

Banha de Santa Catharina, kilo: 2\$100.

Banha de Porto Alegre, kilo: 2\$060.

Banha de outras procedencias, kilo: 1\$900.

Batatas, kilo: especiaes, \$480 e regulares, \$440.

Carne de porco salgada, kilo: especial, 2\$600.

Carne secca, kilo: especial, 2\$400; superior, 2\$060 e regular, 1\$800.

Farinha de mandioca, kilo: de 1ª, \$100; de 2ª, \$340; de 3ª, \$320; grossa, \$260.

Feijão, kilo: preto especial, \$320; preto regular, \$420; mulatinho superior, \$380; branco, \$420; manteiga, \$320; enxofre, \$440.

Toucinho salgado, kilo: 1\$800.

Commercio em grosso:

Arroz brilhado, sacco de 60 kilos: de 1ª, de 49\$ a 50\$; de 2ª, de 44\$ a 46\$; especial, de 47\$ a 48\$; superior, de 42\$ a 44\$; bom, 38\$ a 40\$ e regular, de 34\$ a 36\$000.

Assucar refinado, kilo: de 1ª, 1\$300 e de 3ª, 1\$000.

Bacalhão, caixa de 58 kilos: especial, de 93\$ a 100\$ e regular, de 60\$ a 70\$000.

Banha, kilo: de Santa Catharina, de 1\$850 a 1\$950; de Porto Alegre, de 1\$800 a 1\$900 e de outras procedencias, de 1\$650 a 1\$750.

Batatas, kilo: especiaes, de \$400 a \$420 e regulares, de \$340 a \$380.

Carne de porco salgada, kilo: especial, de 2\$300 a 2\$400; superior, de 1\$800 a 1\$950 e regular, de 1\$500 a 1\$700.

Farinha de mandioca, sacco de 45 kilos: de 1ª, de 13\$600 a 13\$800; de 2ª, de 13\$ a 13\$300; de 3ª, de 12\$ a 12\$600 e grossa, de 10\$ a 10\$300.

Feijão, sacco de 60 kilos: preto, especial, de 23\$500 a 24\$500 e regular, de 20\$ a 22\$; mulatinho, de 19\$ a 20\$; branco, de 18\$ a 20\$; manteiga, de 25\$ a 26\$ e enxofre, de 20\$ a 22\$000.

Toucinho salgado, especial, kilo; de 1\$200 a 1\$500.

Superintendencia do Abastecimento—Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro, em 10 de julho de 1920:

Arroz, saccos.....	30.442
Feijão, saccos.....	44.887
Farinha de trigo, saccos.....	43.898
Farinha de mandioca, saccos.....	48.804
Assucar, saccos (*).....	117.542
Banha, caixas.....	14.039
Algodão, fardos.....	51.203
Xarque, fardos.....	14.000

(*) Dos 117.542 saccos de assucar 61.163 saccos eram de assucar branco, 3.374 saccos de assucar mascavinho, 49.215 saccos de assucar mascavo e 3.385 saccos de assucar não especificado.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 3ª loteria do plano 363, 103ª extração do anno de 1920, realizada em 10 de julho de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, 1ª e 2ª e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

7.316.....	200\$000
5.573.....	200\$000
15.037.....	2:000\$000
7.788.....	200\$000
6.442.....	50\$000
15.859.....	2:00\$000
14.042.....	100:000\$00
15.395.....	2:00\$000
7.588.....	200\$000
17.303.....	200\$000
2.342.....	2:00\$000
6.440.....	200\$000
11.785.....	10:00\$000
11.491.....	200\$000
14.518.....	200\$000
1.730.....	200\$000
9.408.....	200\$000
14.394.....	50\$000
9.776.....	20\$000
690.....	5:000\$000
18.874.....	500\$000
1.400.....	500\$000
16.262.....	1:000\$000
6.924.....	20\$000
2.757.....	1:00\$000
16.481.....	200\$000
2.984.....	20\$000
1.583.....	200\$000
16.407.....	20\$000
13.813.....	200\$000
14.038.....	2:00\$000
8.100.....	2:00\$000
15.096.....	1:000\$000
16.730.....	200\$000
17.516.....	200\$000
2.901.....	50\$000
8.323.....	200\$000
13.971.....	200\$000
2.034.....	500\$000
7.923.....	50\$000
411.....	20\$000
1.836.....	50\$000
6.281.....	500\$000
8.759.....	2:00\$000
7.914.....	200\$000
11.923.....	200\$000
1.972.....	500\$000
3.273.....	200\$000
4.126.....	500\$000
14.093.....	200\$000
15.551.....	200\$000
11.202.....	200\$000
16.417.....	2:00\$000
6.926.....	500\$000
9.876.....	500\$000
15.528.....	200\$000
11.128.....	200\$000
15.223.....	200\$000
12.933.....	1:000\$000
13.984.....	500\$000
4.812.....	1:000\$000
14.035.....	200\$000
15.896.....	500\$000
10.067.....	200\$000
16.991.....	200\$000
9.267.....	1:000\$000
9.122.....	200\$000
17.741.....	200\$000
3.599.....	1:00\$000
5.504.....	500\$000
13.540.....	200\$000
14.832.....	200\$000
13.082.....	200\$000
16.619.....	500\$000
12.096.....	200\$000
3.813.....	200\$000
6.514.....	200\$000

12.935.....	500\$000
17.904.....	200\$000
15.391.....	1:000\$000
14.633.....	20\$000
16.445.....	500\$000
15.935.....	200\$000
3.283.....	1:000\$000
10.547.....	1:000\$000

Aproximações

14.041 e 21.043.....	300\$000
11.781 e 11.786.....	200\$000

Dezenas

14.041 a 14.050.....	200\$000
11.871 a 11.790.....	100\$000

Centenas

14.001 a 14.100.....	50\$000
11.701 a 11.800.....	40\$000

Todos os numeros terminados em 2 tem 30\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.438

Borlido Moniz & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Rosario ns. 17 e 22, veem apresentar a essa dignissima Junta Commercial a marca ao lado estampada, cujo desenho representa dois losangos, sendo um dentro do outro, contendo o menor uma cabeça de mulher, em forma esphérica ladeada por dois arabescos e por baixo a palavra «Kryogeno», em caracteres irregulares, e mais um arabesco por baixo desta palavra.

Ve-se mais no referido desenho que o espaço que separa o primeiro do segundo losango é preenchido pelas palavras «Pintura Isoladora de Calor—Trade Mark», intercaladas por outros quatro arabescos de ornato.

Ao lado esquerdo do losango existe o desenho de um wagon de cargas com as palavras «Painted With Kryogeno» e ao lado direito um grupo de casas com as mesmas palavras.

Por baixo desse wagon e grupo de casas segue-se a indicação do producto a que o nome «Kryogeno» se refere e a maneira de sua applicação.

Os supplicantes adoptaram a referida marca da qual o característico principal é a palavra «Kryogeno» por elles creada para distinguir uma qualidade especial de tinta, que tem as propriedades indicadas no conjunto do desenho, cuja tinta é fabricada no estrangeiro e os supplicantes importam para seu commercio.

A referida marca e nome «Kryogeno» serão impressos em qualquer côr, ou moldados em capas de metal, e servirão para rotulos e etiquetas nos barris, caixas ou latas contendo o referido producto, bem assim será usada em todos os seus papéis commerciaes, facturas, contas, enveloppes, etc. etc., pedindo para essa marca e nome o necessario registro na forma da lei. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1903. — Borlido Moniz & Comp., assignado sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas da manhã do dia 27 de novembro de 1903. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob o n. 4.438 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1903. — O secretario, Cesar de Oliveira (inutilizadas estampilhas no valor de 6\$600). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se a transferencia da

presente marca registrada sob n. 4.458 para Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1917. — O secretario interino, *Julio Cesar da Silva*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.453 a transferencia da marca «Kryogeno» de Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.458 a transferencia da marca «Kryogeno», de Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1914. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.458 a transferencia da marca «Kryogeno», de Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.458 a transferencia da marca «Kryogeno» de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. 13.728.

N. 4.501

Borlido Moniz & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Rosario ns. 17 e 22, veem apresentar a essa dignissima Junta Commercial a marca acima estampada, cujo desenho em rectangulo representa um automovel com viajantes, tendo no plano inferior as palavras «Trade mark».

No mesmo rectangulo e á frente do alludido automovel, vê-se mais a seguinte descripção do conteúdo da vasilha que tiver a referida marca «Velox Oil specially Compounded for Motor-Car Driving By Gazomotor-Will Deave no carbon deposits and Will keep cylinders cool» cuja traducção é a seguinte:

«Velox-Oil» especialmente composto para automoveis movidos por «Gazomotor»:

Não deixa impurezas (deposits) de carvão e conserva frios os cylindros.

Os supplicantes adoptaram a referida marca, da qual os principais característicos são o desenho de um automovel e as palavras «Velox-Oil» por elles creadas, para distinguir uma qualidade especial de oleo para lubrificação de automoveis, tendo as propriedades indicadas no conjunto do desenho. Esse oleo, os supplicantes pretendem importar do estrangeiro em barris, caixas ou latas, tendo a referida marca pintada ou impressa, em qualquer cor, indicando o seu conteúdo.

Outrosim, os supplicantes farão uso da referida marca o nome em seus papeis commerciaes, contas, facturas, envelopes etc., pedindo para ambos o necessario registro na forma da lei. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1906. — *Borlido Moniz & Comp.*, (assignado sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã do 31 de janeiro de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.561 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Inutilizadas estampilhas no valor de 6\$600). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 4.561 para Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar da Silva*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.561

a transferencia da marca «Velox Oil» de Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.561 a transferencia da marca «Velox Oil» de Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1914. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.561 a transferencia da marca «Velox Oil» de Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.561 a transferencia da marca «Velox Oil» de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro 10 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director (3.728).

N. 5.155

Borlido, Moniz & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario n. 17, veem apresentar a essa dignissima Junta Commercial a marca acima impressa, a qual consiste em duas ellipses dentro de um circulo, tendo dentro da primeira, ao alto, as palavras «Trade Mark» dentro da segunda, no plano inferior, a palavra «Registered», e no espaço entre as duas ellipses a palavra «Enamelina», creada pelos supplicantes, constituindo o característico principal da marca. Os supplicantes fazem uso da referida marca e palavra «Enamelina», creada por elles para distinguir uma qualidade especial de tinta, de qualquer cor, para pintura, fabricada no estrangeiro, sob formula sua, á qual deram o referido nome de «Enamelina» para distingui-la no commercio de outros artigos congêneres, e pretendem empregar-a como rotulos ou gravada, conforme o vasilhame, em todo e qualquer volume, contendo a referida tinta, constituindo marca do commercio do alludido producto, pedindo para esse nome o marca o necessario registro, na forma da lei. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1907. — *Borlido, Moniz & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde do 20 de maio de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.155, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.155 a transferencia da marca «Enamelina», de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (3.775)

N. 5.156

Borlido Moniz & Comp., estabelecidos nesta praça á rua do Rosario n. 17, veem apresentar a essa DD. Junta Commercial a marca acima impressa, a qual consiste em um pequeno circulo, tendo dentro a letra «P» e a palavra «Registered», estando esse pequeno circulo dentro de um outro maior, tendo ao alto a palavra «Pinturina», em baixo a palavra «Brand» e aos lados as palavras «Trade mark», constituindo característico principal a indicada palavra «Pinturina».

Os supplicantes fazem uso da referida palavra «Pinturina», creada por elles, para distinguir uma qualidade especial de tinta, de qualquer cor, para pintura, fabricada no

estrangeiro sob a formula sua, á qual deram o referido nome de «Pinturina» para distingui-la no commercio de outros artigos congêneres e pretendem empregar-a como rotulos ou etiquetas ou gravada, conforme o vasilhame, em todo e qualquer volume contendo a referida tinta, constituindo assim marca do commercio do alludido producto, pedindo para esse nome o marca o necessario registro na forma da lei. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1907. — *Borlido Moniz & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Registrada sob n. 5.156 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Inutilizadas estampilhas no valor de 6\$600). (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de 2 de dezembro de 1907 annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 5.156 para Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.156 a transferencia da marca «Pinturina» de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.156 a transferencia da marca «Pinturina» de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1914. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.156 a transferencia da marca «Pinturina» de Borlido Maia & Comp. para os seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.156 a transferencia da marca «Pinturina» de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*. (3.728).

N. 5.430

Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, veem apresentar a essa dignissima Junta Commercial a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: «Uma estrela com as letras J. J. G. B. R. J.» e os dizeres «Oleo mineral Ragsosino», no alto, «Marca Registrada» em baixo. Os supplicantes adoptam a referida marca que pretendem empregar-a para distinguir o alludido producto de procedencia estrangeira que vão apresentar a venda. Outrosim, declaram que usarão na dita marca á impressão de qualquer cor de tinta e em qualquer tamanho. Rio de Janeiro 5 de dezembro de 1907. — *Borlido Maia & Comp.* (assignado sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas da manhã do dia 5 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar da Silva*.

Registrada sob n. 5.430, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar da Silva* (Inutilizadas estampilhas no valor de 6\$600). Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.430 a transferencia da marca do Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.430 a transferencia da marca «Ragsosino» do

Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1914. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.430 a transferencia da marca «Ragosine» de Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 21 de abril de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.430 a transferencia da marca Ragosine de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*. (3.728).

N. 5.431

Borlido Maia & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, vem apresentar a essa dignissima Junta Commercial a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Uma esphera com os traços geographicos caracteristicos do globo terrestre, sendo este globo atravessado por uma larga fita com o nome «Valve Oleina» tendo na parte superior a designação «Trade Mark Registered» e em volta as iniciaes «J. J. G. B.» Os supplicantes adoptaram a referida marca, que pretendem empregar para distinguir o alludido producto de procedencia estrangeira que vão apresentar á venda; outrosim, declaram que usarão na dita marca a impressão de qualquer cor de tinta e em qualquer dimensão, em caixas, barris e latas. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1907. — *Borlido Maia & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas da manhã do dia 5 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar da Silva*.

Registrada sob n. 5.431, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar da Silva*. (Inutilizadas estampilhas no valor de 6\$600). (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.431 a transferencia da marca «Valve Oleina» de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.431 a transferencia da marca «Valve Oleina» de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1914. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.431 a transferencia da marca «Valve Oleina» de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916. *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.431 a transferencia da marca «Valve Oleina» de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (3.728)

N. 6.428

§ 1º — Descrição — A presente marca acima collada será usada com tinta de qualquer cor e contém os seguintes caracteristicos: Representa uma arvore ramalhuda tendo atravessada no tronco a palavra «Carioca», escripta em letras maiusculas sendo: CAR ao lado esquerdo, I ao centro e OCA ao lado direito. § 2º — Applicaçào — Os abaixo assignados negociantes estabelecidos nesta Capital á rua do Rosario n. 55 e 58 com negocio de ferragens, oleos, lubrificantes e materiaes para estradas de ferro, destinam a presente marca

para distinguir ferragens de seu commercio Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1909. — *Borlido Maia & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 28 de outubro de 1909.

Registrada sob o n. 6.428, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Inutilizadas estampilhas no valor de 6\$600). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 6.428 a transferencia da marca «Carioca» de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 6.428 a transferencia ad marca «Carioca» de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1914. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 6.428 a transferencia da marca «Carioca» de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 6.428 a transferencia da marca «Carioca» de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (3.728).

N. 11.229

Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, vem apresentar a essa dignissima Junta Commercial a marca acima collada a qual consiste no seguinte: Além de um rectangulo tendo dentro o monogramma dos supplicantes, o desenho completo de um lubrificador automatico tendo ao alto da machana do tampo as iniciaes «B. M. & C.» e em seguida no mesmo tempo as palavras «Perfect Lubrificant»; no copo do deposito do lubrificador a denominação «Safety Oil»; em seguida no tubo de comunicação as palavras «Cylinder Valve and Engine Oil»; na torneira do registro as palavras «Trade Mark Registered» e por ultimo a indicação do logar de procedencia «New York». Os supplicantes adoptaram a referida marca «Safety Oil» que pretendem empregar em volumes de qualquer natureza, contendo oleos para machinas em geral, de fabricaçào e procedencia estrangeira que pretendem importar para apresentar á venda. Outrosim, declaram que usarão a dita marca impressa em qualquer cor de tinta e em qualquer dimensão. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1916. — *Borlido Maia & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 17 minutos do dia 19 de abril de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.229, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 11.229 a transferencia da marca «Safety Oil» de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (3.728).

N. 15.575

Figueiredo Dias & Comp., estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 148, apresentam a marca acima, a qual consiste: duas circumferencias concentricas, lendo-se no espaço de uma para outra, as palavras «Royal Encarnado», separadas por um ornato; No centro vê-se um escudo encimado por uma corda, lendo-se no seu interior, em sentido transversoal, o nome característico «Royal» e abaixo: «Industria Nacional». A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir ceras para sapateiro, para soalhos e para evitar arranhaduras do collarinho e tintas para calçados, de sua fabricaçào e commercio. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1920. — *Figueiredo Dias & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 45 minutos do dia 10 de junho de 1920.

Registrada sob n. 15.575 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.718).

N. 15.621

Carlos José Pizarro, domiciliado nesta capital, á rua Senador Dantas n. 30, apresenta a meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir o seu preparado depilatorio denominado «Depilol Pizarro» e consistente em um rotulo em papel branco em que se lê o referido nome, seguindo-se o rosto de uma mulher com bigode no labio esquerdo. Por complemento acham-se dous braços abertos sendo o da esquerda com caballos e o da direita despedido dos mesmos, lendo-se abaixo as palavras: «Antes e Depois». A referida marca, que poderá ser usada em papel e tinta de toda e qualquer cor e dourada e prateada, e tambem em qualquer dimensão, será applicada no producto «Depilol Pizarro» do seu fabrico e commercio afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. — *Carlos José Pizarro* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 5 minutos do dia 9 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.621, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.718).

CERTIFICADO

ESTADO DO PARANÁ

N. 1.644

Certifico que a marca «Vigogenio», para um preparado pharmaceutico, do fabrico e commercio de A. Ferreira, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 1.644, foi depositada nesta Junta em sessão de 8 de julho corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de julho de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$00). Visto. J. C. em 10 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.718).

PARTE COMMERCIAL

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Durante a semana de 5 a 10 de julho de 1920

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	14 29/64	13 5/16
Sobre Paris.....	\$364	\$368
Sobre Hamburgo.....	—	\$117
Sobre Italia.....	—	\$266
Sobre Portugal.....	—	\$838
Sobre Nova York.....	4\$130	4\$285
Libra esterlina em moeda	—	21\$500
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
papel).....	—	1\$795
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
ouro).....	—	4\$130
Sobre Montevideo (peso	—	—
ouro).....	—	4\$080
Sobre Hespanha (posetas)	—	\$717
Sobre Suissa (francos)...	—	\$792
Sobre Hollanda (florin)...	—	1\$352
Sobre Belgica (francos)...	—	\$396
Sobre Japio (yen).....	—	2\$290
Sobre Dinamarca.....	—	\$730
Sobre Noruega.....	—	\$725
Sobre Suecia.....	—	\$972
Sobre Palestina.....	—	\$373
Sobre Syria.....	—	\$373
Sobre Austria.....	—	—

Moedas:

Francos (papel).....	\$400
Liras (papel).....	\$300
Marcos (papel).....	\$150
Apolices diversas emissões de 5 %	900\$000
Apolices diversas emissões de 4:000\$, 5 %	910\$000
Apolices Compromisso do Thesouro de 1:000\$, 5 % port.	893\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.	192\$500
Apolices Empréstimo Municipal de 1914, port.	191\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1917, port.	190\$500
Apolices Prefeitura de Niteroy, 100\$, 6 % port., (1ª emissão)...	92\$500
Apolices da Prefeitura de Niteroy de 100\$, 6 % port. (2ª emissão)...	92\$000
Apolices Estado de Minas Geraes, de 200\$, 5 % port.	150\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 200\$, 6 % port.	482\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 % port.	98\$000
Companhia de Seguros Urania c/40 %	100\$000
Companhia Nacional de Moagem.	143\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções nominativas da Companhia Frigorifica Rio Grando, com sede em Pelotas (Estado do Rio Grando do Sul), em numero de 20.000, do valor nominal de 200\$ cada uma, integralizadas, representativas do seu capital social de 4.000.000\$000.

Na secretaria desta Camara se acham archivados um exemplar das acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 10 de julho de 1920. — A. Simonsen, syndico.

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro, 1920.....	14\$000 a 14\$550	13\$950 a 14\$450	13\$950 a 14\$350	22.000 saccas
Julho.....	14\$500 a 15\$550	14\$600 a 15\$000	14\$600 a 14\$900	13.000 saccas
Agosto.....	14\$450 a 15\$000	14\$450 a 15\$000	14\$550 a 14\$850	119.000 saccas
Setembro.....	14\$350 a 14\$900	14\$450 a 14\$900	14\$550 a 14\$800	163.000 saccas
Outubro.....	14\$100 a 14\$800	14\$300 a 14\$750	14\$300 a 14\$600	18.000 saccas
Novembro.....	14\$150 a 14\$750	14\$100 a 14\$650	14\$100 a 14\$150	20.000 saccas
Dezembro.....	14\$100 a 14\$600	14\$050 a 14\$500	14\$050 a 14\$100	11.000 saccas
Vendas.....	216.000	53.000	99.000	398.000 saccas

Mercados: 1ª cotação, abriu calmo e fechou estavel; 2ª cotação, abriu calmo e fechou calmo; 3ª cotação, abriu calmo e fechou estavel.

Disponivel base typo 7, de 14\$700 a 15\$200.

Mercado abriu estavel e fechou firme.

Vendas 32.439 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

Dia 10 de julho de 1920

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro, 1920.....	6 14\$550	2 14\$450	—	8.000 saccas
Julho.....	5 15\$050	14\$900	—	5.000 saccas
Agosto.....	14 15\$800	14\$950	—	14.000 saccas
Setembro.....	23 14\$950	14\$900	—	22.000 saccas
Outubro.....	2 Não cotado	14\$750	—	2.000 saccas
Novembro.....	4 14\$750	14\$650	—	4.000 saccas
Dezembro.....	4 14\$600	14\$500	—	4.000 saccas
Vendas.....	57.000	2.000	—	59.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, calmo.

Disponivel base typo 7, 15\$200.

Mercado: firme.

Vendas até ás 10 1/2, 4.120 saccas.

Vendas, total: 5.289 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 9 de julho de 1920.....	2.370:014\$77
Renda arrecadada em 10 de julho de 1920.....	281:564\$920
	2.651:609\$690
Em igual periodo de 1919..	1.945:944\$448
Diferença para mais em 1920.....	704:665\$542

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 10 de	
Em ouro.....	126:469\$938
Em papel.....	121:451\$365
Total.....	247:921\$303

Renda arrecadada de 1 a 10	2.614:799\$187
Em igual periodo de 1919..	2.432:103\$336
Diferença a maior em 1920	182:695\$651

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFÍCIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas visinhas pertencentes á União entre as ruas Misericordia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar no conjunto, um rectangulo de 92m,50 x 139m,00. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saliências, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:
a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;
c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;

d) fachada lateral, na escala de 1:50;
e) corte longitudinal, na escala de 1:50;

f) corte transversal, na escala de 1:50.
Os concorrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor compreensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descrição em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principaes da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importância total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparelhos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descrição mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de prezos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para zeladoria, *toilettes*, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, *toilettes*.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dous gabinetes para dous juizes de orphãos e auctores, um gabinete para o juiz da Provedoria e Residuos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civeis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para

cinco curadores, uma sala para os partidores e *toilette*.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, *toilettes*.

6.º — Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 14 horas do dia 30 de Junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal».

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, affirmado ser conhecido o dito nome e endereço, sómente depois de ter sido effectuado o julgamento na fórma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprovativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgue dever classificar em segundo lugar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contem os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10.º — A comissão, a cujo julgamento os concorrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiado um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles fôr considerado digno de premio.

11.º — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de maniar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, cu indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 26 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

O Sr. ministro, por despacho de 21 de maio corrente, resolveu prorogar até 30 de julho proximo, o prazo para a apresentação dos projectos.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro e de accordo com o edital da concorrência publica, são convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias, sob pena da perda da caução, a fim de assignarem os respectivos contractos, os seguintes commerciantes: Luiz Augusto Pestana, para fructas, lenha e carvão vegetal e Souza, Torres & Comp., para aves e ovos.

Directoria da Contabilidade, em 10 de julho de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 34 do regulamento vigente, se acha aberta, por espaço de 120 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento da cadeira vaga de desenho de ornatos, elementos de architectura e composições elementares de architectura desta escola, devendo os candidatos requerer ao director a respectiva inscripção, juntando folha corrida e certidão de idade, provando serem maiores de 21 annos.

Poderão inscrever-se tanto os nacionaes como os estrangeiros, satisfaitas as exigencias do art. 35 do regulamento.

O referido concurso constará, na conformidade do art. 26 do regimento interno, de:

a) Uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em tempo e de modo que se possa verificar se elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final da materia ensinada na cadeira em concurso.

A prova pratica constará, de accordo com o art. 42 do referido regimento, de um pormenor e de uma composição architectonica ornamental, em estylo determinado, sendo uma parte aquarellada.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 17 de outubro do corrente anno, ás 14 horas.

Escola Nacional de Bellas Artes, 17 de junho de 1920. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convidado o responsavel pelo predio n. 100 da rua de S. Luiz Gonzaga, a comparecer no prazo de 5 dias na 5.ª Delegacia de Saude, sita á avenida Pedro Ivo n. 158, para tomar conhecimento dos termos da intimação numero 26.198 expedida por aquella delegacia.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica—Rio de Janeiro, 7 de julho de 1920. —O secretario, *J. Pedrosa*.

Policia do Districto Federal

O Dr. Carlos de Faria Souto, primeiro delegado auxiliar de Policia do Districto Federal, attendendo a que, de accordo com o art. 56 das Instruções Regulamentares que baixaram em virtude do art. 221 do Decreto Federal numero 6.440, de 30 de março de 1907, o vehiculo que conduz o Chefe de Estado tem transito livre, manda que todos os conductores, á sua aproximação, façam parar os vehiculos sob sua direcção para deixar franca a sua passagem.

Primeira Delegacia Auxiliar, 8 de julho de 1920. —O 1.º delegado auxiliar, *Carlos de Faria Souto*.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTOS DOS TERRENOS NS. 135 E 136 DA ESTRADA GERAL DE SANTA CRUZ, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ.

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados que o Sr. Bernardino de Paiva Gasparinho requer o aforamento dos terrenos ns. 135 e 136 da Estrada Geral de Santa Cruz, onde existem bombefitorias.

São convidados todos aquelles que fazem contrario a esse aforamento a apresentar protesto nesta Directoria com documentos que comprovem suas allegações no prazo de 30 dias contados da data da publicação, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, procedendo-se mesmo como for do justiça e de direito.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional. 10 de julho de 1920. — Servindo de sub-director, Verano Alonso. (3.710)

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAIS COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de 34 pegadores de metal amarello, apprehendidos pelo 2º official ad alancro desta Alfandega, Antonio Ribeiro dos Santos, quando em serviço no registro *Sallamini*, no dia 30 de junho ultimo, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occorrença.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de tres pacotes contendo mercaderias sujeitas a direitos, apprehendidos pelo ajudante de guarda mór, Dr. Joé Thomaz Carneiro da Cunha, quando em serviço a bordo do vapor nacional *Acre*, procedente de Buenos Aires, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occorrença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 do julho de 1920. — O 3º escripturario, Paulo Emilio de Oliveira.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Sarilis*, atracado em 5 de junho de 1920:

Armazem n. 2—RSC: 1 caixa n. 7.740, repregada e avariada.

Vapor nacional *Curvello*, atracado em maio de 1920:

Armazem n. 4—ACC: 1 sacco, roto e avariado.

Custodio B. Vista: 2 caixas, repregadas e avariadas.

DS: 1 dita, idem.

FRC: 1 dita, idem.

Macedo Junior: 36 ditos, idem.

NSC: 1 dita, idem.

NPC: 11 ditos, idem.

AAC: 5 quintos, vasando.

Idem: 1 dito, vasio.

CIM: 2 ditos, vasando.

Cava: 13 ditos, idem.

Dias Almeida: 12 ditos, idem.

Idem: 4 ditos, vasio.

Figueiredo Caminha: 1 dito, vasando.

JSC: 5 ditos, idem.

NPC: 3 decimos, idem.

Idem: 5 quintos, idem.

Idem: 1 decimo, vasio.

Nobrega Santos: 8 quintos, vasando.

OLSC: 1 quinto, idem.

Sem marca: 1 dito, vasio.

VMC: 1 dito, idem.

Idem: 23 ditos, vasando.

RLC: 1 caixa, repregada e avariada.

TBC: 7 ditos, idem.

Vapor americano *Yauhill*, atracado em 4 de junho de 1920:

Armazem n. 5 — BTC: 92 caixas, avariadas.

Casa Ribeirinho: 7 ditos, idem.

JTDC: 43 ditos, idem.

SFC: 3 ditos, idem.

Vapor noruegues *Sark*, atracado em 1 de junho de 1920:

Armazem n. 7 — Antraco—LIS: 1 caixa n. 31.291, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 31.287, idem.

Idem—TC: 1 dita n. 1, idem.

ATLAL: 1 dita n. 32.796, idem.

ELC: 1 amarrado de caixa n. 79, idem.

Fontes: 1 caixa n. 357, idem.

GAZ—2.162: 9 saccos sem numero, rotos.

Armazem n. 8—GSC: 1 caixa n. 5.339, repregada e avariada.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita n. 3.343, idem.

Idem: 1 dita n. 4.171, idem.

ISREC: 1 dita n. 178 A, idem.

JBO ORDER: 1 dita n. 7.503, idem.

M.AYOB—2.159: 1 dita sem numero, idem.

R—1.170: 1 dita n. 20.220, idem.

USREC: 1 dita n. 1.322, idem.

ACC: 9 ditos, idem.

DT: 4 ditos, idem.

DU: 1 dita, idem.

FC: 7 ditos, idem.

CMC: 4 ditos, idem.

GSC: 4 ditos, idem.

LFC: 3 ditos, idem.

MC: 13 ditos, idem.

Vapor noruegues *Bayara*, atracado em junho de 1920:

Armazem n. 8—VMC: 1 caixa, repregada e avariada.

Vapor americano *Keemanshah*, atracado em 23 de junho de 1920:

Armazem n. 9. interno — GFC—EK: 17 amarrados de ferro, avariados.

Dia: 10 ditos, idem.

Cous riscas: 260 chapas, idem.

A—G—59—C: 14 amarrados de ferro, idem.

Vapor japoniez *Hakata Maru*, atracado em 27 de maio de 1920:

Armazem n. 10—LMJ: 3 saccos sem numero, molhados.

JEC: 4 ditos idem, idem.

Sem marca: 5 ditos idem, idem.

JAEC: 2 ditos idem, rotos.

Vapor inglez *Bayard*, atracado em 2 de junho de 1920:

Armazem n. 15, interno — CN 100: 10 bobinas, avariadas.

EFA: 4 engradados com diversos numeros, rotos e avariados.

HH 66: 20 bobinas, avariadas.

Idem 175: 10 ditos, idem.

IN 136: 10 ditos, idem.

OM: 15 ditos, idem.

RCB—Fortaleza: 1 caixa n. 17, repregada.

SDC: 1 dita n. 1, idem.

SBC 20.279: 5 farros, avariados.

Idem 18.319: 20 ditos, idem.

Idem 6.419: 40 ditos, idem.

Sem marca: 9 bobinas, idem.

SBC 1.620: 3 ditos, idem.

Idem 2.20: 15 ditos, idem.

S: 50 farros, idem.

SBC 6.49: 1 dito n. 1.078, idem.

Idem 18.319: 3 ditos ns. 630, 598 e 573, idem.

Sem marca: 1 dito, repregado e avariado.

Vapor hollandez *Frija*, atracado em 21 de maio de 1920:

Armazem n. 16 — CAP—Paranaçu: 4 caixas ns. 13/253, repregadas e avariadas.

Vapor inglez *Glenagrie*, atracado em 3 de junho de 1920:

Armazem n. 17—A 315: 432 rolos de arame, avariados.

BC: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

Berrini: 1 dita n. 2, repregada.

D—LX 3—A—C: 1 dita n. 15, idem.

LFH: 1 dita n. 207, idem.

Lino: 3 barricas ns. 531, 539 e 532, idem.

RH: 1 caixa n. 191, idem.

RWC: 7 amarrados, avariados.

TMC: 1 caixa n. 52, idem.

RH: 1 dita n. 188, repregada.

Vapor inglez *Deseado*, atracado em 6 de junho de 1920:

Armazem n. 18—T: 1 caixa n. 2.305, repregada e avariada.

JB&C: 1 barrica n. 10, idem.

Vapor japoniez *Sumatra Maru*, atracado em 31 de maio de 1920:

Armazem n. 3—GCC—B—P: 1 sacco sem numero, vasio.

IS: 20 ditos com diversos numeros, rotos e avariados.

Idem: 21 ditos idem, idem.

Idem: 14 ditos sem numero, idem.

Idem: 1 dito n. 246, idem.

MMV: 11 ditos sem numero, idem.

Caprichosa: 3 ditos idem, idem.

Incomparavel: 13 ditos idem, idem.

Segunda: 10 ditos idem, idem.

Sem marca: 1 dito idem, idem.

GCC—B—P: 31 ditos idem, idem.

Vapor nacional *Porto Velho*, atracado em junho de 1920:

Armazem n. 3—LPC—Santos: 2 caixas n. 62 e 63, sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 18 caixas avariadas.

R—Santos: 100 saccos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de julho de 1920. — O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor francez *Dupleix*, atracado em 20 de maio de 1920:

Armazem n. 2 — Prista: 5 quintos, vasando.

MS&C: 2 ditos idem.

PA&C: 23 ditos idem.

Idem: 2 ditos, vasio.

S—C: 3 ditos, vasando.

Mourão & Comp.: 1 dito, idem.

Pereira Lima & Comp.: 6 ditos idem.

PL&C: 2 decimos, vasio.

Idem: 5 quintos, vasando.

Coelho: 4 ditos idem.

AA&C: 11 ditos idem.

Idem: 1 dito, vasio.

Marti Pacheco: 9 ditos, vasando.

M P&C: 5 ditos idem.

OLS&C: 3 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditos idem.

Idem: 3 ditos idem.

Idem: 3 ditos idem.

Vapor nacional *Curvello*, atracado em maio de 1920:

Armazem n. 4—AAC: 5, quintos, vasando.

CIM: 11 ditos idem.

CIM: 1 dito vasio.

CAC: 2 ditos, vasando.

Idem: 5 decimos, idem.

GM: 40 quintos, idem.

Idem: 10 vasio.
JSC: 13 ditos, vasando.
Idem: 1 dito, vasio.
LC: 6 ditos, vasando.
MB: 3 ditos, idem.
NPC: 1 dito, idem.
M4PSV: 18 ditos, idem.
Idem: 5 ditos, vasio.
Nobrega Santos: 11 ditos, vasando.
OLSC: 17 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, vasio.
PCC: 8 ditos, vasando.
RLC: 9 ditos, idem.
Idem: 2 ditos, vasio.
VMC: 2 ditos, idem.
Idem: 49 ditos, vasando.
VBRQC: 3 caixas, repregadas e avariadas.
C—M—C: 1 dita, idem.
CIC: 1 dita, idem.
FA: 1 dita, idem.
PRC: 1 dita, idem.
F&A: 2 ditos, idem.
Macedo Junior: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 2 ditos, idem.
Armazem n. 4—NPC: 3 caixas, repregadas e avariadas.
OLSC: 1 dita, idem.
PPC: 3 ditos, idem.
Idem: 2 ditos, idem.
SAC: 1 dita, idem.
TBC: 3 ditos, idem.
AAC: 12 quintos, vasando.
Idem: 1 dito, vasio.
BCC: 5 ditos, vasando.
CIM: 3 ditos, idem.
CAC: 2 ditos, idem.
Idem: 1 decimo, vasio.
Figueiredo Caminha: 7 quintos, vasando.
GV: 10 ditos, idem.
JSC: 9 ditos, idem.
LC: 5 ditos, idem.
MB: 1 dito, idem.
MRPSV: 4 ditos, idem.
Idem: 1 dito, vasio.
Nobrega Santos: 15 ditos, vasando.
Idem: 2 ditos, vasio.
OLSC: 4 ditos, vasando.
Idem: 2 ditos, vasio.
RLC: 6 ditos, vasando.
VMC: 9 ditos, idem.
Vapor americano *Yamhill*, atracado em 6 do junho de 1920:
Armazem n. 5—BTC: 74 caixas, avariadas.
Casa Ribeirinho: 90 ditos, idem.
JTDC: 43 ditos, idem.
SFC: 37 ditos, idem.
Vapor norueguez *Sark*, atracado em 1 do junho de 1920:
Armazem n. 9—FFCE: 2 saccos sem numeros, rotos e avariados.
FONTES: 1 caixa n. 351, repregada e avariada.
FRMC: 1 dita n. 1, idem.
MR—1.673: 1 dita n. 2, idem.
R—14.187: 2 pacotes ns. 7.834 e 7.835, rotos e avariados.
R—15.616: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
Vapor norueguez *Bayard*, atracado em 6 do junho de 1920:
Armazem n. 8—HH: 9 barris, vasando.
Idem: 1 dito vasio.
AGM: 1 caixa, repregada e avariada.
BKAO: 2 ditos, idem.
FIC: 1 dita, idem.
JFC: 2 ditos, idem.
Idem: 2 ditos, idem.
OC: 2 ditos, idem.
SBC: 2 ditos, idem.
Idem: 2 ditos, idem.
TORRES: 1 dita, idem.
UMC: 1 dita, idem.

Vapor sueco *Keomp Victoria*, atracado em 4 de junho de 1920:
Armazem n. 9—JL: 212 vergalhões sem numeros, avariados.
Idem: 56 amarrados de vergalhões idem, idem.
Vapor americano *Kermanshah*, atracado em 6 de junho de 1920:
Armazem n. 9—ARP&C: 2 caixas numeros 11.936 e 11.938, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditos ns. 1.723 e 747, idem.
Idem: 2 ditos ns. 749 e 1.036, idem.
Idem: 2 ditos ns. 1.697 e 462, idem.
AKPHC: 1 dita n. 1.000, avariada.
AA: 2 ditos ns. 1.230 e 1.233, repregadas e avariadas.
Armazem n. 9—AA: 1 caixa n. 1.207, repregada e avariada.
AS: 4 dita n. 1.360/2, idem idem.
KAC: 2 ditos ns. 325 e 337, idem idem.
BR: 1 dita n. 90.922/3, idem idem.
Idem: 1 dita n. 90.710/1, idem idem.
Idem: 1 dita n. 90.710/4, idem idem.
Corneville: 1 dita n. 1, idem idem.
F—C—F—Edison: 1 dita n. 530, idem idem.
C—Edison: 1 dita n. 531, idem idem.
EW: 1 dita n. 7.644, idem idem.
FAMTW: 1 dita n. 40, idem idem.
GLG: 1 dita n. 1, idem idem.
JSC: 2 ditos ns. 2.052 e 2.053, idem idem.
R&C: 2 ditos ns. 363 e 368, idem idem.
S&P: 3 ditos ns. 23, idem idem.
WF: 1 dita n. 3.013, idem idem.
Vapor italiano *Cogné*, atracado em 22 de maio de 1920:
Armazem n. 10—GFG: 1 caixa n. 503, avariada.
Idem: 1 dita n. 489, idem.
Idem: 1 dita n. 512, idem.
Idem: 1 dita n. 9, idem.
Idem: 1 dita n. 50, idem.
Idem: 1 dita n. 531, idem.
Idem: 1 dita n. 488, idem.
Idem: 1 dita n. 525, idem.
Idem: 1 dita n. 45, avariada e vasando.
Sem marca: 2 saccos sem numero, rotos.
JIT: 2 ditos, idem, idem.
EM: 2 ditos idem idem.
LMJ: 2 ditos idem idem.
Armazem n. 10—JEC: 3 saccos sem numero, rotos.
Vapor norueguez *Bayard*, atracado em 2 do junho de 1920:
Armazem n. 15—BAC: 1 caixa sem numero, repregada.
CV: 11 bobinas idem, avariadas.
HH: 66: 10 ditos idem, idem.
Idem: 75: 3 ditos idem, idem.
IN: 10 ditos idem, idem.
NC: 4 ditos idem, idem.
OM: 8 ditos idem, idem.
Sem numero: 2 ditos idem, idem.
SBC: 2.127: 20 ditos idem, idem.
Idem: 1.620: 10 ditos idem, idem.
S: 150 fardos idem, idem.
Sem marca: 1 bobina idem, idem.
Vapor americano *Chicago Bridge*, atracado em 31 de maio de 1920:
Armazem n. 16—Antraco: 260: 2 barricas repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita, idem.
AR&C: 1 caixa n. 1, avariada.
AT&C—BV: 2 ditos n. 2, idem.
CO—LH: 1 dita n. 3.011, idem.
B&C: 1 dita n. 1, idem.
CCI: 1 dita n. 13, idem.
CR: 1 dita n. 6, idem.
Dr. L. Wachett—SWMC: 1 sacco n. 32, roto e avariado.
EI: 2 caixas ns. 146 e 41, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditos ns. 30 e 148, idem.
Idem: 1 dita, idem.
EBN: 1 dita n. 1, idem.
Jorge: 2 barricas ns. 4 e 3, idem.
Idem: 1 dita, idem.

M Bragança: 1 caixa n. 26, idem.
ODA: 2 barricas ns. 9 e 6, idem.
Idem: 2 ditos ns. 3 e 14, idem.
PBC: 2 ditos ns. 3 e 2, idem.
Idem: 1 dita, idem.
PP: 2 ditos ns. 4 e 11, idem.
Sem marca: folhas de Flandres a granel, avariadas.
Idem: 1 caixa, repregada e avariada.
SF—Campos: 1 dita n. 11, idem.
SA&C: 1 dita n. 115, avariada.
T: 1 dita n. 22.946, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 23.035, idem.
USPIC: 2 ditos ns. 20 e 5, idem.
Idem: 2 ditos ns. 16 e 9, idem.
Idem: 1 dita n. 11, idem.
Anzol: 2 ditos, avariadas.
ECI: 27 ditos, idem.
F.A. Lokmer: 1 dita n. 5.237/5, idem.
Mostra & Blo-tze: 1 dita n. 9.356/8, idem.
IMC—439: 3 ditos ns. 10, 13 e 16, idem.
Idem: 1 dita n. 23, idem.
M: 5 barris, vasando.
Vapor inglez *Glenaffric*, atracado em 3 do junho de 1920:
Armazem n. 17—A—345: 48 rolos, avariados.
ACRE: 2 caixas ns. 417 e 364, repregadas.
Idem: 2 ditos ns. 382 e 397, idem.
Idem: 1 dita n. 416, idem.
Idem: 1 dita n. 361, repregada e avariada.
BRG: 1 dita n. 1, repregada.
Conteville: 1 dita n. 1.032, idem.
Idem: 1 dita n. 1.033, avariada.
CLC—VV 360: 1 dita n. 3, repregada.
CCT: 1 dita n. 8, idem.
Casa Stephen: 2 ditos ns. 16.920 e 16.919, avariadas.
Idem: 2 ditos ns. 47.229 e 47.241, idem.
Idem: 2 ditos ns. 47.240 e 47.229, idem.
AD—CX33—C: 2 ditos ns. 21 e 14, repregadas.
Idem: 1 dita n. 43, idem.
PFA: 1 dita n. 826, idem.
Idem—103—3.005: 1 amarrado de caixa n. 829, repregado e avariado.
FFI: 1 caixa n. 1, avariada.
NE: 1 dita n. 1, repregada.
LLTD: 1 dita n. 553, avariada.
Idem—416—183: 1 dita n. 303, idem.
LHA: 1 dita n. 4, idem.
LFH: 1 dita n. 298, repregada.
4.477: 1 dita n. 3.307, idem.
R—15.832: 1 dita ns. 9 e 8, idem.
Idem—15.835: 1 dita n. 26, repregada e avariada.
Idem—15.737: 1 dita n. 2, avariada.
RH: 1 dita n. 177, repregada.
SSMG—MTD: 1 dita n. 49, avariada.
USREC: 1 dita n. P.2.739, idem.
Vapor americano *Lockport*, atracado em 6 do junho de 1920:
Armazem n. 18—WEC: 1 engradado n. 1, repregado e avariado.
LXRPBANR: 1 barrica n. 5, idem.
S—S—RG—W: 1 caixa n. 1.193, avariada.
Idem: 1 dita n. 10, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1.188, idem.
Idem: 1 dita n. 1.189, repregada.
S—S—RG: 1 dita n. 1.402, idem.
Idem: 1 dita n. 1.406, idem.
Idem: 1 dita n. 1.383, idem.
Idem: 1 dita n. 1.502, idem.
Idem: 1 dita n. 1.487, idem.
Idem: 1 dita n. 1.181, idem.
Idem: 1 amarrado de caixa n. 1.333, idem.
Idem: 1 dito n. 1.237, idem.
Idem: 1 dito n. 1.227, idem.
SMCALEGHELAN&C: 1 caixa n. 65.136, avariada.

S M CLANCARLAN&C: 1 dita n. 63.137, idem.
Idem: 1 dita n. 63.138, idem.
Idem: 1 dita n. 63.139, idem.
Sem marca: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
Idem: 1 dita idem, idem.
WEC: 1 dita n. 6, idem.
Idem: 1 dita d. 4, idem.
M: 1 dita n. 9, idem.
MEZIAT & C: 1 dita n. 1, idem.
S-S-16-W: 1 dita n. 4.403, idem.
Idem: 1 dita n. 1.403, idem.
Nascimento Silva & C: 1 dita n. 24, avariada.
Idem: 1 dita n. 33, idem.
P-A-Itio-O: 1 dita n. 22, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 9, idem.
Idem: 1 dita n. 11, idem.
PGDTMT-C: 1 dita n. 7, avariada.
S-S-RG-W: 1 dita n. 1.500, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1.518, idem.
Idem: 1 dita n. 1.519, idem.
Idem: 1 dita n. 1.516, idem.
Idem: 1 dita n. 1.519, idem.
Idem: 1 dita n. 1.490, idem.
Idem: 1 dita n. 1.483, idem.
Idem: 1 dita n. 1.486, idem.
Idem: 1 dita n. 1.483, idem.
Idem: 1 dita n. 1.489, idem.
Idem: 1 dita n. 1.493, idem.
AFSI: 1 dita n. 88, idem.
Idem: 1 dita n. 88, idem.
Idem: 1 dita n. 40, idem.
ARBUKE & C: 1 dita n. 8, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
Antonio de Souza Freitas & Comp.: 1 dita idem.
APSI: 1 dita n. 13, idem.
B-F: 1 barrica n. 2.901, vasando.
B-T: 1 caixa n. 298, repregada e avariada.
CF-C: 1 dita n. 1, idem.
CRVG: 1 dita n. 7, idem.
MAS-7.324/3: 1 dita n. 11, idem.
DVE: 1 dita n. 7, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
Idem: 1 dita n. 43, idem.
EMB: 1 dita n. 803, idem.
Idem: 1 dita n. 601, idem.
EAC: 1 dita n. 3, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
QA-HC: 1 dita n. 1, idem.
H&O: 1 dita n. 3, idem.
Armazem n. 18-HO: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
Idem: 1 dita sem numero, avariada.
JW: 1 mala n. 11, repregada e avariada.
JAL: 1 caixa sem numero, idem.
J. Socunino da Costa & Comp.: 1 dita idem, idem.
L-3.149: 1 dita idem, idem.
Luiz F. Braga: 1 dita n. 56, idem.
W: 1 dita n. 24, idem.
M: 1 dita n. 33, idem.
MOC: 1 dita n. 8, idem.
Idem: 1 dita n. 13, idem.
Idem: 1 dita n. 10, idem.
Idem: 1 dita n. 6, idem.
Idem: 1 dita n. 14, idem.
Idem: 1 dita n. 7, idem.
Idem: 1 dita n. 9, idem.
Idem: 1 dita n. 12, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
Vapor inglez *Highland Rover*, atracado em 1 de junho de 1920.
Armazem n. 40-SCM-PHC: 1 caixa n. 379, repregada.
VICTOR: 1 dita n. 2, idem.
VJ Rodrigues: 1 dita n. 4, idem.
ZPC: 4 latas sem numero, vasando.

JM Pacheco: 1 caixa n. 2, repregada.
JN: 1 dita n. 2, idem.
LEGEY: 2 ditos ns. 5 e 3, idem.
L.R: 2 ditos ns. 116 e 10, idem.
Idem: 4 latas sem numero, vasando.
Martins & Liberato: 2 caixas ns. 24 e 25, repregadas.
Deatilh Smith Millian & C: 1 dita sem numero, idem.
M-WF: 1 gigo n. 355, idem.
Idem: 1 dito n. 356, idem.
MOC-HCH: 40 peças de louça, avariadas.
886: 1 barrica n. 6, repregada.
Idem: 2 caixas ns. 10 e 12, idem.
Idem: 2 ditos ns. 13 e 15, idem.
200: 1 dita n. 39, idem.
R-T-1.271-S: 1 dita n. 89, idem.
OAC: 1 barril n. 27, vasando.
ORGEL: 1 caixa n. 1, repregada.
Orgel: 1 dita n. 8, idem.
PACHECO: 4 ditos n. 61, idem.
Silva: 1 dita n. 1, idem.
SCM-PHC: 1 encapado n. 396, roto.
CI-R: 2 saccos ns. 64 e 68, idem.
Idem: 1 dito n. 79, idem.
Casa Pratt: 1 amarrado de caixas n. 13 repregado.
Idem: 1 dito n. 14, idem.
E LEGEY: caixa n. 3, idem.
B-Co-A: 2 latas sem numero, vasando.
FA&C: 1 caixa n. 40, repregada.
Idem: 1 dita n. 11, idem.
THORTA&C: 2 ditos ns. 5 e 1, idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
FG-K: 1 sacco sem numero, roto.
GF&C: 2 caixas ns. 53 e 26, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditos ns. 27 e 50, idem.
Idem: 1 dita n. 30, idem.
Armazem n. 18-G Felippone & C: 2 caixas ns. 1 e 5, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 3, idem.
Geraldos: 2 ditos ns. 3 e 1, idem.
Henrique En Santos & C: 1 dita n. 6, idem.
HS&C: 2 barricas ns. 697 e 691, idem.
Idem: 1 dita n. 41.533, idem.
M-L-B: 1 sacco sem numero, roto.
Vapor allemão *Grontoft*, atracado em 1 de junho de 1920.
Armazem n. 3-AEE: 1 caixa n. 61.819, repregada.
Idem: 1 dita n. 523.330, idem.
AEG-CPME: 1 dita n. 522.042, idem.
Idem: 1 dita n. 523.319, idem.
Idem: 1 dita n. 441.593, idem.
L-on: 1 dita n. 241.899, avariada.
Idem: 1 dita n. 441.823, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 445.326, idem.
Idem: 1 dita n. 522.332, idem.
Idem: 1 dita n. 445.129, idem.
Idem: 1 dita n. 441.015, idem.
AEG-CPMEG: 1 dita n. 396.104, idem.
AEG-BW&C: 1 dita n. 11.938, idem.
Idem: 1 dita n. 11.938, idem.
Idem: 1 dita n. 441.135, idem.
Idem: 1 dita n. 499.141, idem.
Idem: 1 dita n. 445.493, idem.
Idem: 1 dita n. 499.185, idem.
AC&C-EM: 1 dita n. 35.328, idem.
BW&C: 1 dita n. 441.970, idem.
Idem: 1 dita n. 12.676, idem.
BW&C: 1 dita n. 441.971, idem.
CPME: 1 dita n. 139.471, idem.
Idem: 1 dita n. 139.401, repregada e avariada.
Drogaria Carrini: 1 dita n. 1.579, idem.
Idem: 1 dita n. 1.569, idem.
Idem: 1 dita n. 1.381, idem.
Idem: 1 dita n. 1.361, idem.
Idem: 1 dita n. 1.573, idem.
Idem: 1 dita n. 1.574, idem.
PA&C: 1 dita n. 2, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.
PCR: 3 ditos n. 73, idem.
HS&C: 1 amarrado de caixas n. 243, idem.
Idem: 1 dito n. 259, idem.
Idem: 1 dito n. 268, idem.
Idem: 1 dito n. 242, idem.
JB&C-R: 1 dita n. 4, idem.
LAF: 1 caixa n. 107, idem.
LAF: 1 dita n. 177, repregada.
Legoy-EM: 1 dita n. 85.392, idem.
LCMP: 1 dita n. 53.431, idem.
Idem: 1 dita n. 55.430, avariada.
Idem: 1 barrica n. 55.444, repregada e avariada.
MB: 1 caixa n. 5, idem.
MG&C-R: 1 dita n. 1.628, idem.
Idem: 1 dita n. 1.630, idem.
Idem: 1 dita n. 1.632, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.629, idem.
G-100-R-C: 1 dita n. 545, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 498, idem.
OL: 1 dita n. 828, idem.
Idem: 1 dita n. 283, idem.
Idem: 1 dita n. 827, idem.
QA&C-BW&C: 1 dita n. 441.935, idem.
R: 1 dita n. 1.729, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.721, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.717, idem.
Idem: 1 dita n. 1.611, idem.
Idem: 1 dita n. 1.718, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1.732, idem.
Idem: 1 dita n. 283, idem.
Idem: 1 dita n. 262, idem.
Idem: 1 dita n. 283, idem.
S&S: 1 dita n. 499.076, avariada.
Idem: 1 dita n. 499.077, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de julho de 1920.-O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.
Alfandega do Rio de Janeiro.
Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram desamarrados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.
Vapor inglez *Strabo*, entrado em 6 de junho de 1920.
Armazem n. 3-ABC: 7 caixas, diversos numeros, avariadas.
ADL: 2 latas ns. 687 e 696, abertas e com faltas.
HQ-Brasil: 1 barrica n. 5.011, repregada.
Idem: 1 dita n. 5.021, idem.
Idem: 1 caixa n. 5.043, avariada.
JHC: 1 dita n. 28, repregada e avariada.
Lino: 2 barricas ns. 399 e 443, idem.
IBC: 1 dita n. 432, idem.
LC: 1 dita n. 591, idem.
VS-129: 1 caixa n. 6, avariada.
Rio-Antunes: 1 barrica n. 83, idem.
HIC: 1 lata n. 2.371, aberta e com falta.
RS&C: 1 caixa n. 445, repregada e avariada.
AAV: 1 dita n. 881, avariada.
AAC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
BCA: 2 ditos ns. 22 e 25, repregadas.
BA: 1 dita n. 105, idem.
Canser-HOH: 1 dita n. 895, repregada e avariada.
Fuzil: 2 ditos ns. 3.520 e 3.521, repregadas.
FN: 1 dita n. 1.019, idem.
RNEC-Ilime: 1 dita n. 24, repregada e avariada.
HS&C: 1 caixa n. 1.296, avariada.
J: 1 dita n. 6.388, repregada e avariada.
Lino: 2 ditos ns. 363 e 398, idem.
LG: 1 dita n. 894, repregada.
PT-173-IVC: 1 dita n. 230, avariada.
RFM: 1 dita n. 2.654, idem.

U: 1 barrica n. 301, repregada e avariada.
 Rogers: 1 caixa n. 4.834, avariada.
 RFM: 2 ditas ns. 1.970 e 2.038, idem.
 S: 1 dita n. 81, idem.
 SMC: 1 dita n. 34, idem.
 Sem marca: 1 lata sem numero, aberta e com falta.
 Vapor americano *Yauhill*, atracado em 4 de junho de 1920:
 Armazem n. 5—CPC: 1 caixa n. 116, repregada e avariada.

EM: 16 ditas diversos numeros, idem.
 EL: 2 ditas ns. 303 e 307, idem.
 JI: 8 ditas diversos numeros, idem.
 KC: 2 barricas ns. 2.268 e 2.930, idem.
 Idem: 2 caixas ns. 2.397 e 2.269, idem.
 LK: 1 dita n. 1.781, idem.
 WC: 1 barrica n. 140, idem.
 OBEI: 37 caixas diversos numeros, idem.
 FP: 2 barrica, idem.
 Sem marca: 114 machados sem numero, idem.

Vapor inglez *Brugère*, atracado em 7 de junho de 1920:
 Armazem n. 6—A—100: 17 barricas sem numeros avariadas.

A—200: 12 ditas idem, idem.
 CF—C: 1 caixa n. 139.567, repregada.
 Dia—A: 1 dita n. 23.570, idem.
 C—1—&C: 1 dita n. 22.075, idem.
 Armazem n. 6—C—F—C—&: 1 caixa numero 923.459, repregada.
 FRM&C: 1 dita n. 5.033, idem.
 C—W—H. de V. —N—C: 1 dita n. 10, idem.

IMC—332: 1 dita sem numero, idem.
 O—JBF—1.447—H: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 6, idem.
 MPT—M&B: 1 dita n. 2, idem.
 M&B: 1 dita n. 1, idem.
 S—213—M: 1 dita n. 40, idem.
 M—P 2—M: 1 dita sem numero, idem.
 R—15.582: 1 barrica n. 53, idem.
 Idem: 1 dita n. 90, idem.
 Idem: 1 dita n. 17, idem.
 SN&C: 1 caixa n. 5.001, idem.
 J. F.—Curitiba: 14 peças de ferro e engrenados com diversos numeros, avariados.

Vapor norueguês *Ringborg*, atracado em junho de 1920:

Armazem n. 8—FJA: 2 caixas, repregadas e vasando.

GSC: 11 ditas, idem.
 HMC: 3 ditas, idem.
 FG: 2 ditas, idem.
 Leonardo: 2 ditas, idem.
 JB: 1 dita, idem.
 NZC: 11 ditas, idem.
 NSC: 7 ditas, idem.
 Soarouha: 8 ditas, idem.
 FIC: 6 ditas, idem.
 OLSC: 11 ditas, idem.
 Aerroo: 17 ditas, idem.
 CDC: 4 ditas, idem.
 Cavudo: 6 ditas, idem.
 Armazem n. 8—GBC: 1 caixa, repregada e vasando.

CNC: 8 ditas, idem.
 Cavado: 11 ditas, idem.
 CNC: 3 ditas, idem.
 C—M—C: 10 ditas, idem.
 DAC: 16 ditas, idem.
 TBC: 3 ditas, idem.
 VMC: 17 ditas, idem.
 PCC: 2 ditas, idem.
 TMC: 10 ditas, idem.

Vapor inglez *Canadian Planter* atracado em 11 de junho de 1920.

Armazem n. 9—AN: 25 bobinas, avariadas.

CDAM: 45 ditas, idem.

Vapor nacional *Anna* atracado em junho de 1920.

Armazem n. 10—AAC: 25 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

Vapor americano *Lake-Elondado* atracado em 11 de junho de 1920.

Armazem n. 17—ADF—RB: 1 caixa n. 2, repregada.

C. m. anilha do Calçado Cleveland: 1 dita n. 1, avariada.

ERF—RA: 1 dita n. 28, repregada.

Idem: 1 barrica n. 5, avariada.

GSC: 10 caixas, idem.

Mello Abreu & Comp.—S. Paulo: 1 dita numero 28.551, idem.

PAC: 1 dita n. 87, repregada.

Idem: 1 dita n. 62, repregada e avariada.

Idem: 10 ditas, avariada.

A—P—C: 1 dita n. 1, repregada.

WJ: 1 dita n. 1.374, idem.

USMC—201—21.545: 1 dita n. 2, idem.

215—21.790: 1 dita n. 2, idem.

200—22.04: 1 dita n. 1, idem.

USHC—204—21.615: 1 caixa n. 2, repregada.

Idem—200—2.272: 1 sacco n. 1, roto.

Idem—200—32.050, 1 caixa n. 16, repregada.

Idem—217—21.792: 1 dita n. 4, idem.

Idem—215—21.048: 1 dita n. 9, idem.

Idem—201—021.708: 1 dita n. 32, idem.

Idem—215—021.748: 1 dita n. 5, idem.

Idem—200—21.405: 1 dita n. 1, avariada.

Idem—200—20.767: 1 dita n. 2, idem.

Idem—200—21.709: 1 dita n. 9, idem.

Idem—200—Ao 21.259: 1 dita n. 1, idem.

Idem—200—Ao 21.579: 1 dita n. 8, idem.

Idem—200—21.331: 1 dita n. 1, idem.

Idem—217—21.792 B: 1 dita n. 15, idem.

Idem—200—22.057: 1 dita n. 7, idem.

Idem—200—21.709: 1 dita n. 20, idem.

Idem—200—21.700: 1 dita n. 35, idem.

Idem—217—21.702 B: 1 dita n. 6, idem.

Idem—200—21.572: 1 barrica n. 1, idem.

Idem—220—21.572: 1 caixa n. 1, idem.

Idem—200—22.008: 1 dita n. 8, idem.

Idem—217—21.792 A: 1 dita n. 9, idem.

Vapor inglez *Demerara*, atracado em 12 de junho de 1920:

Armazem n. 18—ABR: 1 caixa n. 46, repregada e avariada.

AR: 1 dita n. 29, idem idem.

CSC—DU: 1 dita n. 574, idem idem.

ESC: 1 dita n. 38.338, idem idem.

R—E—O: 1 dita n. 6.730, idem idem.

Idem: 1 fardo n. 6.719, avariado.

Idem: 1 dito n. 6.020, idem.

Armazem n. 18—CF&C: 1 caixa n. 533, repregada e avariada.

FGC: 1 dita n. 545, idem idem.

G: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

G: 1 dita n. 179, idem idem.

JV: 1 dita n. 30, idem idem.

JED: 1 dita n. 1, idem idem.

KEC: 1 dita n. 999, idem idem.

LO: 4 ditas diversas, idem idem.

LIC: 1 dita n. 588, idem idem.

Idem: 1 dita n. 585, idem idem.

LP: 2 ditas ns. 222 e 223, idem idem.

MJ&C: 1 dita n. 1.141, idem idem.

Ministerio da Guerra: 1 fardo n. 2.064, roto.

AB—55: 1 caixa n. 111, repregada e avariada.

4.798: 1 dita n. 424, idem idem.

80: 1 dita n. 882, idem idem.

Idem: 1 dita n. 879, idem idem.

SV: 1 dita n. 847, idem idem.

Idem: 1 dita n. 849, idem idem.

T: 1 dita n. 8.748, idem idem.

Z: 1 dita n. 7.374, idem idem.

Canzer H.H.: 10 peças de louça sem numero, quebradas.

AAC—HCH: 10 ditas idem, idem.

MVC—HCH: 10 ditas idem, idem.

1.798: 15 ditas idem, idem.

PC: 1 caixa n. 3.901, repregada e avariada.

AS&C—Rio: 1 dita n. 509, idem idem.

SMC: 1 dita n. 846, idem idem.

MVSR: 1 dita n. 402, idem idem.

TWO: 1 dita n. 491, idem idem.

Armazem n. 18:

E—A—C: 2 caixas ns. 3.366 e 3.363, repregadas e avariadas.

Costa Pereira & C.: 1 pacote sem numero, roto.

E. Salathe: 2 pacotes sem numero, rotos.

Idem: 2 encapados sem numero, rotos.

A—C—J: 2 caixas ns. 501 e 503, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 597, idem.

LO: 3 ditas diversos numeros, idem.

LD: 1 dita ns. 529 e 530, idem.

LRPD: 1 dita n. 200, idem.

MGV: 1 dita n. 2.910, idem.

MMVC: 1 dita n. 1.203, idem.

603: 2 ditas ns. 99 e 998, idem.

313: 2 ditas ns. 287 e 285, idem.

S—R—219: 1 dita n. 64, idem.

15: 1 dita n. 1.022, idem.

12: 1 dita n. 88, idem.

85: 1 dita n. 163, idem.

N.D.: 1 dita n. 4.370, idem.

R—O—L: 1 dita n. 492, idem.

ESC: 18 fardos e caixas diversos numeros, repregados e avariados.

G: 1 caixa n. 5.978, repregada e avariada.

H&C: 2 ditas ns. 2.318 e 2.323, repregadas e avariadas.

AR: 1 dita n. 2.306, idem.

AMC: 1 dita n. 2, idem.

AB&C: 3 ditas ns. 502, 503 e 501, idem.

Idem: 1 dita n. 501, idem.

ASC: 1 dita n. 5.827, idem.

DESA: 1 dita sem numero, idem.

CG&C: 1 dita n. 1.602, idem.

CEA: 1 dita n. 52, idem.

Armazem n. 18—HBC: 2 caixas ns. 6.273 e 6.288 A, repregadas e avariadas.

Casa Sucena: 1 dita n. 16, idem, idem.

CCC: 1 dita n. 195, idem, idem.

E: 1 fardo n. 6.724, avariado.

ES&C: 6 ditas diversos numeros, idem.

Vapor inglez *Brugère*:

Ilha do Cajá—241—Bueco: 71 caixas sem numeros, vasando.

Idem: 6 ditas idem, com uma só cheia.

Idem: 1 dita idem, vazia.

240—Bueco: 174 ditas idem, vasando.

Idem: 12 ditas idem, com uma lata só cheia.

Idem: 71 ditas idem, vasando.

Idem: 4 ditas idem, com uma lata só cheia.

Aronco—LT: 273 ditas idem, vasando.

Idem: 10 ditas idem, com uma lata só cheia.

Idem: 2 ditas idem, vasias.

Alfândega do Rio de Janeiro, 7 de julho de 1920.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregadas para o ta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaos de avarias e de falta devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito:

Vapor norueguês *Albiforg* atracado em 11 de junho de 1920:

Armazem n. 2:

BD: 1 sacco sem numero, roto e avariado.

R—Ch. F—UQH: 7 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

CC: 1 sacco sem numero, roto.

GSC: 2 ditas idem idem.

CB: 1 dita idem, idem.

CP: 1 dita idem, idem.

DAC: 1 dita idem, idem.

GF: 49 fardos diversos numeros, idem.
 PS—HB: 1 sacco sem numero, idem.
 JPM: 4 ditos idem, idem.
 JS: 2 ditos idem, idem.
 JB: 3 ditos idem, idem.
 LG: 4 ditos idem, idem.
 MS: 3 ditos idem, idem.
 OL: 6 ditos idem, idem.
 PA: 9 ditos idem, idem.
 PTT: 1 dito idem, idem.
 Portueña: 1 ditos idem, idem.
 PCC: 3 ditos idem, idem.
 PT: 2 ditos idem, idem.
 PRC: 1 dito idem, idem.
 Armazem n. 2—PC: 2 saccos sem numero, avariados.
 Sem marca: 26 ditos idem, idem.
 TR: 2 ditos idem, idem.
 Vapor inglez *Strabo*, atracado em 6 de junho de 1920:
 Armazem n. 3—PAC: 1 gigo n. 3.907, avariado.
 AASP: 1 dito n. 50, idem.
 B&F—TA: 1 barrica n. 2.354, idem.
 Balhar: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 EV: 1 barril n. 515, idem idem.
 I—T—L: 2 gigos ns. 2.893 e 2.394, avariados.
 JR: 1 dito n. 20, idem.
 Idem: 1 dito n. 4.507, idem.
 Idem: 1 dito n. 4.499, idem.
 JR: 4 ditos de diversos numeros, idem, idem.
 JM: 3 ditos idem, idem.
 JPL: 2 ditos ns. 3.120 e 3.123 idem, idem.
 JS: 1 dito n. 4.354, idem.
 Idem: 1 dito n. 2.346, idem.
 IM: 1 dito n. 4.509, idem.
 MRP: 2 ditos ns. 4.612 e 4.614, idem, idem.
 MI: 1 dito n. 563, idem.
 Idem: 1 dita n. 61, idem.
 RA—25: 8 barris de diversos numeros, repregados e avariados.
 SEC: 1 gigo n. 45, avariado.
 SS: 1 dito n. 421, idem.
 SFC: 1 dito n. 68, idem.
 SGC: 1 barrica n. 2.363, idem.
 SGC: 1 caixa n. 4.233, repregada.
 Viana: RS: 1 gigo n. 4, avariado.
 Idem: 1 dito n. 3, idem.
 Armazem n. 3—V&C: 1 barrica n. 4.367, avariada.
 W—V—P: 1 caixa n. 579, repregada e avariada.
 Vapor americano *Yacuhil*, atracado em 4 de junho de 1920:
 Armazem n. 5—BTC: 133 caixas, avariadas.
 Casa Ribeiro: 2 ditos, idem.
 JDC: 36 ditos, idem.
 Vapor nacional *Belém*, atracado em 15 de junho de 1920:
 Armazem n. 5—AV—4407: 1 caixa numero 4.328, repregada e avariada.
 Companhia Commercial Martinelli ou Sotolaje Anonima Maritima: 4 ditos sem numeros, idem.
 LC: 1 dita n. 1, idem.
 Vapor nacional *Itapema*, atracado em 15 de junho de 1920:
 Armazem n. 15—CT: 1 caixa n. 17, repregada.
 RWC: ditos diversos numeros, idem.
 Vapor inglez *Demerara*, atracado, em junho de 1920:
 Armazem n. 8—BAC—R: 2 caixas, repregadas e avariadas.
 BAC: 1 dita, idem.
 DID: 3 ditos, idem.
 CS—R: 1 dita idem.
 DID: 4 ditos idem.
 Vapor americano *Yacuhil*, atracado em junho de 1920:
 Armazem n. 8—I: 15 alixas, avariadas.

LM—R—J: 192 ditos, idem.
 LCH: 187 ditos, idem.
 AC—F: 20 ditos, idem.
 JP: 8 ditos, idem.
 LCH: 11 ditos, repregadas e avariadas.
 LM—R—J: 3 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 AC—CF: 32 ditos, idem.
 EI: 42 ditos, idem.
 GA: 8 ditos, idem.
 JP: 1 dita, avariado.
 Idem: 3 ditos, repregadas.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Vapor hespanhol *Espana* n. 4, atracado em junho de 1920:
 Armazem n. 8—DAC: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 MP: 1 dita, idem.
 PGC: 1 dita, idem.
 Pombal: 2 ditos, idem.
 R—Santos: 3 ditos, idem.
 Vapor americano *Colti*, atracado em 14 de junho de 1920:
 Armazem n. 15—Dolandella & Guimarães: 30 ditos, avariados.
 Idem: 3 caixas, ns. 402, 401 e 405, repregadas.
 F.M.I.—46.193: 363 rolos de arame, avariados.
 MHC: 1 caixa n. 2, repregada.
 Idem: 1 dita n. 53, avariada.
 Vapor americano *Hubert*, atracado em 14 de junho de 1920:
 Armazem interno n. 15—AA&C: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 Auto Geral—R 1.181 AI: 1 dita n. 4, idem.
 CE: 1 pacote n. B 11.475, roto e repregado.
 CMP: 18 ditos diversos numeros, rotos e avariados.
 Idem: 13 ditos idem, idem.
 CF: 8 ditos idem, idem.
 JBO: 1 caixa n. 431, repregada.
 LC&C: 1 dita n. 5.341, repregada e avariada.
 RWC: 1 pacote n. B 11.548, roto e avariado.
 Idem: 1 dito n. B 11.544, idem.
 Studebaker & Comp.—206.767: 1 caixa sem numero, repregada.
 SFC: 1 dita n. 024.348, idem.
 Armazem interno n. 15—VJC—29.919: 1 caixa n. 94, repregada.
 Vapor francez *Fort de Vaux*, atracado em 14 de junho de 1920:
 Armazem n. 16—GPC: 1 caixa n. 411, repregada e avariada.
 GH: 1 dita n. 49, idem.
 HDD: 7 ditos diversos numeros, idem.
 M&C: barrica n. 344, idem.
 PARO: 1 caixa n. 8.413, idem.
 W&K: 5 ditos diversos numeros, idem.
 BAC: 15 engrenhos, avariados.
 Vapor francez *Asie*, atracado em 15 de junho de 1920:
 Armazem n. 17—Agence: 1 caixa 100, repregada e avariada.
 AJE: 1 dita n. 340, repregada.
 GPC: 1 dita n. 863, idem.
 CF: 1 dita n. 1, idem.
 FNC: 1 dita n. 2.535, idem.
 GAB: 1 dita n. 304, avariada.
 JRK: 1 dita n. 136, repregada.
 JS: 1 dita n. 313, idem.
 Loubat: 1 dita n. 5.613, idem.
 LP: 9 ditos diversos numeros, idem.
 LB: 1 dita n. 1, idem.
 LGR: 2 ditos ns. 42.186 e 42.187, idem.
 LD: 1 dita n. 6, idem.
 MM: 1 dita n. 47, idem.
 PMC: 1 dita n. 450, idem.
 Vapor inglez *Demerara*, atracado em 12 de junho de 1920:
 Armazem n. 18—ABR: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 CC—Inglesa: 1 dita n. 44, idem.
 C—F—& C: 1 dita n. 532, idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 10, idem.
 ES&C: 10 ditos diversos numeros, idem.
 Idem: 5 fardos idem, rotos e avariados.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 FGC: 2 caixas ns. 843 e 844, repregadas e avariadas.
 H&C: 1 dita n. 2.321, idem.
 JRR—Auto Geral: 1 dita n. 19, idem.
 JR&C—Casa Stampa: 1 dita n. 12, idem.
 LP: 1 dita n. 230, idem.
 LC: 1 dita n. 6, idem.
 LO: 2 ditos ns. 8.475 e 8.477, idem.
 A—9—C—C: 1 dita n. 1.629, idem.
 45: 1 dita n. 1.027, idem.
 313: 1 dita n. 47, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 48 e 288, idem.
 WS—200—MCO: 1 dita n. 1.225, idem.
 O.M.: 2 ditos ns. 7.192 e 7.193, avariadas.
 P—X: 1 dita n. 3.604, repregada e avariada.
 Pantaleão—Juiz de Fora: 1 barril n. 157, idem.
 OGC: 1 caixa n. 2.804, idem.
 T: 5 ditos diversos numeros, idem.
 Z—J: 1 dita n. 582, idem.
 Vapor francez *Fort de Vaux*, atracado em 14 de junho de 1920:
 Ilha do Caú Sem marca: 48 latas sem numeros, enferrujadas.
 Idem: 152 ditos idem, enferrujadas e com falta.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de julho de 1920.—O ajudante do inspector, *Calros Proença Gomes*.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que tendo esta repartição necessidade de adquirir o material constante da relação que segue, pelo presente convido os commerciantes que negociam com tais artigos a se apresentarem a esta repartição, onde lhe serão fornecidos exemplares da sobredita relação afim de que sejam fornecidos os preços, com amostras, dentro do prazo de oito dias que terminará a 17 do corrente ás 15 horas, e fazer-se a escolha, que sempre recahirá nos artigos de menor preço, regular qualidade, qualquer que seja a diferença.

Secção Central, 9 de julho de 1920. — O chefe, *J. S. do Pillar Filho*.

Relação do material de uso constante nas officinas dessa repartição

Alcool de 36º, litro.
 Alcool de 40º, litro.
 Azite doce com num, litro.
 Agua-ras Pratz, litro.
 Algodão (panno), metro.
 Algodão em pasta, pasta.
 Antimonio, kilo.
 Acido nitrico, kilo.
 Acido muriatico, kilo.
 Aculhas para costurar livros, cento.
 Aram em carretel, ns. 18, 20, 21, 23 e 25 mm.
 Barbante nacional, fino, kilo.
 Barbante nacional, grosso, kilo.
 Barbante nacional, corda, kilo.
 Bequilhas de porcellana de 1", duzia.
 Bequilhas de porcellana de 1 1/4", duzia.
 Bequilhas de porcellana de 1 1/2", duzia.
 Buchas de ebonite, duzia.
 Brochas francezas n. 0 e 12, duzia.
 Breu para correias, kilo.
 Clets para fio, par.
 Clets para cabo n. 0, par.
 Clets para cabo n. 6, par.
 Creolina nacional, lata.
 Chumbo inglez, em barra, kilo.
 Cera virgem, kilo.
 Colla de primeira qualidade, kilo.
 Cabo n. 6, singelo branco, metro.

Cabo n. 8, singelo branco, metro.
 Cabo n. 9, singelo branco, metro.
 Cabo n. 6, singelo preto, metro.
 Cabo n. 8, singelo preto, metro.
 Cabo n. 9, singelo preto, metro.
 Cabo n. 6, duplo coberto de chumbo, metro.
 Cabo n. 8, duplo coberto de chumbo, metro.
 Cabo n. 10, duplo coberto de chumbo, metro.
 Cabo n. 6, singelo coberto de chumbo, metro.
 Cabo n. 8, singelo coberto de chumbo, metro.
 Cabo n. 10, singelo coberto de chumbo, metro.
 Estopa de algodão nacional, kilo.
 Envolve. kilo.
 Espanadores de pennas, grandes e pequenos, um.
 Farinha de trigo, kilo.
 Fusíveis de cartuxo de 10 amp. x 250 volts, um.
 Fusíveis de cartuxo de 15 amp. x 250 volts, um.
 Fusíveis de cartuxo de 20 amp. x 250 volts, um.
 Fusíveis de cartuxo de 30 amp. x 250 volts, um.
 Fusíveis de rosca de 15 amp. x 125 volts, um.
 Fusíveis de rosca de 10 amp. x 125 volts, um.
 Fusíveis de rosca de 20 amp. — 125 volts, um.
 Fusíveis de rosca de 30 amp. x 125 volts, um.
 Fusíveis de navalha de 60 amp. x 250 volts, um.
 Fusíveis de navalha de 80 amp. x 250 volts, um.
 Fusíveis de navalha de 100 amp. x 250 volts, um.
 Fusíveis de navalha de 150 amp. x 250 volts, um.
 Fusíveis de navalha de 200 amp. x 250 volts, um.
 Fusíveis de navalha de 300 amp. x 250 volts, um.
 Fio duplo n. 8, coberto de chumbo, metro.
 Fio duplo n. 10, coberto de chumbo, metro.
 Fio duplo n. 12, coberto de chumbo, metro.
 Fio duplo n. 12, flexível, metro.
 Fio duplo n. 14, flexível, metro.
 Fio duplo n. 16, flexível, metro.
 Fio duplo n. 18, flexível, metro.
 Fio singelo n. 8, coberto de chumbo, metro.
 Fio singelo n. 10, coberto de chumbo, metro.
 Fio singelo n. 12, coberto de chumbo, metro.
 Fio para tempo n. 6, metro.
 Fio para tempo n. 10, metro.
 Fio para tubo n. 6, metro.
 Fio para tubo n. 10, metro.
 Fio para tubo n. 12, metro.
 Fio magnético n. 23, com isolamento de algodão, metro.
 Fio magnético n. 26, com isolamento de algodão, metro.
 Fio magnético n. 30, com isolamento de algodão, metro.
 Fita isolante, branca, peça.
 Fita isolante, preta, peça.
 Fita isolante de borracha, peça.
 Fita isolante de dióxido, peça.
 Gaxolina, lata com 18 kilos.
 Gesso calcinado, kilo.
 Gomma-arabica, kilo.
 Gomma-lacca, kilo.
 Graxa com borixa, de primeira qualidade, uma.
 Graxa patente de primeira qualidade, kilo.
 Grampo de metal, para junta de correia, uma.
 Ilhozes para etiquetas de panno, milheiro.
 Interruptores rotativos, de tres ampères, um.
 Interruptores rotativos de cinco ampères, um.
 Lixa esmeril, inglesa, de 0, a 3, folha.
 Lixa esmeril, inglesa de 00 a 0000, folha.

Lixa esmeril, inglesa, grossa, folha.
 Lixa papel, inglesa, de 0, a 2, folha.
 Lâmpadas economicas de 32 velas x 220 volts, uma.
 Lâmpadas economicas de 50 velas x 220 volts, uma.
 Lâmpadas economicas de 100 velas x 220 volts, uma.
 Lâmpadas economicas de 200 velas x 220 volts, uma.
 Lâmpadas economicas de 25 velas x 120 volts, uma.
 Lâmpadas economicas de 32 velas x 120 volts, uma.
 Lâmpadas economicas de 50 velas x 120 volts, uma.
 Lâmpadas economicas de 100 velas x 120 volts, uma.
 Lâmpadas filamento de carvão, de 50 velas x 120 volts, uma.
 Lâmpadas de filamento de carvão de 100 velas x 120 volts, uma.
 Linha crua n. 10, carretel.
 Linha crua n. 25, carretel.
 Linha crua n. 50, carretel.
 Linha barbones n. 3, novello.
 Linha barbones n. 4, novello.
 Linha barbones n. 18, novello.
 Linha barbones n. 0, branca, novello.
 Lona inglesa para cobrir livros, metro.
 Lona nacional para cobrir livros, metro.
 Marroquim chagrin, cores diversas, bolle.
 Oleo namarano, kilo.
 Oleo Valvolina — T —, lata com 18 kilos.
 Oleo Valvolina — X —, lata com 18 kilos.
 Oleo de lixão, litro.
 Pedra hume, kilo.
 Potassa, de primeira qualidade, kilo.
 Placas de metal doce para as escovas do motores, 0^a 10.
 Placas de carvão para as escovas do motores, 0^a 20.
 Rupi, litro.
 Sabão especial, kilo.
 Sabão virgem, kilo.
 Solda americana, em fios, kilo.
 Suportes americanos, com chave, um.
 Suportes americanos, com chave sobre porcellana, um.
 Sorbetes communs com chave, um.
 Vassouras de piassava, dúzia.
 Secção Central, 9 de junho de 1920.
 O chefe, J. S. do Pillar Filho.

Ministerio da Marinha

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de corveta capitão do porto, interino, dá-se conhecimento aos interessados do que, para commodidade e segurança dos exercícios das escolas profissionais, fica prohibida a ancoragem de embarcações quaisquer nas proximidades da ilha das Encostas, em uma zona comprehendida por duas linhas de 2.000 metros, tiradas uma do extremo W da ilha no rumo approximado NW e outra do extremo L da ilha no rumo approximado do N (rumos verdadeiros).

Secretaria da Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, 8 de julho de 1920. — Manoel F. da Silva Guimarães, secretario.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector da Fazenda e Fiscalização, são chamados a prova oral de linguas, no proximo dia 12 ao meio-dia, os candidatos:

Victor Caminha.
 Eurico M. dos Santos.
 Adhemar Tourinho Maia.

Rinar Lima do Lima.
 Mario Candido Nevares.
 José Martins Garcia.
 Oswaldo Luiz Vianna.
 No dia 13, ás 12 horas, são chamados a prova escripta de contabilidade:
 Adhemar Tourinho Maia.
 Oswaldo Luiz Vianna.
 No dia 16, ás 12 horas, a prova escripta de direito:
 Narciso Menezes.
 José Pimenta.
 Adhemar Tourinho Maia.
 Eurico Mendes.
 Victor B. Caminha.
 No dia 18, ao meio-dia, a prova oral de mathematicas:
 Narciso Menezes.
 Jorge Mayerhofer.
 Anisio L. de Carvalho.
 Arnaldo Lacerda.
 Raul Abreu Lima.
 Othon Oliveira Pinto.
 José Pimenta.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 10 de julho de 1920. — O secretario, Carlos Teixeira da Motta, 1^o tenente commissario.

Ministerio da Guerra

Segundo Regimento de Infantaria

CONCURRENCIA

Rectificação

De ordem do Sr. commandante do regimento e presidente do Conselho de Comoras, ressalvo o erro da impressão do preço da batata nacional, apresentado pela firma Santos, Martins & Comp., que é (\$450) quatrocentos e cinquenta e novo réis, o kilo, e não (\$450) quatrocentos e cinquenta réis, como foi publicado no *Diario Official* de 7 do corrente mez.

Quartel do 2^o Regimento de Infantaria na Villa Militar, 9 de junho de 1920. — Bonerger Marquest, primeiro tenente, secretario.

Intendencia da Guerra

OFFICINA DE ALFAIATES

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar ás senhoras costureiras matriculadas sob ns. 1.301 a 1.740 nos dias 13, 15 e 17 do corrente, até ás 14 horas.

Outrosim, de ordem do Sr. coronel intendente da Guerra, ficam as senhoras costureiras e alfaiates prevenidos de que o prazo de 30 dias concedido para a confecção das costuras é improrogavel, ficando privadas das respectivas matriculas os que o ultrapassarem.

Intendencia da Guerra, 10 de julho de 1920. — Capitão Sá Laranjeira.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

São convidados a comparecer com urgencia á secretaria deste collegio os Srs. capitão Thiago de Bonoso e João Arrobias da Silva e Sras. DD. Dolores A. de Souza Silveira, Domethilde Meleiros, Maria Roberto da Silva. Capital Federal, 10 de julho de 1920. — Agrieta Bello Lima, 1^o tenente secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O 2^o SEMESTRE DO ANNO DE 1920.

Rectificação

Por ter sabido com algumas falhas e incorrecções o edital de concorrência para os artigos acima publica-to no *Diario Official* de

9 do corrente, faz-se as seguintes correções:

Caderneta impressa gabinete odontologico, modelo n. 2, cento. 485; impressos envelopes para telegramma, modelo n. 3, cento. 48500; impressos envelopes para intendencia, modelo n. 16, cento. 9800; impressos cartões director, modelo n. 1, cento. 65500; impressos cartas, modelo n. 6, cento. 125; impressos folhas de alterações, modelo n. 1, cento. 155; linha u. 16-3 cord 50 grammes F. B. & C., carretel. 53; livro com 200 folhas para assentamento dos alumnos, um. 805; livro com 150 folhas para balancete da receita e despesa, um. 905; matia-borrão 120 libras, folha. 5400; pennas marca J., caixa. 55; papel almasso 7 kilos, resma. 255; papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas, mão. 65; talões com 200 folhas para vale de generos para o dia, modelo n. 16, um. 22500.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 10 do julho de 1920—João Alves de Moura, 1º official sub-secretario.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o Conselho de Compras desta repartição receberá propostas no 15 do corrente mez, ás 12 horas, para o fornecimento de:

- 88.000 collarinhos, preço maximo \$600.
- 4.000 pares de luvas brancas de algodão, idem 25400.
- 10.000 cobertores de 15 kaki, idem 155500.
- 434 sellins para montaria de official, idem 1085500.
- 528 ditos idem de praça, idem 1005800.
- 2.000 bombas de metal amarello, idem \$330.
- 5.642 fivellas de metal branco, dobradas, de 3/4", idem \$900.
- 863 ditos idem idem idem de 5/8", idem \$800.
- 863 ditos idem idem idem de 1 1/4" x 2", idem 15500.
- 134 ditos idem idem idem de 3/8", idem \$500.
- 134 ditos idem idem idem de 1", idem 15280.
- 868 ditos idem idem idem de 1 1/4" para loros, idem 12400.
- 528 ditos de metal amarello de 1", idem \$300.
- 134 ditos de metal branco de 12 linhas, idem \$900.
- 3.642 ditos idem idem de 3/4", idem \$700.
- 134 ditos idem idem de 1", idem \$900.
- 2.674 ditos idem idem de 5/8", idem \$600.
- 2.000 ditos idem idem para cilhas, idem 18000.
- 134 argolas de metal branco de 1 3/4", idem 15100.
- 134 ditos idem idem de 1 3/8", idem \$900.
- 868 ditos idem idem de 1 1/2", idem \$900.
- 1.056 ditos de metal amarello de 1 3/4", idem \$150.
- 528 ditos idem idem de 1 1/8", idem \$350.
- 528 botões de metal amarello para fiador de espada, idem \$300.
- 77 kilos de arrebitto de cobre com arruella, idem 95000.
- 13 ditos idem de ferro com arruella de 1 1/4 x 7, idem 55700.
- 100 ditos de fio patente Ullathorne, branco, idem 205000.
- 50 novellos de fio Ullathorne, branco n. 3, idem 12500.
- 50 ditos idem idem idem n. 4, idem 125000.
- 200 atanados engraxados para molhollhas, idem 455000.
- 100 pés quadrados de carneira de cor natural espichada, idem 15500.
- 863 quadrados de metal branco de 3/4", idem \$600.
- 3.500 pares de charlateiras para praça a pé, idem \$5700.
- 1.000 ditos idem para praça montada, idem 55700.

90 ditos de dragonas para musico de infantaria, idem 385000.

1.910 kapis para praça de infantaria, idem 115800.

210 ditos para musico de infantaria, idem 115800.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 12 horas do dia 12 do corrente mez.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 33x50 cm, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo da entrega e a referencia de onde se tomou os tipos adoptados e a todas as condições desta edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar os documentos que prohem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral do Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida a caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Essa caução, destinando a garantir a execução do contracto, será feita na cidade Directoria da Contabilidade.

5.ª Na sala de entradas desta repartição encontram-se as amostras e os tipos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examina-los, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

A confecção dos sellins será fiscalizada por uma commissão designada pelo Sr. coronel intendente da Guerra.

Os arrebitos de cobre serão de ns. 3/8x8, 1/3x7, 5/8x7 e 3/4x6 (32 kilos de cada um dos tres primeiros numeros e 11 do ultimo).

6.ª O prazo maximo para entrega das charlateiras, dragonas, kapis e luvas, será até 31 de agosto; para os arrebitos, fios, atanados e carneiras um mez; para collarinhos, cobertores e sellins tres mezes, e para os demais artigos dous mezes e meio.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante

tanto que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empenho terá preferência a do negociante que já estiver fornecendo procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam do prazo para a sua confecção, aquella que mencionar menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª Não serão acceptas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

10.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concorrentes.

11.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá a sua revolta.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezempro de 1909.

Não serão acceptas, sob pretexto algum, requerimentos depois das 12 horas do dia 12.

Intendencia da Guerra, 8 do julho de 1920.

—Dirceu Caetano de Oliveira, 2º official secretario do conselho de compras.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O 2º SEMESTRE DO ANNO DE 1920

De ordem do Sr. director desta collegio o presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que, no dia 12 do corrente mez, ás 12 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de artigos do expediente, durante o 2º semestra do anno de 1920, a saber:

- 1. Alfinetos para papel (dous milímetros), caixa.... 35000
- 2. Apontador para lapis, um.... 15500
- 3. Barbante fino, rolo..... 15000
- 4. Barbante grosso, rolo..... 15000
- 5. Borracha com ascova para machina de escrever, uma. 15000
- 6. Borracha em tablete Ruby n. 212, uma.... 5800
- 7. Block em 1/8 com ou sem pauta, modelo n. 1, duzia. 65000
- 8. Block telegramma, 100x100, modelo n. 1, um..... 15500
- 9. Buvard de madeira, grande, um..... 25800
- 10. Caneta Eagle pencil, duzia. 55100
- 11. Canetas comuns, sortidas, duzia..... 35800
- 12. Cadernos com 50 folhas pautadas, impressos em brochura, cento..... 805000
- 13. Cadernos em branco para desenho, com 15 folhas, cento 1705000
- 14. Caderneta impressa, com lapis, com 30 folhas, modelo n. 1, cento..... 1505000
- 15. Caderneta impressa gabinete odontologico, modelo n. 2, cento..... 185000
- 16. Caderneta impressa sanitaria de aluno n., modelo n. 3, cento..... 155000
- 17. Caixa de papelão para arquivo de documentos, caixa.... 115000
- 18. Compasos de metal, um.... 45000
- 19. Compasos de madeira para quadro negro, um..... 65000
- 20. Canivete Rodger, tres folhas, um..... 145000
- 21. Carimbo de borracha, simples, um..... 85000
- 22. Carimbo de borracha com almofada, um..... 105000

23. Cesta de vime para papéis, uma.....	6\$000	61. Impressos, cartões, modelo n. 4, cento.....	7\$000	103. Impressos, certificado de curso modelo n. 1, cento....	45\$000
24. Colchetes para papel Farteners n. 53, caixa.....	2\$330	62. Impressos, cartões, modelo n. 5, cento.....	7\$000	104. Impressos, título de medalha, modelo n. 1, cento.....	2\$3000
25. Colchetes Gem paper clips, grande, caixa.....	4\$500	63. Impressos, cartões, modelo n. 6, cento.....	7\$000	105. Impressos, título de agrimensor, modelo n. 2, cento....	3\$3000
26. Colchetes Gem paper clips, pequeno, caixa.....	4\$400	64. Impressos, cartões, modelo n. 7, cento.....	7\$000	106. Impressos, folha de alteraç es modelo n. 1, cento..	2\$3000
27. Colchetes paper Farteners, O. K. ns. 1, 2 e 3, caixa..	3\$000	65. Impressos, cartões, modelo n. 8, cento.....	6\$000	107. Impressos, rotulo em papel amarello de linho modelo n. 1, cento.....	9\$000
28. Esquadro graduado, pequeno, um.....	2\$000	66. Impressos, cartões, modelo n. 9, cento.....	7\$000	108. Impressos, capa para do- cumentos, em papel de linho farnado, modelo n. 1, cento.....	2\$3000
29. Esquadro graduado de madeira para quadro negro, um.....	8\$000	67. Impressos, cartões, modelo n. 10, cento.....	7\$000	109. Impressos, guia de transfe- rencia, modelo n. 1, cento	1\$5000
30. Esponja com 25 grammas, uma.....	2\$500	68. Impressos, cartões, modelo n. 11, cento.....	6\$500	110. Impressos, nomeleta para ma- trícula, modelo n. 1, cento.	17\$000
31. Fita para machina de escre- ver duas côs, uma.....	5\$000	69. Impressos, cartões, modelo n. 12, cento.....	7\$000	111. Impressos, proposta para for- necimento, modelo n. 1, cento.....	6\$3000
32. Fita bicolor para machina de escrever «Continental» uma	5\$000	70. Impressos, cartões, modelo n. 13, cento.....	7\$000	112. Impressos, proposta para for- necimento, modelo n. 2, cento.....	6\$5000
33. Fita de uma côr para machi- na de escrever «Oliver», uma	5\$000	71. Impressos, cartões, modelo n. 14, cento.....	7\$000	113. Impressos, proposta para for- necimento, modelo n. 3, cento.....	4\$3000
34. Flecha da India, uma.....	\$200	72. Impressos, carta, modelo n. 1, cento.....	6\$600	114. Impressos, proposta para for- necimento, modelo n. 4, cento.....	4\$3000
35. Furador com cabo para papel, um.....	3\$000	73. Impressos, carta, modelo n. 2, cento.....	12\$000	115. Impressos, memorandum gom- mado, modelo n. 1, cento..	18\$000
36. Gomma arabica em pó, kilo..	2\$000	74. Impressos, carta, modelo n. 3, cento.....	9\$000	116. Impressos, mappa para des- carga, modelo n. 1, cento	1\$5000
37. Gomma arabica Toiray's, vi- dr grande, vidro.....	4\$500	75. Impressos, carta, modelo n. 4, cento.....	6\$000	117. Impressos, mappa dos enfermos e das dietas, modelo n. 2, cento.....	1\$3000
38. Gomma arabica Sardinha, vidro.....	2\$500	76. Impressos, carta, modelo n. 5, cento.....	6\$000	118. Impressos, mappa nosologico, modelo n. 3, cento.....	1\$3000
39. Grampos para brochura (páos) duzia.....	12\$000	77. Impressos, carta, modelo n. 6, cento.....	12\$300	119. Impressos, mappa gabinete odontologico, modelo n. 4, cento.....	18\$000
40. Giz branco caixa de 100, caixa	3\$500	78. Impressos, boletins para com- munição de faltas dos alumnos, modelo n. 1.....	8\$500	120. Jogo de gofets, um.....	4\$00
41. Giz de côr, caixa.....	6\$000	79. Impressos boletins, modelo n. 2, cento.....	9\$000	121. Lanis preto E. Faber n. 2, duzia.....	2\$500
42. Impressos, envelope pes para cartões, director modelo n. 1, cento.....	6\$500	80. Impressos boletins, modelo n. 3, cento.....	9\$000	122. Lanis bicolor E. Faber U. S. A. n. 697, duzia.....	7\$000
43. Impressos, envelopes para cartões, secretaria, modelo n. 2, cento.....	6\$500	81. Impressos boletins, modelo n. 4, cento.....	9\$000	123. Lanis Ko—i—Noor para de- senho, duzia.....	1\$5000
44. Impressos, envelopes para carta director, modelo n. 3, cento.....	6\$500	82. Impressos boletins, modelo n. 5, cento.....	9\$000	124. Lanis tinta roxa, duzia.....	3\$000
45. Impressos, envelopes para carta secretaria, modelo n. 4, cento.....	6\$500	83. Impressos boletins, modelo n. 6, cento.....	9\$000	125. Lanis conia Castell A. W. Faber, duzia.....	—
46. Impressos, envelopes para telegramma modelo n. 5, cento.....	4\$500	84. Impressos boletins, modelo n. 7, cento.....	4\$500	126. Lanis de borracha, duzia....	18\$000
47. Impressos, envelopes para illustrada redacção modelo n. 6, cento.....	4\$500	85. Impressos boletins, modelo n. 8, cento.....	5\$000	127. Lacre vermelho, bar.....	\$600
48. Impressos, envelopes para secretaria, modelo n. 7, cento.....	8\$500	86. Impressos boletins, modelo n. 9, cento.....	5\$000	128. Linha n. 16-3 com 50 gram- mos F. B. & C. carretol, um.....	5\$000
49. Impressos, envelopes para secretaria, modelo n. 8, cento.....	2\$000	87. Impressos boletins, modelo n. 10, cento.....	12\$000	129. Livro com 250 folhas para protocolo, um.....	120\$000
50. Impressos, envelopes para secretaria, modelo n. 9, cento.....	12\$000	88. Impressos boletins, modelo n. 11, cento.....	6\$000	130. Livro com 200 folhas para assentamento dos alumnos, um.....	80\$000
51. Impressos, envelopes, para secretaria, modelo n. 10, cento.....	13\$500	89. Impressos boletins, modelo n. 12, cento.....	5\$000	131. Livro com 20 folhas para ponto dos funcionarios, um.....	2\$5000
52. Impressos, envelopes, para secret., modelo n. 11, cento	23\$000	90. Impressos attestado, modelo n. 1, cento.....	15\$000	132. Livro com 200 folhas para termo de contracto capa de couro, um.....	7\$3000
53. Impressos, envelopes, para exame, modelo n. 12, cento	35\$000	91. Impresso horario, modelo n. 1, cento.....	7\$000	133. Livro com 200 folhas para matricula, um.....	80\$000
54. Impressos, envelopes, para casa da ordem, modelo n. 13, cento.....	6\$500	92. Impresso nota de aproveitamento, modelo n. 1, cento	22\$000	134. Livro com 150 folhas para balancete da Receita e Des- peza, um.....	90\$000
55. Impressos, envelopes, para intendencia, modelo n. 14, cento.....	6\$500	93. Impresso prutado para carta, em block de 100 folhas, modelo n. 1, cento.....	6\$000	135. Livro com 150 folhas para entrada e saída, um.....	7\$3000
56. Impressos, envelopes, para intendencia, modelo n. 15, cento.....	7\$000	94. Impressos officio, modelo n. 1, cento.....	12\$000	136. Livro com 150 folhas para ponto dos alumnos, um...	2\$5000
57. Impressos, envelopes, para intendencia, modelo n. 16, cento.....	9\$500	95. Impressos demonstração de recabimento de pensões, modelo n. 1, cento.....	10\$000	137. Livro com 150 folhas para ponto dos alumnos, um...	2\$5000
58. Impressos, cartões, director, modelo n. 1, cento.....	6\$000	96. Impressos resultado de exa- me, modelo n. 1, cento....	10\$000	138. Livro com 150 folhas para registro de livros distribuidos aos alumnos, um.....	80\$000
59. Impressos, cartões, secretaria, modelo n. 2, cento.....	6\$500	97. Impresso, resultado de exame, modelo n. 2, cento.....	49\$000	139. Livro com 150 folhas para registro de artigos de escri- pta distribuidos aos alu- mnos, um.....	80\$000
60. Impressos, cartões, modelo n. 2, cento.....	8\$000	98. Impressos, méria modelo n. 1, cento.....	25\$000		
		99. Impressos, conta de anno, modelo n. 2, cento.....	25\$000		
		100. Impressos, classificação, mo- delo n. 1, ce tr.....	17\$000		
		101. Impressos, classificação, mo- delo n. 2, cento.....	17\$000		
		102. Impressos, classificação, sup- plemento, modelo n. 3, cento.....	17\$000		

440. Livro com 100 folhas para relação dos alumnos, um.....	90\$000	187. Tinta roxa para carimbo Sardinha, vidro.....	4\$000
441. Livro com 100 folhas para falta dos alumnos, um.....	55\$000	188. Tinta preta para marcar roupa, A. Maurin, vidro.....	25\$000
442. Livro com 100 folhas em branco, um.....	15\$000	189. Tinta gomma gutta, bisnaga.....	2\$000
443. Matta-borrão 120 libras, folha grande, um.....	\$100	190. Tinta vermelha, bisnaga.....	2\$300
444. Nankin A. Maurin, vidro grande, um.....	25\$000	191. Tinta carmin, bisnaga.....	2\$500
445. Pennas Mallat n. 10 e 12, caixa.....	65\$000	192. Tinta azul da Prussia, bisnaga.....	2\$500
446. Pennas marca J, caixa.....	50\$000	193. Tinteiro de vidro, uma tinta, um.....	25\$000
447. Pennas Brandader de aluminio, caixa.....	65\$000	194. Tira linhas de cabo de osso, um.....	8\$000
448. Pennas Perry n. 251 (imitação Mallat), caixa.....	55\$000	195. Talões com 200 folhas para ról de roupa, modelo n. 1, um.....	6\$000
449. Pennas Geo Hugues (imitação Mallat)- caixa.....	55\$000	196. Talões com 200 folhas para ról de roupa, modelo n. 2, um.....	7\$000
450. Pasta almasso Perry, com lombada de aço, uma.....	10\$000	197. Talões com 200 folhas para pedido de forragem para a quinzenal, modelo n. 3, um.....	12\$000
451. Pasta de oloredo para cima de mesa, 30x45, uma.....	9\$000	198. Talões com 200 folhas para pedido de forragem para o dia modelo n. 4, um.....	12\$000
452. Papel quadriculado para desenho, caderno.....	1\$000	199. Talões com 200 folhas para pedido de forragem para a.... modelo n. 5, um.....	12\$000
453. Papel carbono feito officio marca «Corona», caixa.....	12\$000	200. Talões com 200 folhas para pedido de forragem para a.... modelo n. 6, um.....	12\$000
454. Papel cartão, folha.....	\$700	201. Talões com 200 folhas para saída de forragem para o dia, modelo n. 7, um.....	12\$000
455. Papel canson, modelo n. 14, conto.....	40\$000	202. Talões com 200 folhas para companhia, despeza de alumnos, modelo n. 8, um.....	9\$000
456. Papel canson, modelo n. 15, conto.....	40\$000	203. Talões com 200 folhas para conta dos alumnos, modelo n. 9, um.....	14\$000
457. Papel almasso 7 kilos, resma.....	25\$000	204. Talões com 200 folhas para recibo de pensões, modelo n. 10, um.....	8\$000
458. Papel liso 6 kilos, resma.....	22\$000	205. Talões com 200 folhas para recibo de enxoval, modelo n. 11, um.....	14\$000
459. Papel liso 6 kilos, resma.....	22\$000	206. Talões com 200 folhas para recibo do deposito, modelo n. 12, um.....	13\$000
460. Papel Hollanda pautado, n. 2, caderno.....	4\$000	207. Talões com 200 folhas para recibo de deposito, modelo n. 13, um.....	13\$000
461. Papel Hollanda pautado, n. 4, caderno.....	3\$000	208. Talões com 200 folhas para pedido para a quinzena, modelo n. 14, um.....	16\$000
462. Papel Hollanda com 62 linhas, caderno.....	3\$500	209. Talões com 200 folhas para pedido do modelo n. 15, um.....	22\$000
463. Papel Hollanda para horario, 62x42, folhas inteiras, caderno.....	3\$500	210. Talões com 200 folhas para vale de generos para o dia, modelo n. 16, um.....	22\$000
464. Papel Hollanda pauta estreita, 39x25, caderno.....	2\$500	211. Talões com 200 folhas para vale e para fornecimento do dia, modelo n. 17, um.....	22\$000
465. Papel para aulas, resma.....	15\$000	212. Talões com 200 folhas para pedido á Intendencia, modelo n. 18, um.....	22\$000
466. Papel Ingre para desenho, caderno.....	2\$500	213. Transferidor, um.....	7\$000
467. Papel fino para cópia caixa de 500 meias folhas, caixa.....	12\$000	214. Tesoura para papel, uma.....	8\$000
468. Papel de linho para cópia caixa de 500 meias folhas, caixa.....	15\$000		
469. Papel pardo para embrulho, mão de 23 folhas, mão.....	6\$000		
470. Pinceis sortidos para aquarella, duzia.....	15\$000		
471. Percevejo de metal, caixa.....	4\$500		
472. Raspadeira Rodger cabo de osso, uma.....	7\$000		
473. Regua de madeira de 0 ^m ,30, uma.....	4\$000		
474. Regua de madeira de 0 ^m ,90, uma.....	6\$000		
475. Regua de madeira de 1 ^m ,00, uma.....	8\$000		
476. Regua de borracha de 0 ^m ,30, uma.....	3\$000		
477. Regua de borracha de 0 ^m ,60, uma.....	6\$000		
478. Regua de borracha de 0 ^m ,80, uma.....	9\$000		
479. Tinta Blue Black Stephens, litro.....	8\$000		
480. Tinta preta Sardinha, litro.....	4\$000		
481. Tinta azul preta «Brasilina», litro.....	5\$000		
482. Tinta carmin rubra vidro pequeno, «Brasilina», vidro.....	1\$500		
483. Tinta carmin Stephens, vidro pequeno, vidro.....	2\$500		
484. Tinta carmin Adrien Maurin rola de vidro, vidro.....	3\$500		
485. Tinta roxa para carimbo, A. Maurin, vidro.....	2\$500		
486. Tinta encarnada para carimbo (Encre Tampos Gressel), vidro.....	3\$500		

fornecedor; d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo deste collegio a importancia de 500\$ para garantir a assignatura do contracto.

Por este collegio serão fornecidas, em tres vias, relações impressas dos artigos a contractar de modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou razuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser em qualquer dia, desde já examinados pelos licitantes na secretaria do collegio.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas apresentadas, em envelope fechado, terão a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer concorrente ou de seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos por ocasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10% até o valor de 50:000\$ e de 5% sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada como minima a caução de 500\$000.

Este deposito será feito no cofre do conselho administrativo do collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços de duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

O prazo maximo para a entrega dos pedidos será de vinte dias a contar da data da entrega dos mesmos.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que se acham publicados neste edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 8 de julho de 1920. — João Alves de Moura, 1^o official sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA PRATICANTE DE 2^a CLASSE, PRATICANTE DE AGENCIAS DE 1^a CLASSE NO DISTRITO FEDERAL E DA AGENCIA DE COREMBÁ NO ESTADO DE MATTO GROSSO

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora, ficam scientificados os interessados que, no dia 15 do corrente, ás 14 horas, na 3^a secção da Sub-directoria do Expediente, terão inicio as provas oraes das materias regulamentares do referido concurso, devendo comparecer para esse fim os seguintes candidatos:

Isaac Brown, Arthur de Sá Camara, Edison de Carvalho Fortes, José de Magalhães, Arnaldo Santiago e Ernesto Elydio da Silveira Junior.

Turma suplementar:

Gil Luiz da Cruz Franco, Joaquim Moncel dos Santos e Eurico Tavares de Campos.

O secretario do concurso, Alípio B. Sant...

Inspectoria Federal das Estradas

De ordem do Sr. inspector faço publico que esta inspectorie vai adquirir, independente de concorrência publica, os artigos de expediente para seus serviços, constantes da relação annexa, os quaes vão ser fornecidos pelo Sr. Luiz Macedo, estabelecio á rua da Quitanda n. 74.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1920. — Carlos Monte, chefe da Seção de Contabilidade.

Relação dos artigos de expediente para a Inspectoria Federal das Estradas, a serem comprados a Luiz Macedo

2 milheiros de impressos para empenho de despeza, modelo n. 1, em talões de 100 folhas, em tres vias a.....	123\$000	250\$000
1 dito de impressos para empenho de despeza, modelo n. 3, em talões de 101 folhas em tres vias.....		140\$000
5 ditos de envelopes impressos para officio, de 14x28, a.....	52\$000	26\$000
5 ditos de papel mata-borrão, em tiras de 33x10, a.....	18\$000	90\$00
3 tinteiros dup'os, a.....	12\$000	36\$000
3 ditos triplos a.....	18\$000	54\$000
6 cestas para papeis, a.....	3\$500	21\$000
6 ditas para papeis (para cima de mesa), a.....	7\$000	42\$000
6 almofadas para carimbo, a.....	2\$00	12\$000
5 milheiros de papel para officio, impresso, Imperial Velum, a.....	52\$000	260\$000
2 centos de «memoranda», conforme o modelo apresentado, a.....	3\$500	7\$000
12 livros com carellas, 100 folhas, de 22x33, a.....	8\$000	96\$000
12 ditos com carellas, 200 folhas, 33x31, a.....	10\$000	120\$000
5 milheiros de impressos para processo, com as armas da Republica (papel de linho azulado), a.....	120\$000	600\$000
2 ditos de papel para informação em processo, da qualidade acima, em folhas de 33x22, a.....	52\$000	104\$000
6 pastas de oleato para cima de mesa, a.....	6\$000	36\$000
1 encadernação extraordinaria do <i>Diário Official</i>		8\$900
12 livros protocollo, modelo 6.617, a.....	18\$000	216\$000
6 livros em branco, pautados, com 100 folhas, a.....	7\$000	42\$000
12 caixas deilhós, a.....	2\$500	30\$000
24 pastas Soennoeken, modelo officio, a.....	12\$00	288\$000
10 talões com 100 folhas, modelo n. 3, a.....	8\$000	80\$00
1 milheiro de impressos para telegramma.....		10\$000
4 livros encadernados e impressos de accordo com as especificações apresentadas, 200 folhas, de 0,40x0,35, a.....	90\$000	360\$000

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1920. — Carlos Monte, chefe da Seção de Contabilidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE PRATICANTES DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

Segunda chamada

No Lyceu Litterario Portuguez, á rua Senador Dantas n. 104, na proxima segunda-feira, 12 do corrente, ás 10 horas, serão chamados os seguintes candidatos inscriptos:

Daniel de Almeida.
Adelio da Silva Vargas.
Ernesto Moreira.
Pedro Saisse.
Maurício Alves da Silva Filho.
Alberto de Padua Guimarães.
Benjaminio Guimarães Salgado.
Tasso Caminha.
Celino José Soares.
Eduard Guimarães.
José Mauricio Pinheiro Freire.
Adonis Ribeiro da Cunha.
Tasso Kelly Marques.
Manoel Epiphânio Vieira.
Victor de Lima Camara.
Manoel Gomes Filho.
Raul Christino.
João Mathias da Silva Cunha.
Raul de Assis Chagas.
Custodio Toledo Filho.
Raymundo Nonato de Oliveira.
Marcelliano Diogo dos Santos Filho.
Socrates Napoléao Jordão.
João Maria Evangelista.
Emygdio da Motta Ferraz.
Prateno Lopes Penna.
José de Oliveira Brandão.
Adhemar Lopes Penna.
João Norberto de Almeida.
Joaquim Aquino de Oliveira.
José de Assis Silveira.
Manoel Theophilo da Silva.
Sebastião Bonat.
Jonas Pereira Jardim.

Antonio Maria da Silva.
Alvaro Daniel de Deus.
Alvaro Domingos Antunes.
Amílcar Guerreiro Lima.
Alphou Rodrigues Lage.
Ary Barbosa dos Santos.
Ary Ribeiro Martins.
Anísio João Baptista.
André Nicolito Sabinho.
Adhemar Alves Barbosa.
Clandionor Cosca.
Carlos Dutra Corrêa.
Emmanuel Braga Lopes.
Elizier Alves Pinheiro.
Elvino de Carvalho.
Fernando Antonio Botelho.
Floriano Peixoto de Sá Vigier.
Francisco Procuro Rodrigues Filho.
Florian Medeiros de Oliveira.
Getúlio Caldas.
João Ennes Vianna Zacharias.
Antonio da Souza Vianna.
José Christino Monteiro Quintella.
Jayme de Quadros Rittencourt.
Lourival Gurgel do Amaral.
Oscar Mascarenhas Wildagem.
Ranulpho Carlos Motta.
W. Riemar Garcia Terra.
Joaquim Fernandes Moreira.
Hugo Corrêa das Neves.
Fernando Marques.
Oswaldo Pacheco da Costa.
Pedro da Fonseca Ramalho.
Claudio Sotto Mayor Cordeiro.
Victorino Fernandes Maciel Pacheco.
Hermogenes Pereira Jacarandá.
Raul Caldas.
Edmundo Meinick.
João Damasceno de Menezes.
Maurício Olympio de Portugal.
Antonio Lino de Oliveira.
Joaquim Guimarães Vieira.
João Victoris.
Francisco Monteiro dos Santos.
José Evaristo Lopes de Siqueira.

Luiz do Souza Loureiro,
Oscar Machado.
Gilberto José Moreira.
Roberto Neves.
Alfredo Pereira Cardoso.
Manoel Ronilas.
Arthur Angrouse Pires.
Pedro Rodrigues de Barros.
João Alberto Pinheiro Costa.
Custodio José dos Santos.
Waldemar Santiago de Gouvêa.
Gilberto Pinheiro Porto.
Antonio Noronha Miragala.
Sylvio Simas.
Raul Branco de Souza.
Antonio Vianna da Silva.
João Gonçalves Netto.
Dalmiro Rocha Murce.
Alvaro Pereira.
Godoberto Xavier Cardoso.
Pedro Ribeiro da Franca.
Accacio de Souza Guimarães.
Oswaldo Coelho Duarte.
Norberto Vaguelra Martins.
Jacu Penna Fausto.
Antonio Pereira Palhas Junior.
José Moraes Diniz.
Oswaldo dos Santos.
Orlando do Nascimento.
Emmanuel Dias do Nascimento.
Oswaldo Jorge de Oliveira.
Manoel Ribeiro da Fonseca.
Edmundo Muniz Ribeiro.
Enrico Nunes do Patrocínio.
Ernesto Rossi.
Alfredo Alves de Oliveira.
Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de julho de 1920. — Alberto de Castro Ribeiro, secretario da mesa examinadora

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE KEROZENO PARA A 4ª DIVISÃO, 2º SEMESTRE DE 1920

Concurrença n. 122

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1.000 caixas de kerozeno, maximo da caixa, 21x000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para caixa de kerozeno, sendo a entrega na Intendencia, em um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada lrecusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente saldaas, dataas, assignaas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esso involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertora para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria

desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 5 de julho de 1920.—Pelo secretario, João Clapp Filho.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORREIAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

(Nova correção do edital de 17 de junho de 1920)

Concurrença n. 106

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de julho de 1920 na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Correia balata, Dick's, Lincol, Calderon Primata; ou Cox.

100 metros de 10" com 6 dobras, metro, £ 2-9-6.

100 metros de 1 1/2" com 2 dobras, metro, £ 0-2-8.

150 metros de 2" com 2 dobras, metro, £ 0-3-7.

150 metros de 2 1/2" com 2 dobras, metro £ 0-4-5.

190 metros de 5 1/2" com 4 dobras, metro, £ 0-19-3.

60 metros de 12" com 6 dobras, metro, £ 3-2-6.

80 metros de 14" com 6 dobras, metro, £ 3-13-5.

100 metros de 2 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0-7-3.

50 metros de 9" com 5 dobras, metro, £ 1-19-15.

50 metros de 10" com 5 dobras, metro, £ 2-3-9.

40 metros de 7" com 4 dobras, metro, £ 1-4-6.

22 metros de 13" com 6 dobras, metro, £ 3-7-6.

50 metros de 2 1/4" com 2 dobras, metro, £ 0-4-0.

50 metros de 10" com 3 dobras, metro, £ 1-6-3.

50 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-1-4.

50 metros de 1 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0-4-7.

50 metros de 8" com 5 dobras, metro, £ 1-15-0.

300 metros de 4 1/2" com 5 dobras, metro, £ 0-19-0.

160 metros de 9" com 6 dobras, metro, £ 2-3-10.

200 metros de 1" com 3 dobras, metro, £ 0-2-11.

640 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-4-0.

900 metros de 2" com 3 dobras, metro, £ 0-5-1.

1.000 metros de 3" com 3 dobras, metro, £ 0-7-10.

900 metros de 2 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-6-9.

900 metros de 3 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-9-2.

350 metros de 4" com 4 dobras, metro, £ 0-14-0.

290 metros de 4 1/2 com 4 dobras, metro, £ 0-15-9.

200 metros de 3" com 4 dobras, metro, £ 0-10-6.

90 metros de 3 1/2" com 4 dobras, metro, £ 0-12-3.

300 metros de 5" com 4 dobras, metro, £ 0-17-6.

110 metros de 6" com 4 dobras, metro, £ 1-1-0.

150 metros de 1" 1/4" com 3 dobras, metro, £ 0-3-4.

250 metros de 4" com 3 dobras, metro, £ 0-0-8.

80 metros de 8" com 3 dobras, metro, £ 1-1-0.

100 metros de 8" com 6 dobras, metro, £ 1-6-15.

600 metros de 5" com 5 dobras, metro, £ 1-1-11.

400 metros de 5 1/2" com 5 dobras, metro £ 1-4-1.

300 metros de 6" com 5 dobras, metros, £ 1-6-3.

100 metros de 7" com 5 dobras, metros £ 1-10-3.

Correia Aragona

20 metros, rebitada, de 3", metro, £ 0-9-0.

Os preços máximos são os seguintes.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, dentro de 90 dias, a contar da data de registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Este envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto. Caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data

da entrega do convile que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará a thesauraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de accoitar parte de uma proposta e parte de outra ou outra, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 10 de julho de 1920.—Pelo secretario, João Clapp Filho.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Directoria, convile o conferente Oscar Claro a comparecer no Gabinete do Sr. Dr. sub-director da 2ª divisão desta estrada, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, afim de justificar a sua ausencia do servico.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1920. João Clapp Filho, pelo secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL DE IMPRESSÃO, PARA SER FORNECIDO Á IMPRENSA NACIONAL EM 1920

Concurrença n. 123

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 19 de julho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1.100 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 30 kilos BB, resma, 49\$600.

200 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 24 kilos BB, resma 5\$340.

250 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 30 kilos BB, resma, 70\$000.

400 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 24 kilos AA, resma, 69\$500.

Todo o papel acima pedido deverá ser de massa de primeira qualidade.

Os preços máximos são os seguintes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega

na Intendencia, em um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão contar sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, qua não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 6 de julho de 1920.—Pelo secretario, João Clapp Filho.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade Segunda secção

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de corrente anno, faço publico que esta Directoria Geral vao

adquirir a Arnalio Brag & Comp., á rua da Assembléa n. 90, o seguinte:

Duas pelles de marroquim.....	528000
Um masso de papelão n. 8.....	155000
Um kilogramma de lã.....	45 000
Dez folhas de papel granito.....	35000
Dez ditas de papel couro.....	45000
Um carretel de linha crua n. 20....	35000

Total..... 815000

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1920.—O director geral, Mario B. Carneiro.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vao contractar com os Srs. Corrêa & Santos, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 231, o seguinte:

Concerto de quatro arandelhas, rebondo os vidrilhos que faltam, dourando a fogo e armando tudo nos seus logares, a 10\$ (dez mil réis) cada uma, 40\$ (quarenta mil réis); concerto de dous plafoniers grandes, dourando a fogo o que for preciso, repondo as bacias do vidro que faltam e collocando tudo n. s. seus logares, a 20\$ (vinte mil réis) cada um, 180\$ (cento e oitenta mil réis); concerto de dous plafoniers pequenos, dourando a fogo o que for preciso e repondo as bacias do vidro que faltam, a 30\$ (trinta mil réis) cada um, 60\$ (sessenta mil réis); concerto de duas arandelhas, dourando a fogo o que for preciso e armando tudo novamente a 10\$ (dez mil réis) e cincoenta mil réis) cada uma, 300\$ (trezentos mil réis); concerto de 24 plafoniers, rebondo os vidrilhos que faltam, dourando a fogo o que for preciso e armando tudo novamente, a 40\$ (quarenta mil réis) cada um, 930\$ (novecentos e trinta mil réis); concerto de quatro lustres, dourando a fogo o que for preciso e repondo os vidrilhos que faltam e armando tudo novamente, a 25\$ (vinte e cinco mil réis) cada um, 100\$ (cem mil réis); concerto de dous braços para lampadas, dourando a fogo o que for preciso e armando tudo novamente a 30\$ (cincoenta mil réis) cada um (com mil réis).

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920.—O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vao adquirir dos Srs. F. R. Moreira & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 107 e 109 o seguinte: 5 (cinco) kilos de fio do côr para campainhas a 3500 (nove mil e oitocentos réis) cada um, 49\$ (quarenta e nove mil réis); 25 (vinte e cinco) metros de fio flexivel, a 400 réis (quatrocentos réis) cada um, 10\$ (dez mil réis); 2 (dois) kilos de isoladores de osso com seus respectivos prazos, a 3500 (tres mil e quinhentos réis) cada um, 7\$ (sete mil réis); 1 (um) kilo de pomada para solar, a 950 (nove mil e quinhentos réis); 2 (dous) litros de acido chloridrico, a 9\$ (nove mil réis), cada um, 18\$ (dezoito mil réis).

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920.—O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vao contractar com os Srs. Correia Barbosa & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 83, representantes o Atelier Ducretet de Ernest Roger, rue

Claude Bernard n. 75 Paris, os instrumentos discriminados na relação que a este accompanha.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920.—Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, escriptuario.

Ateliers Ducretet, Ernest Roger, Succ. 75 rue Claude Bernard, Paris — Catalogo n. 240, de março de 1920.

	Francos
N. 1. 1 poste récepteur complet, en boîte portative.....	510.00
N. 2. 1 poste récepteur petit modèle simplifié (longueur d'onde 1.80 m).....	236.00
N. 3. 2 cadres récepteurs (longueur d'onde 1.800 m), francos 145.00.....	290.00
N. 8. 2 détecteurs à cristal de galène, francos 22.00.....	44.00
N. 9. 4 Morceaux de galène sélectionnée, francos 1.00.....	16.00
G. 18. 1 bobine de self, pour grande longueur d'onde.....	55.00
N. 25. 1 relais reformatteur syst. Tania en.....	345.00
N. 27. 1 récepteur spécial à rayonnement d'aluminium.....	54.00
N. 31. 5 lampes à vide, à fibre consommation, francos 25.00.....	125.00
N. 43. 1 dispositif de réception.....	345.00
Somma, francos.....	1970.00

Este catalogo n. 240 é recente e não menciona augmento de preço para os artigos mencionados.

Deverá ser despachado directamente para o Observatorio Nacional Rio.

O pagamento será realizado á vista no Observatorio, depois de recebidos os instrumentos.

O catalogo está á disposição dos interessados no Observatorio.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vao adquirir dos Srs. F. R. Moreira & Comp., negociantes estabelecidos na avenida Rio Branco ns. 107 e 109 os seguintes materiais:

12 campainhas electricas, ondo me a amostra apresentada, a 5\$ (cinco mil réis) cada uma, 67\$ (seisenta mil réis); 12 commutadores a 1500 (mil e quinhentos réis) cada um, 18\$ (dezoito mil réis); 13 latas de vaselina de 1/2 kilo, a 25 00 (dois mil e quinhentos réis) cada uma, 30\$ (trinta mil réis); 30 metros de torçã de algodão para lanternas, com 25 m/m de largura, a 700 (setecentos réis) cada um, 35\$ (trinta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920.—O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vao adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, os seguintes materiais:

1 escala metrica dupla por 5\$ (cinco mil réis); 6 toalhas de algodão a 5\$, cada uma, 30\$ (trinta mil réis); 1 milhoiro de partões para a secretaria, conforme o modelo, por 40\$ (quarenta mil réis); 5 milhoiros de napels para telegrammas a 30\$ (trinta mil réis) cada um, 150\$ (cento e cincoenta mil réis).

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920.—O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir dos Srs. F. Brizuel & Comp., negociantes estabelecidos á rua Nova do Ouvidor n. 23, os seguintes livros:

Picart, «Calcul des orbites», 1 vol.	45\$00
Andoyer, «Astronomie», 2 vols.	25\$00
Cronjell, «Topographie», 1 vol.	55\$00
«Connaissance des Temps» (1921), 6 vols.	30\$00
Rouch, «Manuel pratique de meteorologie», 1 vol.	45\$00
Garofalo, «Meteorologia aeronautica», 1 vol.	55\$00

Assignatura—1920:

«Astronomical-journals», 1.....	23\$000
«Nat. rev.», 1.....	64\$000
«Terrestrial-magnetism», 1.....	17\$000
«Revue scientifique», 1.....	20\$000
«Geographie», 1.....	20\$000
«Revue generale des sciences», 1.....	21\$000
Gheury, «Method of tide prediction», 1 vol.	5\$000

Assignatura—1920:

«American journal of science», 1.....	27\$000
«Sciences», 1.....	31\$000
«Scientific american», with supplement, 1.....	45\$000
«Journal of the Franklin Institute», 1.....	23\$000
«Boletim socied. sismologica», 1.....	11\$000
«Revue travaux astronomiques», 1.....	18\$000
Annuaire Bureau de longitude, 1920, 1 vol.	4\$000
Stahl, «Lectures in astronomy», 1 vol.	15\$000
Birnbaum, «Observations des Nebuleuses», 3 vols.	21\$000
Bona-se, «Cours de mathematiques generales», 1 vol.	21\$000
Darlow, «Tables de carrés cubos», 3 vols.	13\$000
Nautical almanac para 1922, 4 vols.	14\$000

Total..... 609\$500

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1920. — Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, escripturario.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 103, os seguintes materiais:

1 carimbo de borracha, conforme modelo, pela quantia de 30\$ (trinta mil réis); um cobertor de lá, pela quantia de 30\$ (trinta mil réis); um colcha do algodão, no valor de 25\$ (vinte e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, escripturario.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director, faço publico que nesta directoria serão recebidas, até o dia 13 do corrente mez, ás 13 horas, propostas, em

carta fechada, para a impressao, com dois clichés, de cinquenta mil exemplares, com as dimensões de 0^m,233 x 0^m,160, do resumo dos dispositivos regulamentares referentes aos serviços de immigração no Brasil, sendo: 5.000 em portuguez, 10.000 em francez, 10.000 em hespanhol, 10.000 em allemão, 10.000 em italiano e 5.000 em inglez.

A's propostas deverão acompanhar as amostras do papel.

Nesta secção, das 12 ás 16 horas, serão ministradas, diariamente, todas as informações necessarias.

Terceira Secção da Directoria do Serviço do Povoamento, 1 de julho de 1920. — Pelo chefe de secção, Carlos V. Zumbi, 1^o official.

Junta dos Correctores

BOLSA DE MERCADORIAS

Em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vai adquirir da firma J. L. Costa & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 103, os seguintes objectos necessarios ao expediente de sua Secretaria:

1.000 certificados, em talões de 250 folhas, conforme modelo...	60\$000
2 talões modelo n. 1, para pedidos, a 30\$.....	60\$000
2 fitas para machina «ditington», a 6\$.....	12\$000
2 talões de attestados originaes, conforme modelo, a 25\$....	50\$000
1 talão de attesta to de classificação, conforme modelo, c/ 250 folhas.....	30\$000
1 resma de papel almasso, pautado.....	2\$000
320 tiras de mataborrão, 3\$ e 4\$.	11\$000
1 caixa do pennas «Leonard», douradas.....	6\$000
125 folhas de papel para embrulhos.....	12\$000
2 livros 6523.....	10\$000
1 pacote do barbaute.....	6\$000
100 avulsos para empenho de despezas.....	18\$000
1 kilo de gomma arabica, em pedra.....	5\$000
1 dzia de lapis, pretos, n. 2..	3\$000
1 vidro grande de gomma arabica.....	8\$000
200 envelopes 28 x 16, conforme modelo, a 12\$.....	24\$000
500 ditos 20 x 12, conforme modelo a 8\$.....	40\$000
50 boletins de renda, conforme modelo.....	20\$000
1 litro de tinta official para escrever.....	5\$000
1 caixa de papel, liso, para machina.....	10\$000
3 maços de papel sanitario a 15\$00.....	45\$000
1 livro 5.713.....	250\$000
500 preços correntes, conforme modelo, 10\$.....	50\$000
1 resma de papel timbrado, conforme modelo.....	40\$000
100 envelopes, de linho, conforme modelo.....	7\$000
	773\$000

Secretaria da Junta dos Corretores, 3 de julho de 1920. — João Severino da Silva, syndico.

Museu Nacional do Rio de Janeiro

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a Directoria do Museu Nacional

vai adquirir o seguinte material para a secção de Anthropologia e Ethnographia

Uma peça de papel S.S. n. 0, igual á amostra, a 1. 1; 10 folhas de papel apergaminhado igual á amostra, a \$500, 20\$; seis vidros de nankin americano, a 3\$, 18\$; dois vidros de azul da Prussia americano a 2\$, 6\$; dois tubos de azul mineral, a 1\$, 2\$; dois tubos de terra de sienne queimada, a \$800, 1\$600; dois tubos de laca carminada, a 1\$, 2\$; dois tubos de vermelho francez, a 1\$500, 3\$; dois tubos amarello claro, a 1\$200, 2\$400; dois tubos de sepia natural, a 1\$200, 2\$400; duas caixas do percevejos da aço pequenos, a 1\$500, 3\$; um dzia de lapis Eberhard Faber II., 5\$500; seis borrachas paio, a 1\$, 6\$; um pincel grande para aquarella, 1\$-00. Total oitenta e oito mil e setecentos réis (\$88\$700).

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920. Bruno Lobo, director.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920, faço publico que este Instituto vai adquirir á firma Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembleia n. 90, nesta Capital, o seguinte material:

Um livro modelo XI com 250 folhas..	45\$000
Um livro modelo XXVI com 250 folhas.....	48\$000
Total.....	93\$000

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1920. — O director, Dr. Mario Saraiva.

Estado do Rio Grande do Sul

Estado do Rio Grande do Sul—Secretaria das Obras Publicas—Secção de Ex. e Cópia—Edital.

O secretario do Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 do mez de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria de Obras Publicas desta Secretaria do Estado projectos para um Pantheon, que será erguido nesta Capital, ao qual sejam recolhidos os restos mortaes dos rio-grandenses notaveis e dos que se devotaram ao serviço do Rio Grande do Sul.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos e relativos tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O Pantheon será de estilo classico, adequado.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo governo do Estado, e que poderá ser constituída nesta Capital ou na do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que foram classificados nos tres primeiros lugares, os quaes constituirão propriedade do Estado.

Cinco contos de réis (5.000\$000), ao primeiro;

Dous contos e quinhentos mil réis (2.500\$000), ao segundo;

Um conto duzentos e cinquenta mil réis (1.250\$000), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar tambem propostas com o respectivo organimento, para a execucao do Pantheon, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluida para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dois (1922).

Caso seja accoita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro lugar

seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920.—*Ildefonso Pinto*, Conforme.—*Alvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção. Confere.—*Mello e Souza*, 2º official. Confere.—*Morreira Guimarães*, director de secção.

Estado do Rio Grande do Sul — Secretaria das Obras Publicas — Secção de Expediente — Cópia — Edital.

O secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria das Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um monumento que será levantado em uma das praças desta Capital, á memoria de Bento Gonçalves e de seus gloriosos companheiros da cruzada republicana.

Os projectos serão acompanhados dos necessários desenhos elucidativos, tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O monumento interpretará, em synthese expressiva a significação historica da revolução de 1835, destacando o vulto de Bento Gonçalves, e simbolizará os feitos mais notáveis das armas republicanas, formando um conjunto harmonico.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo Governo do Estado e que poderá ser constituída nesta Capital ou na cidade do Rio do Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios de cunharios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros lugares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Dois contos de réis (20.000\$), ao primeiro;
Cinco contos de réis (5.000\$), ao segundo;
Dois contos e quinhentos mil réis (2.500\$), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar tambem propostas, com os respectivos orçamentos, para a execução do monumento, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluída para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dois (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro lugar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920.—*Ildefonso Pinto*, Conforme.—*Alvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção. Confere.—*Morreira Guimarães*, director de secção. Confere.—*Mello e Souza*, 2º official.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Hypothecario do Brasil

Relatorio que deverá ser apresentado á assembleia geral ordinaria a realizar em 12 de julho de 1920

Srs. accionistas — Em nome da directoria temos a honra de vos oferecer o relatorio da nossa gestão durante o anno findo, acompanhado do parecer do conselho fiscal.

No curso do exercicio passado proseguimos na politica exposta na assembleia geral do anno findo, isto é de assegurar uma marcha regular ao movimento do banco empreendendo todas as operações suscetíveis da produção de resultados interessantes mas que não exigissem immobilização de capitais, immobilização que a situação em que nos encon-

tramos perante o Governo da União tem até hoje tornado impossivel.

Todos os nossos esforços tem, portanto, tendido para a realização dos recursos de que dispunhamos sem deixar por isso de assegurar a valorização do nosso activo.

Assim é que, de conformidade com o que haviam previsto os nossos estatutos, effectuamos em 8 de setembro de 1919 a chamada de capital para completar a realização de 60 % do capital subscripto e embora não tenhamos respondido todos os accionistas a esta chamada, a ella accorriam a maior parte delles, demonstrando assim a confiança que tem nos resulta o cada vez mais satisfactorios da nossa administração. Nessa occasião distribuímos entre as accções o fundo disponível de integralização de capital, em partes iguaes, ficando assim esgotada esta verba e em beneficio dos Srs. accionistas. O capital realizado em virtude desta chamada foi utilizada ao incremento do movimento geral do nosso banco o que nos permitiu empreender operações lucrativas entre as quaes a collocação de fundos a juros e hypothecas, a ampliação do movimento de todas as nossas cartellas, a liquidação, com vantagem, da parte que o banco possuía no negocio do terreno do ex-convento da Ajuda e a diminuição, de um modo geral, dos onus que pesavam sobre o resultado total.

Assim é que, impossibilitados pelos motivos expostos a principio de valorizar os nossos imoveis urbanos, liquidámos a maior parte dos nossos terrenos nesta Capital em termos que, assegurando-nos desde logo um beneficio de cerca de 20 % ainda nos proporcionarão, segundo as nossas convenções com o comprador, uma participação de importancia pelo menos igual nos lucros que resultarem da sua venda ulterior depois de beneficiados.

Assim é que vimos accrescido o numero dos nossos depositantes, já em conta corrente, já na Caixa Economica. Esta ultima, que offerece ao publico vantagens assignaladas em vista das condições em que funciona, sob fiscalização regular do fiscal do Governo da União, o distincto Sr. Dr. Sancho de Barros Pimentel Filho que explicitamente tem verificado a perfeição do seu funcionamento.

Empenhamo-nos em desenvolver um ramo de actividade que, ao passo que representa uma garantia para os depositantes a Caixa Economica, corresponde a um serviço patente prestado áquelles que das suas operações quizerem prevalecer-se. Fallamos dos emprestimos ao funcionalismo publico. O nosso banco offerece a esta classe condições que lhes não pôde proporcionar qualquer outro estabelecimento operando neste genero de emprestimos.

Além disto empregamos tambem uma parte dos nossos recursos no desenvolvimento do desconto commercial; estas operações embora infelizmente não tenham alcançado vulto apreciavel, não deixam, contudo, de offerecer results to interessantes.

A nossa secção de propriedades agricolas e estabelecimentos industriais continua a proporcionar uma renda annua forta que, em relação a estes ultimos, dá lugar ás melhores esperanças.

Infelizmente somos obrigados a manter a mais rigorosa economia, trabalhando com pessoal reduzido que nos presta, entretanto, os seus serviços com inteira dedicação, situação esta a que nos forcamos as inevitaveis despesas e prejuizos acarretados pelas circumstancias em que ha annos nos vimos collocados pelas difficuldades que constantemente encontramos nas innumerables exigencias e demoras no despacho dos processos oriundos dos privilegios do banco.

Confiamos no entretanto, no espirito de alta justiça do Egregio Supremo Tribunal Federal, que brevemente deverá proferir sentença sobre as reivindicações dos nossos direitos do corrente do decreto 1.036-B, confirmando a

sentença de primeira instancia que reconheceu esses direitos de modo indiscutivel e assim reconhecemos os nossos esforços e não obstante as difficuldades que se nos denararam deante da situação em que nos encontramos, devemos nos alegrar com o facto de termos encontrado o junto a todos os estabelecimentos de credito desta praça uma attenção e de absoluta confiança e que a prova as operações diarias que temos feito com os Bancos da praça entre os quaes convém assignalar o Banco do Brasil e a grande parte dos Bancos nacionaes.

Assim é que pelos dados e algarismos que ora vos apresentamos podreis avaliar da marcha e andamento do negocio do nosso estabelecimento calculo sobre factos reaes e palpaveis.

De accordo com o capitulo VII, art. 63 dos nossos estatutos, pedimos-vos auctorização para a nomeação de um director para substituir o periodo de interinidade durante o qual o Sr. Maurice Cremon, director, occupou o cargo. Infelizmente o Sr. Maurice Cremon, que com tanto zelo e dedicacão occupou o seu posto, foi obrigado a demissionar, tendo-se chamado por um grande estabelecimento financeiro da nossa praça para assumir a sua direcção; tambem de accordo com o art. 68 dos estatutos vos solicitamos a designação do conselho fiscal e seus suplentes.

Submettendo ao vosso exame e approvação os elementos explicativos da nossa gestão, a directoria se mantem á disposição dos Srs. accionistas para o fornecimento de todas as explicações que desejarem.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — O Presidente, Dr. Raymond de Burret.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal do Banco Hypothecario do Brasil, de accordo com os estatutos do mesmo, examinou attenciosamente o relatorio e contas apresentadas pela directoria, relativas ao exercicio do anno de 1919, verificando, pelos documentos resolutivos, a exactidão de todas as verbas do balanço, e de parecer que sejam approvadas as ditas contas e louvados todos os actos da administração praticados no correr daquelle anno com maxima competência.

E de justiça considerarmos aqui uma referencia especial ao chefe da contabilidade do Banco Hypothecario do Brasil, pelo assaeio e boa ordem em que se encontra todo o serviço a seu cargo.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — Dr. Arthur Vieira Peixoto. — Dr. Ernesto Crisstuma Filho. — Dr. João Teixeira Soares.

Acham-se a disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1920. — Pelo Banco Hypothecario do Brasil, Dr. Raymond de Burret, director-presidente.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 12 de julho do corrente anno, ás 14 horas, na avenida Rio Branco n. 48, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria, referentes ao anno de 1919, elegem um director, novo conselho fiscal e seus suplentes.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos referentes ao artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

As transferencias de accções ficarão suspensas a partir do dia 2 de julho de 1920.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1920. — Pelo Banco Hypothecario do Brasil, Dr. Raymond de Burret, director-presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Carteira matriz:			
Accionistas.....	6.400:000\$000		
Contractos e concessões.....	3 3:976\$850		
Caução da directoria.....	100:000\$000		
Chamada de capital a 60 %.....	266:104\$864		
Movéis e utensílios.....	20:880\$630		
Juros a receber de apólices.....	1:300\$000		
Efeitos a receber.....	23:900\$000		
Titulos em carteira.....	233:065\$000		
Efeitos em cobrança.....	192:708\$000		
Immoveis.....	4.604:338\$724		
Diversas contas.....	784:628\$330		
Diferenças de cambio.....	65:810\$000		
Dividendos a receber.....	3:898\$330		
Participação imobiliária.....	630:000\$000		
Caixa e bancos.....	420:611\$079		
C/c especies fa- zendas.....	1.450:820\$818		
C/c especies di- versas.....	1.965:835\$004	3.416:676\$032	17.533:401\$028
Carteira hy- pothecaria:			
Letras hyp. res- gatadas.....	148:780\$000		
Letras hyp. a fa- zenda do Muro das Palmas e ou- tras.....	2.812:962\$803	2.961:732\$803	2.961:732\$803
Carteira de credito popular:			
Titulos depositados.....	527:182\$800		
Empréstimos garantidos.....	71:168\$620		
Secção de penhores.....	16:298\$326		
Titulos descontados.....	1.019:987\$602	1.061:634\$269	
Lucros o perdas:			
Saldo que passa para o proximo exercício.....		96:107\$883	
		22.257:873\$984	

Passivo

Carteira matriz:			
Capital.....	16.000:000\$000		
Bonificação de letras hypothecarias	321:624\$372		
Fundo de reserva.....	383:751\$719		
Reserva extraordinária.....	318:136\$118		
Deposito da directoria.....	100:000\$000		
Reserva s/ participação immobi- liária.....	600:000\$000		
Titulos redescotados.....	6:000\$000		
Acceitos.....	50:000\$000		
Contas correntes especiais:			
Fazendas.....	951:354\$730		
Diversos.....	423:273\$634	1.374:827\$191	19.181:339\$602
Carteira hypothecaria:			
Letras hypothecarias emitidas....	1.163:007\$000		
Juros a pagar de letras hypoth- ecarias.....	18:613\$300		
Juros atrasados.....	759\$124	1.182:372\$621	
Carteira de credito popular:			
Depositantes.....	527:182\$800		
Caixa Economica.....	910:577\$393		
Contas correntes de movimento...	423:403\$363	1.891:163\$758	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.—Pelo Banco Hypothecario do Brasil.—Raymond de Burlet, presidente.—Jacques Pouzet, chefe da contabilidade.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA «LUCROS E PERDAS» EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Debito			Credito		
1º semestre	2º semestre	Total	1º semestre	2º semestre	Total
Carteira matriz:					
Juros e descontos.....	126:598\$140	133:537\$195	260:135\$335		
Despesas geraes.....	56:116\$538	63:748\$182	119:892\$040		
Honorarios da directoria e conselho fiscal.....	44:001\$300	43:766\$760	104:768\$260		
Honorarios do fiscal do Go- verno.....	4:000\$000	4:000\$900	8:000\$000		
Honorarios do advogados, despesas judiciais.....	6:959\$100	13:808\$037	20:767\$137		
Diversas contas.....	8:030\$758	—	8:030\$758		
Despesas de proprietarios...	8:979\$825	2:793\$975	11:773\$800		
Carteira hypothecaria:					
Juros de letras hypotheca- rias.....	30:300\$000	30:300\$070	60:600\$000		
Carteira de credito po- pular:					
Juros da Caixa Economica...	22:722\$710	29:170\$237	52:192\$947		
Juros das contas correntes de movimento.....	7:610\$507	7:944\$811	15:555\$318		
Lucros o perdas:					
Saldo do exercício de 1918...	—	—	191:984\$383		
Saldo do 1º semestre de 1919	—	—	236:885\$393		
Lucros do 2º semestre de 1919.....	—	335:761\$893			
	312:399\$098	685:130\$390	1.093:637\$371		
Carteira matriz:					
Rendas de propriedades....	12:340\$200	171:543\$731	183:883\$931		
Titulos em carteira.....	—	65:543\$930	65:543\$930		
Diversas contas.....	—	1:112\$300	1:112\$300		
Immoveis.....	—	397:911\$690	397:911\$690		
Commissões.....	3:881\$000	1:559\$323	5:440\$323		
Dividendos.....	55000	3:608\$350	3:613\$350		
Juros de apólices.....	650\$000	1:300\$000	1:950\$000		
Despesas geraes.....	215\$000	229\$000	444\$000		
Carteira hypothecaria:					
Juros de hypothecas.....	990\$000	—	990\$000		
Porcentagens de administra- ção.....	90\$000	—	90\$000		
Carteira de credito po- pular:					
Descontos.....	51:635\$175	31:776\$601	83:412\$076		
Juros de contas correntes de movimento.....	8:257\$960	8:316\$140	16:574\$106		
Commissões.....	—	1:972\$370	1:972\$370		
Secção de penhores:					
Juros de penhores.....	429\$500	226\$530	656\$030		
Juros de mora.....	195\$70	—	195\$70		
Lucros o perdas:					
Saldo do 1º semestre de 1919	236:885\$393	—	236:885\$393		
Saldo para balanço.....	—	—	96:107\$883		
	312:399\$098	685:130\$390	1.093:637\$371		

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.—Pelo Banco Hypothecario do Brasil.—Raymond de Burlet, presidente.—Jacques Pouzet, chefe da contabilidade. (3.719)

S. A. Casa Raunier

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 6 DE JULHO DE 1920

Aos seis dias de julho de mil novecentos e vinte, nesta Cidade do Rio de Janeiro e na sede da Sociedade Anonyma Casa Raunier, presente oito accionistas possuidoras de 683 acções como consta da lista de presença e representando mais de tres quartos do capital social, o director Marcel Victor Caillaux, assumindo a presidência, declarou aberta a sessão, convidando para 1º e 2º secretarios respectivamente os Srs. Julio Lopes Cabral e Jean Marie Pucheu.

De conformidade com os annuncios de convocação publicados no *Diario Official*, o presidente declarou que a presente assembleia tem por fins especiaes: Julgar as contas referentes ao exercicio findo apresentadas pela directoria e eleger o conselho fiscal e os seus supplentes para o corrente anno e convidou o Sr. director Mariano Riera Rodrigues a proceder á leitura do relatorio, balanço, contas, inventario e parecer do conselho fiscal o que foi feito. Sendo postos em discussão e ninguém pedindo a palavra, foi pelo presidente encerrada a discussão. Submettidas as contas, relatorio e demais documentos á approvação, foi tudo unanimemente approvado, deixando de tomar parte na votação os membros da directoria do conselho fiscal.

Procede-se então á eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o anno corrente e unanimemente foram eleitos, para membros do conselho fiscal: Srs. Jean Marie Pucheu, Benjamin Romano da Gloria e Fridolino Cardoso; para supplentes: Srs. Dr. Armando Guedes, Stephano Questa e Julio Lopes Cabral.

Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão da qual lavrou-se a presente acta que vai ser assignada pelos Srs. presidente, secretarios e accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920. —
A directoria. (3.716)

Companhia Brasil Cinematographica

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA BRASILEIRA CINEMATOGRAFICA, REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 1919.

Aos vinte e tres dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezenove, ás treze horas, na sede da Companhia, á Avenida Rio Branco n. 137, sobrado, presentes accionistas em numero legal, representando mais de dous terços do capital social, isto é, 4.308 acções, conforme assignaturas no livro de presença, o presidente da companhia, Sr. Francisco Serrador, abrindo a sessão, pede aos presentes que indiquem um dos seus pares para presidir a assembleia. Indicado pelo accionista, Sr. Raul Zambelli o accionista Dr. Domingos Teixeira da Cunha Louzada, é o seu nome unanimemente aclamado, pelo que assume o mesmo a presidência e convida para secretarios os Srs. Silverio Ignarra Sobrinho e Luciano Ferrão, que tomaram assento e completam a meza. O presidente da assembleia, usando então da palavra, diz que, conforme annuncios insertos no *Diario Official* de 19 e 23 do corrente, que se acham sobre a meza, a presente assembleia tem por fim principal tomarem os Srs. accionistas conhecimento de uma proposta da directoria relativa a augmento do capital social; que, assim, achando-se essa proposta na forma das prescripções legais, acompanhada do competente parecer do conselho fiscal, ia fazer proceder á leitura desse documento, cujo teor é o seguinte: «Proposta da directoria». Srs. accionistas. O desenvolvimento que ultimamente tem experimentado os negocios da cinematographia no pais após a terminação da guerra, aconse-

lha um efficiente aparelhamento das empresas para melhor poderem auferir as vantagens dahi decorrentes. Assim, acompanhando o evoluir dos nossos negocios, julgamos azado o momento de estender ain la mais as nossas operações, aproveitando a oportunidade que se nos offerece de realizar animadores empreendimentos. Para isso, entretanto, mister se faz o augmento do nosso capital social. Assim, vimos submeter á consideração dos Srs. accionistas uma proposta do augmento do capital social para até tres mil contos de réis (3.000.000\$), podendo ser feito por meio da emissão de até dez mil (10.000) acções do valor nominal de duzentos mil réis (200\$) cada uma, sendo a primeira entrada de dez por cento (10 %) e as demais a juizo da directoria, que poderá receber antecipações de chamadas; ou por um outro meio qualquer que melhor consulte os interesses da Companhia. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — Francisco Serrador, presidente. Parecer do conselho fiscal — Os membros do conselho fiscal da Companhia Brasileira Cinematographica, abaixo assignatos, tomando conhecimento da proposta da directoria para elevação do capital social de mil para até tres mil contos de réis, por meio da emissão de até dez mil acções, no valor nominal de duzentos mil réis cada uma, sendo a primeira entrada de dez por cento no acto da subscripção e as demais a juizo da directoria, que poderá receber antecipações de chamadas; ou por outro qualquer meio que melhor consulte os interesses da Companhia, é de parecer que seja a mesma approvada pela sua evidente conveniencia para os interesses sociaes. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — Raul Zambelli. — Alfredo Elisiario da Silva. — A. Leal V. da Costa. Concluida a leitura desses documentos, o Sr. presidente da assembleia submette-os á discussão e não havendo quem sobre os mesmos se pronuncie, os põe em votação, sendo unanimemente approvados, abstenendo-se de votar os membros da directoria sobre a sua proposta e os membros do conselho fiscal sobre o seu parecer. Pede, então, a palavra o accionista Dr. Ricardo Villela e apresenta a seguinte proposta: Fica a directoria autorizada a promover a elevação do capital social de mil contos de réis para até tres mil contos de réis, por meio da emissão de até dez mil acções do valor nominal de 200\$000 cada uma, sendo a primeira entrada de dez por cento no acto da subscripção e as demais a juizo da directoria, que poderá receber antecipações de chamadas dos accionistas que desejarem, desde logo, realizar maior parcella ou a totalidade do capital que houverem subscripto; ou por outro qualquer meio que melhor consulte os interesses da Companhia, podendo, para isso, praticar todos os actos, de accordo com a lei, inclusive o da reforma dos estatutos sociaes. Posta em discussão e em seguida em votação a proposta, é a mesma unanimemente approvada. O Sr. presidente declara então que, em vista da approvação da proposta supra, fica a directoria autorizada a promover a realização do augmento do capital, nos termos da proposta approvada. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta, feita por mim, Luciano Ferrão, segundo secretario, sendo logo após reaberta, lida, achada conforme e approvada para ser assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1919. — Domingos Teixeira da Cunha Louzada, presidente. — Silverio Ignarra Sobrinho, 1º secretario. — Luciano Ferrão, 2º secretario. — A. Leal V. da Costa. — Raul Zambelli. — Ignacio Verissimo de Mello. — Arthur Duarte Pinto. — Arthur Lacerda Pinheiro. — Vivaldi Leite Ribeiro. — Companhia Mercantil e Industrial «Casa Vivaldi». Vivaldi, presidente. — Sebastião Brito. — Luiz Dias Pereira. — Ricardo Villela. — David Serrador. — Francisco Serrador Junior. — Francisco Serrador.

Companhia Brasil Cinematographica

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1920

No dia trinta de junho de mil novecentos e vinte, ás treze horas, reunidos no escriptorio da companhia á Avenida Rio Branco numero cento e trinta e sete, sobrado, accionistas representando 4.208 acções, isto é, mais de dous terços do capital social, conforme o livro de presença, o presidente da companhia, senhor Francisco Serrador, abriu a sessão e pediu a indicação de um dos Srs. accionistas presentes para presidir os trabalhos. Aclamado o Sr. Dr. Domingos T. da Cunha Louzada, foi por elle assumida assumida a presidência e em seguida convidados para secretarios os senhores Silverio Ignarra Sobrinho e Luciano Ferrão, que completam a meza. O Sr. presidente da assembleia diz que, conforme as publicações feitas no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 27, 28 e 29 do corrente e da hoje, cujos exemplares estão sobre a meza, tem por fim esta reunião tomar conhecimento da elevação do capital social e demais actos praticados pela directoria da companhia em obediencia á autorização da assembleia geral extraordinaria de 23 de dezembro de 1919. Acham-se sobre a mesa todos os documentos relativos a esses actos, e vão ser lidos pelo Sr. primeiro secretario, deixando, entretanto, a palavra ao Sr. presidente da companhia para fazer antes qualquer declaração que por ventura se offereça. Tomando a palavra o Sr. Francisco Serrador, diz que a assembleia de 23 de dezembro de 1919 autorizou a directoria a elevar o capital social para até tres mil contos de réis, sendo o augmento realizado em uma entrada de dez por cento no acto da subscripção e as demais posteriormente, a juizo da directoria, que ficava, outrossim, autorizada a receber por antecipação outras entradas ou a integralização das acções dos subscriptores que a quizessem realizar. A directoria ficava não só autorizada a praticar todos os actos necessarios a esse augmento de capital, como a suggerir a reforma dos estatutos; que, tendo exercitado essa autorização da assembleia de 23 de dezembro do anno findo, a directoria augmentou para dous mil contos de réis o capital da companhia, por meio da emissão de cinco mil acções novas de duzentos mil réis cada uma, que foram subscriptas e integralizadas conforme a lista apresentada á mesa. A directoria não julgou conveniente abrir a subscripção de dous mil contos até quanto a assembleia acima a autorizou a emittir de acções novas, porque no momento esses mil contos bastam ás suas necessidades. Si no desenvolvimento futuro dos negocios forem precisos outros recursos, proporá á assembleia quaesquer providencias que julge convenientes aos interesses sociaes. Quanto á reforma dos estatutos, a directoria suggeriu apenas a do artigo quinto relativo ao capital, como consta da proposta em poder da mesa. Terminada esta exposição, o Sr. primeiro secretario procedo pela ordem á leitura dos documentos apresentados pela directoria, a saber: «Lista dos subscriptores de acções do augmento do capital da Companhia Brasil Cinematographica, na importância de mil contos de réis, divididos em cinco mil acções integralizadas de duzentos mil réis cada uma, autorizado pela assembleia geral extraordinaria de 23 de dezembro de 1919:

Numero — Subscriptores — Residencias —
Acções de 200\$ — Importancia

1. Fortunato A. de Andrade, São Paulo..... 500 100.000\$000
2. Vivaldi Leite Ribeiro, V. da Patria n. 142..... 1.000 200.000\$000

Dr. Jaguanharo		
Rocha Miranda,		
Parangoiras nu-		
mero 301.....	250	50:000\$000
Rocha Miranda, Fi-		
lhos & Cia., Li-		
mitada, Alfande-		
ga n. 28.....	250	50:000\$000
A. Leal V. da Cos-		
ta, Petropolis...	125	25:000\$000
Coronel Bonodicto		
A. Bueno, Alf-		
fandega n. 28..	50	10:000\$000
Antonio Ribeiro		
Spabra, Aquedu-		
cto n. 31.....	500	100:000\$000
Marc Ferrez & Fi-		
lhos, São José		
n. 64.....	500	100:000\$000
Francisco Serra-		
dor, P. Botafogo		
n. 334.....	1.825	365:000\$000
Total.....	5.000	1.000:000\$000

Banco Hypothecario do Brazil. N. 924. Réis 100:000\$000. Na qualidade de thesoureiro do Banco Hypothecario do Brazil, recebi da Companhia Brazil Cinematographica (sociedade anonyma) como deposito correspondente a dez por cento do augmento de mil contos de réis que a mais eleva o seu capital social, de conformidade com os artigos 65 e 96 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, a quantia de cem contos de réis. Firmo o presente recibo para os devidos effeitos. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920 — G. Magno. «Certifico, na qualidade do fiscal do Governo Federal junto ao Banco Hypothecario do Brazil, que consta da contabilidade do mesmo banco, em 30 de junho de 1920, o recebimento em deposito da quantia de 100:000\$ (cem contos de réis), feito pela Companhia Brazil Cinematographica, importancia correspondente a decima parte do augmento de mil contos do seu capital social. Rio de Janeiro, 30 de

junho de 1920. — Sancho de Barros Pimentel Filho.» Proposta — «A directoria da Companhia Brazil Cinematographica, tendo promovido a subscrição de cinco mil acções nominadas de duzentos mil réis cada uma para elevação do capital social de mil para dous mil contos de réis, de accordo com a autorização da assembléa geral extraordinaria do 23 de dezembro de 1919, havendo praticado todos os actos para a legalização desse augmento, propõe que o artigo «quinto» dos estatutos sociais passe a ter a seguinte redacção: — «Art. 5.º — O capital social é de dous mil contos de réis (2.000:000\$), divididos em dez mil (10.000) acções integralizadas de duzentos mil réis cada uma.» Termina a leitura desses documentos, são, pelo Sr. presidente da assembléa, postos em discussão o, assim, todos os actos da directoria, e, não havendo quem os discuta, são submettidos a votação e approvados unanimemente. Declarou o Sr. presidente da assembléa que, tendo sido realizado o augmento do capital social de inteiro accordo com as prescripções do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, o approvado o mesmo augmento por esta reunião, declara augmentado, como de facto se acha, o capital social de mil para dous mil contos de réis, e substituido o anterior artigo «quinto» dos estatutos da companhia pelo constante da proposta da directoria, que acaba de ser approvado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembléa levanta a sessão pelo tempo preciso para ser lavrada a presente acta, que, feita por mim, Luciano Ferrão, segundo secretario, é reaberta a sessão, lida, posta em discussão e approvada, para ser em seguida assignada por todos os presentes.

• Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — Dr. Domingos T. da Cunha Louzada, presidente. — Silverio Ignarra Sobrinho, 1.º secretario. — Luciano Ferrão, 2.º secretario. — Francisco Serrador. — Arthur Duarte Pinto. — Arthur de Lacerda Pinheiro. — Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi, Vivaldi, presidente. — David Serrador. — Sebastião Brito. — Dr. Ricardo Villela. — A. Leal V. da Costa. — Luiz Dias Pereira. — Vivaldi Leite Ribeiro. — Dr. Ignacio Verissimo de Mello. — Raul Zambelli. (3.726)

London & Brazilian Bank, Limited

Capital.....	£ 3.000.000
Capital pago.....	£ 1.500.000
Fundo de reserva.....	£ 1.500.000

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo	
Capital a realizar.....	13.333:533\$330
Letras descontadas.....	4.671:617\$830
Letras a receber.....	28.661:556\$870
Caixa matriz e filiaes.....	21.268:147\$150
Empréstimos, contas cor-	
rentes e outras.....	14.770:316\$680
Garantias por contas cau-	
cionadas e diversos va-	
lores.....	19.854:723\$626
Valores depositados por	
conta de terceiros.....	117.305:215\$000
Diversas contas.....	4.715:693\$510
Caixa em moeda corrente.	16.730:543\$780
	<u>238.314:483\$750</u>

Passivo	
Capital.....	26.666:666\$330
Depositos:	
Em conta corrente com e sem	
juros.....	24.177:919\$730
A prazo fixo com prévio	
aviso com juros.....	41.261:974\$220
	<u>35.439:893\$950</u>
Caixa matriz e filiaes.....	7.455:839\$050
Valores caucionados e em	
deposito.....	137.159:913\$620
Diversas contas.....	31.529:398\$570
Letras a pagar.....	92:691\$900
	<u>238.314:483\$750</u>

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920. — Pelo London & Brazilian Bank, Limited, F. S. Pryor, atlg. manager. — A. M. Halden, accountant. (3.723)

Companhia de Tecidos Bom Pastor

BALANÇO GERAL FECHADO EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo		Passivo	
Edificio e dependencias.	415:103\$333	Capital.....	500:000\$000
Machinismos.....	344:293\$233	Empréstimo.....	500:000\$000
Propriedades.....	175:841\$900	Menos o resgate...	50:000\$000
Captações de agua.....	41:476\$610		<u>450:000\$000</u>
Móveis e utensilios.....	7:000\$000		950:000\$000
	<u>951:447\$100</u>		
Depositos.....	4:219\$700	Fundo de reserva.....	23:278\$170
Debentures em carteira.	25:000\$000	Fundo de depreciação.....	46:537\$300
	<u>29:219\$500</u>	Fundo de accidentes.....	2:219\$010
		Lucros e perdas.....	91:032\$350
Manufaturas.....	306:067\$170		<u>163:107\$160</u>
Materia prima.....	311:998\$210	Empréstimo resgatado.....	50:000\$000
Drogas e tintas.....	21:497\$460	Juros e amortização do empréstimo...	9:220\$070
	<u>366:193\$700</u>		<u>59:220\$070</u>
Letras a receber.....	317:726\$570	Letras a pagar.....	183:316\$320
Diversos devolvedores.....	102:062\$210	Diversos credores.....	706:001\$820
	<u>419:788\$780</u>		<u>889:321\$140</u>
Caixa da fabrica.....	1:315\$750		
Caixa.....	4:816\$270	Dividendos:	
	<u>6:132\$020</u>	Atrasados.....	3:810\$000
		8 % ao anno a distribuir.....	20:000\$000
Contas em liquidação.....	10:167\$600		<u>23:810\$000</u>
Encargos do empréstimo.....	5:700\$000	Imposto do dividendo.....	1:000\$000
	<u>15:867\$600</u>	Percentagem da directoria.....	5:489\$800
Acções caucionadas.....	60:000\$000	Honorarios do conselho fiscal.....	1:800\$000
	<u>2.153:778\$170</u>	Caução da directoria.....	60:000\$000
			<u>2.153:778\$170</u>

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920. — Conde de Avellar, presidente. — Joaquim Cunha, guarda-livros.

(3.723)

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 31 DE JUNHO DE 1920

Activo		Passivo	
Ações-debentures.....	823:448\$325	Capital.....	1.241:600\$000
Apólices estaduais.....	208:633\$000	Caução da directoria.....	40:000\$000
Apólices gerac.....	233:383\$000	Contas correntes de movi-	
Apólices municipais esta-		mento.....	49:353\$020
duas.....	109:390\$010	Deposito de terceiros.....	20:070\$700
Contas correntes garantidas.	192\$340	Fundo de reserva.....	255:963\$038
Contas correntes de movi-		Valores caucionados.....	112:500\$000
mento.....	284:603\$100	Dividendos a pagar.....	—
Caucões.....	112:500\$000	Saldo anterior.....	18:448\$000
Deposito da directoria.....	40:000\$000	Idem do presente balanço	
Letra descontadas.....	23:029\$950	junho 1920.....	31:020\$000
Mobilia.....	2:000\$000	Diversas contas.....	269:015\$734
Títulos caucionados.....	82:500\$000		
Títulos depositados.....	20:000\$000		
Caixa.....	33:635\$177		
Diversas contas.....	45:500\$000		
	2.035:899\$792		2.035:899\$792

CREDITO REAL

Activo		Passivo	
Carteira commercial.....	1.000:000\$000	Capital.....	1.000:000\$000
Letras hypothecarias a re-		Letras sorteadas.....	4:400\$000
emitir.....	120:900\$000	Juros a pagar.....	927\$196
Liquidações.....	2:934\$900	Letras hypothecarias a emit-	
Contas correntes.....	2:638\$596	tir.....	120:900\$000
	1.125:927\$496		1.125:927\$496

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920.— **Julio Pinto de Castro**, chefe da Conciliada. — **E. Berla**, presidente. (3.721)

SOCIEDADES CIVIS**Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro**

(Extracto dos estatutos)

A Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro, com sede nesta capital, rege-se-a pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor. A Escola tem por fim ministrar o ensino das matérias que constituem os cursos de pharmacia e odontologia e de outros, que em virtude de lei, possam ser creados. Prostar assistencia gratuita de odontologia o, quando possível, pharmaceutica. A administração da Escola compete ao director, que terá como auxiliar um secretario por elle escolhido. E' representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo director.

Os estatutos da Escola só poderão ser reformados dous annos depois, com approvação de dous terços da Congregação. Os membros da escola não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. No caso de extincção da Escola, seu patrimonio será distribuido pelos professores em exercicio, depois de pagas as dividas, de accordo com o art. 10, n. 3 do Código Civil.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920. (3.747)

Caixa Funeraria dos Empregados da Estação de São Diogo

(Extracto dos estatutos)

A Caixa Funeraria dos Empregados da Estação de São Diogo, com sede nesta capital,

rege-se-a pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor. A Caixa tem por fim: proporcionar auxilio pecuniario para o funeral de seus socios. Quando fallecer um socio de primeira classe, chefe de matricula, alem do funeral estipulado nos estatutos, haverá um auxilio da importancia de tantos dous mil réis quantos forem os socios de primeira classe quites, chefes de matricula. Dessa importancia serão deduzidos os 20 % que reverterão em beneficio dos cofres sociaes. Esse auxilio será pago dentro de 90 dias. A Caixa é administrada por uma directoria composta de: presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, 1º e 2º procura dores e por um conselho fiscal de nove membros. E' representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente. Os estatutos da Caixa poderão ser reformados em assembleia geral extraordinaria convocada exclusivamente para esse fim. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

A Caixa só poderá ser dissolvida quando, em assembleia geral convocada para esse fim, se reunirem, pelo menos, mais de dous terços dos socios de primeira classe. A assembleia geral que resolver a dissolução deliberará sobre o destino a dar ao patrimonio social.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920. (3.704)

ANNUNCIOS**Banco Portuguez do Brasil**

A partir do dia 15 do corrente, será pago na thesauraria deste banco o 4º dividendo á razão de 6% por acção.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920.— O presidente, **Visconde de Moraes**. (3.707)

A' Praça

Declaramos que tendo cumprido a nossa concordata judicial, pelos pagamentos feitos, vemos o nosso estabelecimento sito á rua Teixeira Campos n. 4, Estação do Santissimo, (E: F. C. B.), aos Srs. J. P. Guerra & Com., livre e desembaraçado de qualquer onus judicial ou extra-judicial. Qualquer reclamação poderá ser feita á rua da Quitanda n. 2, ao Sr. coronel João Mamede, das 12 ás 12 horas, até 15 do corrente.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920.— **Veil-velles Ferreira & Comp.** (3.697)

Companhia Industrial Sul Mineira

Juros de Obrigações

(Debentures)

No escriptorio da companhia, nesta cidade; pagar-se-ha, do dia 1 de julho proximo futuro em diante, o 10º coupon correspondente ao 1º semestre do corrente anno sobre os titulos em circulação, no valor de réis 300:000\$000.

Itajubá, 28 de junho de 1920.— **A directoria**. (3.554)

Banco Hypothecario do Brasil

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembleia geral ordinaria no dia 12 de julho do corrente anno, ás 14 horas, na avenida Rio Branco n. 48, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, referentes ao anno de 1919, elegem um director, novo conselho fiscal e seus supplentes.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos referidos no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

As transferencias de acções ficarão suspensas a partir do dia 2 de julho de 1920.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1920.— **Pelo Banco Hypothecario do Brasil, Raymond de Burlet**, director-presidente (3.423).

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

A começar ao dia 21 deste mez pagar-se-ha na sede desta sociedade, á rua do Riachuelo n. 7, das 14 ás 16 horas, o 13º dividendo das acções, correspondente ao 1º semestre de 1920, á razão de 12 % ao anno, ou seja 12% por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções até ao referido dia 21.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1920.— **A directoria**. (3.570) (*)

Companhia Mineração Barra Bonita

A' disposição dos Srs. accionistas estão desde já no escriptorio da companhia, á rua da Quitanda n. 41, sobrado, todos os papeis e documentos relativos ás transacções effectuadas durante o anno constituido pelo 2º semestre de 1919 e 1º do corrente anno.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920.— **A directoria**. (3.583) (*)

Banco de Crédito Rural e Internacional

Na thesauraria deste banco paga-se de 15 do corrente em diante, das 11 às 14 horas, o dividendo do 1º semestre de 1920, á razão de \$5 por acção.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920.—
V. de Alves Matheus, director-gerente. (3.721)

Banco Nacional Brasileiro**36º DIVIDENDO**

Na thesauraria deste banco, das 12 às 14 horas, se pagará do dia 15 do corrente em diante, exceto aos sabbados, o dividendo deste banco, referente ao 1º semestre de 1920, na razão de 9% por acção ou 9% ao anno.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920.—
A directoria. (3.711)

Companhia Industrial Sul Mineira**CAUTELA EXTRAVIADA**

Tendo se extraviado a cautella n. 0182 representativa de 50 acções de ns. 1.353 a 1.403 de 200\$ cada uma, emitidas por esta companhia e averbadas em nome do Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, declara-se, para os devidos effeitos, que aquella cautella foi substituida pela de n. 0381, representativa dos mesmos titulos.

Itajubá, 6 de julho de 1920.— A directoria. (3.703)

Companhia Cervejaria Brahma

São convidados os Srs. accionistas a vir receber no escriptorio desta companhia, á rua Marquez de Sapucahy n. 270, do dia 15 do corrente mez em diante das 12 às 14 horas, o dividendo de suas acções relativo ao primeiro semestre de 1920, á razão de 12\$ por acção e mais o bonus de 10\$ por acção, proveniente de lucros especiaes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o primeiro dia do pagamento.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920.—
A directoria. (3.714)

The Leopoldina Railway Company, Limited

Do dia 16 do corrente mez em diante, serão pagos no London & River Plate Bank Limited os juros relativos ao 2º semestre de 1919, das 55 obrigações preferenciaes de juro de 5 1/2 ao anno, existentes no Brasil, á razão de 3\$186 por obrigação ao cambio de 14-1/2.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920.—
C. Miller, director-gerente. (3.722)

Empresa das Aguas de Caxambú**Dividendo**

Do dia 15 do corrente em diante, pagar-se-ha no escriptorio desta empresa, á rua de S. Pedro n. 30, das 14 às 15 horas o terceiro dividendo correspondente ao anno social findo em 30 de junho proximo passado, á razão de 10\$ por acção.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920.—A directoria. (3.713)

Declaração

Julio Teixeira da Carvalho declara para todos os effeitos que, desta data em diante, para fins especialmente commerciaes assignar-se-ha Julio Aragão Teixeira do Carvalho.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1920.—
Aragão Teixeira do Carvalho. (3.727) (*)

The Leopoldina Railway Company, Limited**20º DIVIDENDO**

De 19 a 23 do corrente mez, pagar-se-ha, do meio dia ás 2 horas da tarde, no London & River Plate Bank Limited, á rua da Alfandega n. 19, mo'anto a apresentação das respectivas cautelas, o 20º dividendo correspondente ao anno de 1919, aos possuidores de 46.328 acções ordinarias existentes no Brasil.

Tal pagamento ao cambio de 14-1/2 equivale a 2\$896 por acção, deduzido o respectivo imposto.

Depois do dia 23 do corrente, pagar-se-ha somente ás quintas-feiras, ás mesmas horas.
Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920.—
C. Miller, director-gerente. (3.729) (*)

União Beneficente dos Militares**ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA****Primeira convocação**

Convoco os Srs. sócios para se reunirem em assembleia geral ordinaria na proxima quinta-feira, 15 do corrente, ás 16 1/2 horas, na sede social á rua Buenos Aires n. 194, 1º andar.

Motivo da convocação: art. 100, § 1º, letra b.

Acham-se á disposição dos socios, na sede social, o balanço, o inventario e as contas relativas ao 1º semestre do anno corrente.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920.—
Dr. Mario de Albuquerque Lima, presidente. (3.730) (*)

A' praça

KNOWLES & FOSTER, commerciantes, estabelcidos em Londres, e **REGINALDO HERBERT BLAKE** e **ANTONIO AUGUSTO DE AZAMBUJA** estes residentes nesta Capital, communicaem ao commercio em geral que organizaram uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com sede em S. Paulo, largo de São Bento n. 12 e sucursal nesta Capital, á rua da Quitanda n. 108 2º andar sob a denominação de **SOCIEDADE KNOWLES & FOSTER PARA O BRASIL LIMITADA**, para o commercio de importação e exportação de generos nacionaes e estrangeiros. Outrossim communicaem que a gerencia da sucursal nesta Capital ficará a cargo do socio Antonio Augusto de Azambuja.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1920. Sociedade Knowles & Foster para o Brasil, Limitada.—
R. H. Blake gerente. (3.729)

Clubs Patek-Philippe**CARTA PATENTE N. 1**

Publicação dos premios pelo antigo e pelo novo systema

ANTIGO SYSTEMA

Pela Loteria da Capital Federal de quarta feira 7 de julho de 1920, foram contempladas as seguintes inscripções:

Inscrição 934, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — 12.934.

Inscrição 703, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — 10.703.

Inscrição 118, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — 11.118.

NOVO SYSTEMA

(Aprovado por decreto ministerial de 18 de fevereiro de 1919)

Inscrição 732, pelos tres algarismos finais do premio maior 3.732 da primeira Loteria da Capital Federal da semana, segunda-feira, 5 de julho de 1920.

Inscrição 934, pelos tres algarismos finais do premio maior 12.934 da segunda Loteria da Capital Federal da semana, quarta-feira, 7 de julho de 1920.

Inscrição 339, pelos tres algarismos finais do premio maior 30.339 da terceira Loteria da Capital Federal da semana, quinta-feira, 8 de julho de 1920.

O FISCAL DO GOVERNO.

Arthur de Araujo Celho.

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pode ser adquirida por meio de prestações pagas ámanha em ante.

Cada prestação concorre a tres sorteios por semana e o preço destas prestações varia conforme o valor da mercadoria escolhida.

Gondolo, Labourian & Décourt

RELOJOEIRAS

81, Rua da Quitanda, 81

(3.716)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.721, 13.493 e 13.488)..... \$200

Accção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... \$500

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Anuario de legislação de Fazenda — referente ao anno de 1913, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$5000
Anno de 1917..... \$10000
Anno de 1918..... \$8000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913.. \$500

Astronomie (Traité J'), de E. Liais..... \$5000

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.219, de 22 de setembro de 1910. (Crea a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno..... \$5000

C

Código Civil Brasileiro (L. n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... \$2000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... \$5000

Carros (Tabellas para os preços dos) Réis..... \$500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... \$25000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... \$10000
2º volume..... \$10000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... \$6000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) (3º volume (M)..... \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... \$8000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$5000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... \$25000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.050, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas..... \$5000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M).... \$3000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... \$25000

Constituição da Republica..... \$10000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Collector Federal (Manual do). G. Cambray e Adolpho Curio..... \$5000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará..... \$10000

D

Diccionario Geographico dos Estados do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... \$6000

Docas, portos maritimos, etc. (Reperorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... \$12000

Decretos do Governo Provisorio

de março de 1890..... \$25000

de outubro de 1890..... \$7520

de dezembro de 1890..... \$30000

de janeiro de 1891..... \$25000

de fevereiro de 1891..... \$20000

Decisões do Governo Provisorio

1º e 2º fasciculos..... \$30000

3º e ultimo..... \$25000

Additamento..... \$15000

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... \$30000

de 1833..... \$30000

de 1850..... \$30000

de 1891..... \$45000

de 1892..... \$45000

de 1893..... \$25000

de 1894..... \$45000

de 1895..... \$30000

de 1897..... \$30000

de 1898..... \$25000

de 1899..... \$30000

de 1900..... \$30000

de 1901..... \$30000

de 1902..... \$30000

de 1903..... \$45000

de 1904..... \$45000

de 1905..... \$45000

de 1906..... \$45000

de 1907..... \$50000

de 1908..... \$50000

de 1909..... \$50000